



DJ 2445
23/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2445 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	68

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de junho de 2010;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz GILSON COELHO VALADARES, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 197/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

CONSIDERANDO o contido nos autos PA nº 40319 (10/0082206-8),

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor JOSÉ MENDES GAMA JÚNIOR, ocupante do cargo de Assistente Técnico – Assistência à Editoração, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 155/07, com posse em 25.05.07 e exercício em 11.06.2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 893/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 52 e 144/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores GILMAR ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 115956 e LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, para entrega de material permanente, no dia 18 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 894/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 96/2010 do GAPRE, datado de 21 de junho de 2010 e na Autorização de Viagem s/n da COGES, resolve conceder ao Servidor JOSÉ ATÍLIO BEBER, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos, matrícula 252259, 1/2 (meia) diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar do Workshop Meta 5 de 2010, no Conselho Nacional de Justiça, no dia 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 895/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nos Memorandos nºs 98, 99 e 100/2010 do GAPRE, datado de 22 de junho de 2010, resolve conceder aos Servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Chefe de Divisão, matrícula 352421 e HORLEI COELHO SANTANA, Assistente de Gabinete, matrícula 293436, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos às Unidades Judiciárias de Dueré e Talismã, para acompanhar a Presidente no lançamento da Pedra Fundamental, nas referidas Unidades Judiciárias, no dia 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 896/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas no Memorando nº 20/2010 do Setor de Psicologia, bem como nas Autorizações de Viagem s/n da DIGEP, resolve conceder às Servidoras MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 122766 e BÁRBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 205564, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para avaliação psicológica na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, no dia 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 897/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 032/2010-DIADM, resolve conceder ao Colaborador Eventual CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada Minas, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Unidades Judiciárias de Talismã e Dueré, para providências de sonorização, em razão do lançamento da pedra fundamental, nas referidas Unidades Judiciárias, no período de 21 a 24 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010

PROCESSO :PA 39868 (10/0080814-6)

OBJETO :Aquisição de material permanente/CEPEMA/Porto Nacional

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da legislação pertinente, leia-se: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto n.º 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 332/2010, de fls. 711/712, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 023/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais: G. A. Ferreira – CNPJ 07.584.793/0001-82; itens 01, 14 e 15, no valor de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais); b) Mania Digital Comércio de Equipamento de Informática Ltda – CNPJ 08.140.005/0001-21; itens 06, 07, 09, 10, 13, 19 e 21; no valor de R\$ 8.925,98 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos); c) O & M Multivisão Comercial Ltda – CNPJ 10.638.290/0001-57; itens 02 e 04, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais); d) Quaresma & Quaresma Ltda-EPP – CNPJ 07.232.582/0001-80; itens 08, 11, 17, 18 e 20, no valor de R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais); e) Uzzo Com. e Distribuição Ltda-ME – CNPJ 08.942.276/0001-09, item 12, no valor de R\$ 1.889,00 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais); f) Trindade, Trindade & Cia Ltda – CNPJ 03.506.511/0001-78; item 03, no valor de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais). Totalizando os itens adjudicados no valor de R\$ 32.319,98 (trinta e dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor Geral

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

PROCESSO : PA 39862 (10/0080808-1)

OBJETO : Aquisição de material permanente – Vara Especializada da Mulher

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 332/2010, de fls. 481/483, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 027/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais: Itens 02 e 12, em favor da empresa G. A FERREIRA, CNPJ nº 07.584.793/0001-82, no valor total de R\$ 8.001,95; itens 06, 07, 08 e 09, em favor da empresa Mania Digital Comércio de Equipamento de Informática Ltda, CNPJ nº 08.140.005/0001-21, no valor total de R\$ 17.149,89; itens 03, 14 e 15, em favor da empresa Hellen Caroline Scatena – EPP, CNPJ nº 10.584.796/0001-20, no valor total de R\$ 6.917,50; item 16, em favor da empresa O & M Multivisão Comercial Ltda, CNPJ nº 10.638.290/0001-57, no valor total de R\$ 123,00 e item 18, em favor da empresa Compulider Ltda, CNPJ nº 09.255.074/0001-43, no valor de R\$ 350,00, totalizando o objeto adjudicado o valor de R\$ 32.542,34 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor Geral

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

PROCESSO : PA 39870 (10/0080816-2)

OBJETO : Aquisição de equipamento e material permanente – CEPEMA

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 334/2010, de fls. 520/522, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 028/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais: Item 01, em favor da empresa G. A FERREIRA, CNPJ nº 07.584.793/0001-82, no valor total de R\$ 1.880,00; itens 04, 06, 08, 12, 13 e 14, em favor da empresa Mania Digital Comércio de Equipamento de Informática Ltda, CNPJ nº 08.140.005/0001-21, no valor total de R\$ 6.535,00; itens 02, 09 e 10, em favor da empresa Hellen Caroline Scatena – EPP, CNPJ nº 10.584.796/0001-20, no valor total de R\$ 3.220,00; itens 03, 05 e 07, em favor da

empresa Compulider Ltda, CNPJ nº 09.255.074/0001-43, no valor total de R\$ 2.797,00, totalizando o objeto adjudicado o valor de R\$ 14.432,00 (catorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato**

PROCESSO: PA Nº 40690

CONTRATO Nº 102/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Luiz Carneiro Paz

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano de Itacajá/TO.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: em 13/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Luiz Carneiro Paz Palmas – TO, 21 de junho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4574/10 (10/0084417-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOINA PEREIRA BARBOSA CARVALHO

Advogados: Thiago Lopes Benfica e Célio Antonio Alves dos Santos

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 30, a seguir transcrito: "Analisando os autos constata-se que a contrafé apresentada pela impetrante está incompleta, vez que não consta a via necessária para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito". O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, a Impetrante forneceu apenas duas cópias sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade acioada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se a Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 21 de junho de 2010. Palmas/TO, 16 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO PADMAG Nº 1502/10(10/0084179-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

REQUERENTE: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: M. A. DE O.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 558/560, a seguir transcrito: "A ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, fulcrada no artigo 103 do Código de Processo Civil, despachou às fls. 551/552 desses autos determinando a sua redistribuição tendo em vista a sua conexão ao PAD-1507, do qual sou relator. No entanto, os referidos processos – Processo Administrativo Disciplinar-PAD-TJ 1507 e Processo Administrativo Em Face de Magistrado-PADMAG-1502, apesar de serem denominados de administrativo, possuem natureza penal, tanto que ao magistrado condenado é aplicada penalidade ao teor do artigo 1º e incisos I a VI, da Resolução nº. 30, do Conselho Nacional de Justiça. O parágrafo 4º, do artigo 9º, da Resolução acima dispõe que: "O relator tomará depoimentos das testemunhas, fará as acareações e determinará as provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal, da legislação processual penal extravagante e do Código de Processo Civil, nessa ordem". (grifei) Pois bem. Dispõe o artigo 78 do Código de Processo Penal que: "Art. 78 – Na determinação da competência

por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: I – omissis. II – no concurso de jurisdição da mesma categoria: a) preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave; b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade; c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos”. No caso dos dois processos, PAD-1507 e PADMAG-1502, a competência se firmará nos termos da letra “c”, já que o lugar das infrações foi numa única localidade, no caso a Comarca de Miranorte. Por sua vez, o artigo 83 do mesmo Codex dispõe que: “Art. 83 – Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, n. II, letra c)”. Compulsando o PAD-1507, de minha relatoria, vejo que o primeiro despacho por mim proferido foi ordinatório, isso na data de 18 de novembro de 2008. Por outro lado, perfolhando os autos que me vieram por conexão, PADMAG-1502, vejo que a douta Desembargadora Jacqueline Adorno prolatou às fls. 351, na data de 12 de novembro de 2008, portanto, 06 (seis) dias antes do despacho por mim proferido, uma decisão, onde se deferiu um e indeferiu outro pedido formulado pelo advogado da magistrada, nos termos da petição atravessada às fls. 349, decisão essa inadivida recorível, ficando dessa forma, a meu sentir, preventa para julgar os dois processos. Assim, em razão da conexão e por ser a Desembargadora Jacqueline Adorno preventa para julgar os dois processos, vez que proferiu decisão em primeiro lugar, determino a redistribuição deste feito e do PAD-1507, a fim de que sejam decididos juntamente, à ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4521/10 (10/0083249-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANDA RIBEIRO BORGES

Def. Pub.: Maria do Carmo Cota (Iwace A. Santana)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 45, a seguir transcrito: “Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Cumprida essa diligência, retornem os autos conclusos, com a devida urgência. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 242, a seguir transcrita: “Intime-se o ESTADO DO TOCANTINS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do constante na petição trazida pela Impetrante, fls. 234/239. Publique-se. Intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO

DICIPLINAR RD-CGJ Nº 1528/08 (08/0063897-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DESPACHO DE FLS. 536/537

RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A.

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 552/556, a seguir transcrita: “Versam os autos de Reclamação Disciplinar manejada por Agroindústria de Cereais Dona Carolina S/A, representada pelo advogado Agerbon Fernandes de Medeiros, em face do Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, na qual fora interposto o presente pedido de reconsideração ou Agravo Regimental alegando que: Fora interposto embargos de declaração com efeitos infringentes em face da decisão de fls. 463/464, proferida pelo Desembargador José das Neves, Corregedor Geral de Justiça à época, a qual determinou o arquivamento do feito por não vislumbrar nos autos qualquer infração cometida pelo reclamado, visando o acolhimento de seus embargos para que fosse supridas omissões na decisão. Às fls. 480/482, em decisão exarada pelo Corregedor Bernardino Lima, o embargos foram julgados improcedentes, tendo sido mantida a decisão de fls. 463/464. A posteriori houve recurso nos termos do artigo 21 da Resolução nº. 30 de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, visando à rediscussão dos fatos, tendo sido intimado o reclamado para contrarrazoar, porém este se quedou silente. À fl. 511 o feito foi distribuído ao Desembargador Marco Villas Boas. Às fls. 513/515 o reclamante junta petição desabonadora, requerendo a distribuição do processo a outra relatoria. Despacho à fl. 513 determinando a juntada de mandato procuratório, por entender aquele relator que o réu necessitava de procuração com poderes especiais para que se apurasse se o mesmo falava em nome próprio ou da parte, bem como determinando ao secretário do Tribunal Pleno que se riscasse as expressões tidas como “injuriosas e caluniosas”. Embargos de declaração às fls. 524/529 requerendo a procedência dos embargos para que seja enfrentada a matéria do recurso, bem como para que fossem restabelecidas as frases riscadas e, ainda, a redistribuição do processo para outro relator. Despacho à fl. 531 determinando ao secretário do Tribunal Pleno que voltasse a riscar na nova petição as mesmas expressões utilizadas no recurso anterior, bem como à redistribuição do feito. Aos 18 dias do mês de janeiro do corrente os autos foram distribuídos ao Desembargador Antônio Félix, fl. 534, o qual proferiu decisão de fls. 536/537, não conhecendo dos referidos embargos por entender ser incabível sua interposição contra decisão monocrática, nos termos do artigo 535 do Código de Processo

Civil. Às fls. 539/543 foi juntada nova petição suscitando a seguinte questão de ordem: “Tendo em vista que o anterior relator manifestou intenção de não atuar no presente feito, consoante despacho de fls. 531, e diante da decisão de fls. 513 de sua autoria, que resultou na oposição dos embargos de fls. 524/529, suscita o ora agravante questão de ordem a fim de que o Colendo Tribunal Pleno decida a quem cabe conhecer dos embargos opostos, se quem proferiu a decisão embargada, no caso o Desembargador Relator anterior, ou o seu sucessor”, e requer a apreciação da questão de ordem suscitada, bem como o provimento aos embargos opostos. Requer ainda, que se não for o caso deste relator reconsiderar a decisão que não conheceu dos embargos de declaração, que seja este pedido de reconsideração recebido como se agravo regimental fosse, dando-lhe provimento. Despacho do Desembargador Antônio Félix à fl. 549 dando-se por suspeito por motivo de foro íntimo. Feito redistribuído à fl. 551, cabendo o mister a esta relatoria. É o relatório. Decido. Antes de adentrar ao mérito, em relação à questão de ordem suscitada verifico que ambos os relatores anteriores se deram por suspeitos para julgamento, de forma que os autos aportaram nesta relatoria, cabendo, portanto, a mim a apreciação do feito. Isto posto, verifico que o reclamante pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 536/537, a qual não conheceu dos embargos de declaração opostos contra o despacho de fls. 531, por entender ser incabível o recurso escolhido em face de decisão monocrática. Data vênia, discordo do antigo relator porque entendo ser cabível embargos de declaração contra decisão monocrática, entretanto, verifico ser caso de não provimento do manejo escolhido, tendo em vista que a “decisão” a qual o embargante pretende atacar na realidade se trata de mero despacho, o qual nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil não desafia qualquer espécie de recurso. Para ilustrar do que se trata o referido despacho de fls. 513, o qual originou os demais embargos, passo à sua transcrição in verbis: “Juntem-se. Risquem-se as expressões injuriosas e caluniosas associadas contra este relator (art. 15 do CPC). As injúrias e calúnias assacadas na representação a que se referiu o signatário foram frutos do destempero, precipitação e incongruência daqueles que, na busca desesperada pelo poder julgou conhecer os fatos, em desrespeito à honra e a dignidade alheia. A utilização de tais fatos pelo subscritor desta peça tem visivelmente o objetivo de injuriar e caluniar este relator. O incauto procurador, entretanto, fala em nome da parte sem procuração especial. Portanto, para fins de responsabilidade civil e criminal intem-se (prazo de 05 dias) para juntar aos autos instrumento de mandato com tais poderes”. Deste despacho, houve novos embargos de declaração 524/529, que deram origem ao despacho de fl. 531, o qual é o objeto da apreciação, pelo que transcrevo in verbis: “Lamentavelmente o subscritor volta aos autos em situação de desequilíbrio e com absoluta falta de ética, peticionando em nome da parte, com o nítido objetivo de tumultuar, injuriar e caluniar. Determino ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno que risque da petição recursal as mesmas expressões lançadas na petição anterior, assacadas com o mesmo objetivo. Tendo em vista que me cumpre tomar providências contra a parte e o subscritor da peça, não vejo como prosseguir na condução do feito, razão pela qual determino sua redistribuição”. Portanto, não se verifica no presente caso decisão na sua aceção própria como pretende o embargante, mas simples despacho ordenatório, o qual, por conseguinte, não desafia qualquer espécie de recurso, sejam embargos de declaração, seja agravo regimental. Nesse sentido: Art. 504: 2. É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente. A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: - Que apenas impulsiona o processo, mas não resolve questão alguma (v. art. 506, nota 3); - Que manda riscar cotas marginais ou interlineares (art. 161) ou indefere pedido para que sejam riscadas determinadas expressões nos autos (art. 15, nota 5); - Que determina a regularização do instrumento de procuração (STJ-3ª Seção, Rcl 1.024 – AgRg rel. Min. Gilson Dipp, j. 23.10, não conheceram, v.u., DJU 18.11.02); Ante o exposto conheço do presente pedido de reconsideração por entender serem cabíveis embargos declaratórios contra decisão monocrática, porém, nego-lhe provimento em razão dos fundamentos adrede expostos. Intime-se. Cumpra-se. Após volvam-se os autos conclusos para apreciação do recurso de fls. 487/503. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4449/10 (10/0080591-0) REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: AGUSTINHA P. LIMA, ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES, ANTÔNIO LUIZ DE O. SOUZA, CÉLIA TAVARES DE AZEVEDO, EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, FRANCISCO RODRIGUES FILHO GILBERTO TAVARES AZEVEDO, GILVANDI JOSÉ DE AZEVEDO, ITACI CÂNDIDO DE FARIAS, JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MAURICIO MOTTA JUNQUILIO, RAIMUNDA GOMES DA SILVA, SÉRGIO NEI MOTTA RODRIGUES, SEVERINO PEREIRA DA SILVA E VÂNIA SILVA DE ALMEIDA SEVERINO.

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 241/242, a seguir transcrito: “Estes autos foram-me distribuídos por sorteio, vindo-me conclusos. Contudo, observa-se que ao Desembargador LUIZ GADOTTI foram distribuídos os MS 4431/09 e 4440/09, que possui como objeto o mesmo fato que ensejou este Mandado de Segurança. O parágrafo 3º, do artigo 69 do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceitua: “Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. Desta forma, nos termos do artigo acima transcrito, o ilustre Desembargador mencionado, tornou-se prevento, tendo em vista que este Mandado de Segurança tem por objeto o mesmo fato dos supracitados mandados de segurança. A distribuição destes autos ao meu relato, fere o princípio do Juiz natural, previstos nos incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, in verbis: XXXVII – Não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Sobre o tema o ilustre magistrado Rui Portanova nos ensina: “O conceito de juiz natural vem se ampliando. Não se pode mais pensar apenas na hipótese de proibição de tribunais de exceção. Ada Pellegrini

Grinover (1990, p. 23), citando doutrina nacional e estrangeira, mostra que há um segundo aspecto do juiz natural: o juiz constitucional. Trata-se do efeito que 'vincula a garantia a uma ordem taxativa, e constitucional, de competências'. O princípio do juiz natural exige não só uma disciplina legal da via judicial, da competência funcional, material e territorial do tribunal, mas também uma regra sobre qual dos órgãos judicantes (Câmara, Turma, Senado) e qual juiz, em cada um desses órgãos individualmente considerado, deve exercer a sua atividade" Desta mesma forma, Juliano Spagnolo, na obra coletiva organizada pelo Professor Sérgio Gilberto Porto, leciona: "Quanto aos pressupostos da garantia, conforme preceitua o constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, são atribuídos os seguintes: da existência de prévia individualização através de leis gerais; da neutralidade e da independência do juiz; da fixação de competência e da observância de determinações do procedimento referentes à divisão funcional interna (distribuição de processos)." Destarte, para evitar qualquer alegação futura de nulidade no julgamento desta ação, por violação ao princípio do juiz natural (artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal), determino a redistribuição deste feito ao ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI, que se tornou prevento para julgar esta ação. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator"

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 22/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quarta (24ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 29 (vinte e nove) dia(s) do mês de Junho (06) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

01) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9062/09 (09/0075158-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 21028-0/09)
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE (S): JARDIEL DA LUZ MARINHO
ADVOGADO: ADARI GULHERME DA SILVA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 9062/09

Juiz Nelson Coelho Filho -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

02) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10847/10 (10/0083017-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 2700-1/09)
T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE (S): FRANCISCO ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 10847/10

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

03) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10936/10 (10/0083694-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 27448-0/05)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P.B.
APELANTE (S): CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA
DEF. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 10936/10

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

04) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10343/09 (09/0079971-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 86246-5/09)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I e II DO C.P.B.
APELANTE (S): EDSON DE SOUSA GOMES E JESSÉ ALVES RODRIGUES
ADVOGADA: SANDRA APARECIDA DI PRÓSPERO
APELANTE (S): ULISSES DOS SANTOS FERREIRA
DEF. PÚBL.: SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 10343/10

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº 10937 (10/0083695-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117220-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: RODRIGO BARBOSA MORAES
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBURQUEQUE E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – AP nº. 10937/10- Em análise aos autos denota-se que a capa de autuação dos presentes autos deve ser retificada, posto que, houve um equívoco acerca do nome do apelante. Dessa forma, remeto os presentes autos à Secretaria da 2ª Câmara Criminal para que, encaminhados ao setor de autuação, proceda-se a retificação do nome do recorrente, fazendo-se constar Rodrigo Barbosa Moraes. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 22 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês junho de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6517 (10/0084433-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTES: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I e II DO CPB (FLS 03)
PACIENTE: MAIKON CRISTINO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Maikon Cristino Lima dos Santos, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Consta nos autos que, o paciente foi preso em flagrante delito, posto que, juntamente com um menor, assaltou estabelecimento comercial (artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal), levando consigo a quantia de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) – fls. 33/34. Aduz o impetrante que, a negativa de liberdade provisória (fls. 61/62) se mostra ilegal o suficiente para ensejar o controle jurisdicional por parte do Tribunal de Justiça, haja vista que, a decisão encontra-se desprovida de fundamentação idônea e o paciente possui condições favoráveis. Para negar o direito de liberdade ao paciente o Magistrado a quo não se cercou de nenhum dos fundamentos contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, restringindo-se a justificar a custódia na suposta gravidade do delito ou periculosidade do agente. Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a gravidade do crime, por si só, não basta para a determinação da segregação. Muito embora tenha sido demonstrada a materialidade delitiva e os indícios de autoria, a necessidade da prisão cautelar não foi evidenciada de forma suficiente, ensejando constrangimento ilegal. A prisão cautelar deve ter escólio em fundamentos concretos, sob pena de malferir o princípio da presunção de inocência, sendo inadmissíveis meras presunções e alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O paciente é primário, possui bons antecedentes e não demonstra periculosidade, por isso, não há risco à ordem pública. Não há como interferir na instrução criminal, pois as testemunhas são os policiais que o autuaram em flagrante, inexistente prova de natureza técnica, por isso, não há como desaparecer com evidências. O paciente possui residência fixa no distrito da culpa e exerce atividade lícita, não havendo perigo de frustrar a aplicação da lei penal. O fumus boni iuris foi evidenciado pelos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados e o periculum in mora assenta-se na restrição indevida da liberdade que, é direito inerente à dignidade humana e no fato de estar privado de prover o sustento da família. Requeru a concessão in limine da ordem de habeas corpus, expedindo-se o competente alvará de soltura e, ao final, a procedência do pedido, concedendo-lhe em definitivo a ordem pretendida (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/62. É o relatório. O pedido de ordem de Habeas Corpus funda-se em alegado constrangimento ilegal pela ausência de fundamentos para o ergástulo cautelar, entretanto, residência fixa e profissão definida não ilidem a manutenção da custódia e através de alegações unilaterais não se pode analisar a verdade real dos fatos. In casu, sem os informes do Juízo a quo, não há como concluir a existência do direito alegado, vez que, o modus operandi utilizado pelo paciente ao manter a vítima sob a mira de um revólver, em estabelecimento comercial, onde há sempre grande movimento de pessoas, demonstra a iminência de risco à ordem pública e, dessa forma, não ensejaria o direito de liberdade. De outra plana, a manutenção do ergástulo pode estar ocorrendo em virtude de fato superveniente não observado nos presentes autos, motivo pelo qual, deve-se aguardar o julgamento de mérito para a apreciação do pedido de ordem de Habeas Corpus. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito. NOTIFIQUE-SE a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, COLHA-SE o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 22 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora".

Acórdãos**APELAÇÃO Nº 10523/10 (10/0080863-4)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº87474-9/09 DA VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 121, § 2º INCISO III E V DO CPB (FLS. 199)
 APELANTE: JOSÉ RAFAEL DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO – TRIBUNAL DO JÚRI – ABSOLVIÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – INOVAÇÃO DA LEI Nº 11689/08 – LIBERDADE DO JURADO DECIDIR DE ACORDO COM SUA CONSCIÊNCIA – SOBERANIA DE SEU VEREDICTO – INSERVÍVEL A REGRA PREVISTA NA ALÍNEA 'D', INCISO III, DO ARTIGO 593 DO CPP – APELO NÃO PROVIDO. Diante das profundas modificações introduzidas pela Lei nº 11689/08, no rito dos processos de competência do Tribunal do Júri, inovando radicalmente quanto à formulação dos quesitos e conseqüências das respostas, o disposto na alínea "d" do artigo 593, do CPP – decisão dos jurados manifestamente contrária a prova dos autos, perdeu sua razão de ser, não podendo mais ser invocado como suporte do recurso de apelação, sob pena de violação da soberania. Isto porque, da conclusão que se chega da interpretação do art. 483, III, §2º, do CPP, o jurado responde ao 3º quesito tão só pelo seu convencimento no sentido de condenar ou absolver o acusado, inspirado na sua liberdade de opção. Se na fixação da pena base, observou o i. Magistrado o preceito do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, incluindo-se aí os bons antecedentes do réu, que favoreceu a fixação da pena no mínimo legal, improcede a impugnação recursal dirigida contra a sentença condenatória, já que estipulada em estrita obediência aos parâmetros ali inscritos e do sistema trifásico. Considerando a imperatividade do art. 387, inc. IV do CPP, quando determina que o juiz "fixará" valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ainda que o prejuízo não tenha sido narrado na denúncia, deverá o quantum ser considerado quando da prolação da sentença penal condenatória, a fixação do valor da indenização de ofício pelo juiz criminal em nada afeta o direito de defesa do condenado. Apelo improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 10523/10, em que é Apelante JOSÉ RAFAEL DA SILVA, e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na sessão ordinária do dia 15/06/2010, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO BIGNOTTI (Promotor Designado). Palmas/TO, 17 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6311/10 (10/0082345-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06 (FLS. 124).
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA.
 PACIENTE: FLÁVIO DA SILVA.
 DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - In casu, verifica-se presentes os pressupostos e fundamentos para a decretação da prisão cautela do Paciente. 2 - A manutenção do Paciente em liberdade acarretará insegurança jurídica e, por conseguinte, lesão à ordem pública, em razão de sua reiterada atividade delitiva, tendo em vista que o Paciente já foi condenado em outra ação penal pelo crime de tráfico de drogas. 3 - Desta forma, não resta caracterizado o constrangimento ilegal suscitado pelo Paciente. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada, mantendo o ergastulamento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6311/10, onde figuram, como Impetrante MAURINA JÁCOME SANTANA, Paciente, FLÁVIO DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 15/06/2010. Palmas-TO, 17 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2466/2010 (10/0083338-8)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 42687-0/08 – ÚNICA VARA
 T. PENAL: ARTIGO 121, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: MANOEL DIAS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, DO CP – IMPRONÚNCIA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – ART. 413

DO CPP – INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTA NO ART. 415 DO CPP - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. II - No caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constitui mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dúbio pro reo. III - A intenção da defesa de absolver sumariamente o acusado, não prospera, uma vez que não se encontram nos autos quaisquer fundamentos fáticos ou jurídicos para caracterizar tal instituto, bem como nenhuma hipótese elencada pelo art. 415 do CPP; V - A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dúbio pro societate. VI - Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2466/10, figurando como Recorrente Manoel Dias dos Santos e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 15 de Junho de 2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de Junho de 2010 - DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6284/10 (10/0082157-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 134).
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.
 PACIENTE: MOZAR CARDOSO DE OLIVEIRA.
 ADOVADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - Verifica-se nos autos, a inexistência de nenhuma ilegalidade ou abuso sanável que o Paciente esteja sofrendo. 2 - O prazo para conclusão da instrução criminal não é absoluto, e ante a aplicação do princípio da razoabilidade, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só deve ser reconhecido quando a demora for injustificada. 3 - Desta forma, não se acolhe a alegação de constrangimento ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa, alegado pelo Paciente. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada"

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6284/10, onde figuram, como Impetrante CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, Paciente MOZAR CARDOSO DE OLIVEIRA e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 15/06/2010. Palmas-TO, 17 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

CARTA TESTEMUNHAL Nº 1507/09 (09/0079827-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 20052/09 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
 T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8072/90
 RECORRENTE: EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA
 ADOVADO : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA (FLS. 543)
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: CARTA TESTEMUNHAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTIMAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA. PRAZO. O prazo para a interposição de recurso no processo penal é contado a partir da intimação e não da juntada aos autos da Carta Precatória. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Carta Testemunhal n.º 1507/09 em que é Recorrente Edimilson Rodrigues Nogueira e Impetrado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 15/06/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6580/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(S) :JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO :LENADRO FINELLI HORNA VINNA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls. 151/161, proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste tribunal, que negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Indenização por Dano Moral Nº 5543/03 proposta por JOÃO GUILHERME DA SILVA, mantendo integralmente a sentença de 1º grau que a condenou ao pagamento de indenização. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 164/186, alega negativa de vigência e divergência jurisprudencial no que se refere ao artigo 188, Código Civil, uma vez que agiu em estrito cumprimento do dever legal, ou ainda, no exercício regular de um direito ao "efetivar a prisão de um suspeito assaltante de banco". Contrarrazões às fls.332/337 oportunidade em que o recorrido requer que seja mantido o acórdão vergastado. É o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação diz respeito ao valor de indenização por dano moral arbitrado. Da irrisignação, colhe-se: (...) A simples ocorrência de um suposto ato não enseja a existência de um dano, não se justificando a indenização pleiteada simplesmente pelo acontecimento. (...) temos que o dano deve ser comprovado através de elementos trazidos aos autos, ônus do qual o Apelado não se desincumbiu." Assim, no que se refere ao malferimento do artigo 188,1 do Código Civil, a irrisignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ademais, segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10127/09

ORIGEM :COMARCA DE PEIXETO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
RECORRENTE :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO :MILTON MARTINS DE MELO E OUTRO
RECORRIDO(S) :EDMAR DE SOUZA ALVES
PROCURADOR :MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por FURNAS CENTRIAS ELETRICAS S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls.278/289, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste tribunal, que deu parcial provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Material 1778/04, proposta por EDMAR DE SOUZA ALVES. Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 292/318, alega negativa de vigência e divergência jurisprudencial no que se refere aos artigos 186, 188 e 927 do Código Civil. O Recorrido, embora regularmente intimado para apresentar contrarrazões, quedou-se inerte, conforme certidão de fls.1.323. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se na incompatibilidade da fundamentação da sentença com as provas dos autos, "uma vez que não houve nexo de causalidade entre o dano e o comportamento e por isso não há o dever de indenizar". Assim, verifico que as alegações da recorrente abrigam apenas insatisfação contra o mérito da demanda, já apreciado. Portanto, no que se refere à alegada infrigência aos artigos 186,188 e 927 do Código Civil, a irrisignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, pois reproduziu os argumentos inicialmente expendidos, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, a divergência jurisprudencial ensejadora de conhecimento do Recurso Especial deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ. A demonstração do dissídio jurisprudencial, impõe indispensável

avaliar se a solução do decisum recorrido e dos paradigmas assentaram-se nas mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias. In casu, a recorrente, na tentativa de comprovar o dissídio pretoriano alegado, limitou-se a transcrever ementa do aresto paradigmático, sem, no entanto, especificar os trechos do mesmo que identificariam as circunstâncias fáticas das demandas, esquivando-se, destarte, de proceder ao devido confronto analítico dos julgados recorrido e paradigma, o que, segundo entendimento pacífico do STJ, não se revela suficiente à demonstração da divergência ensejadora da abertura da via especial. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9155/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOÃO ALV ES DA COSTA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO :SERASA S/A
ADVOGADO :SILVÂNIO COVAS E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por JOÃO ALVES DA COSTA com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 332/342, que deu parcial provimento às apelações interpostas, reduzindo o valor da indenização por danos morais, mantendo quanto ao mais a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. Os Embargos de Declaração foram improvidos à unanimidade. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial apontando, nas razões encartadas às fls. 361/367, divergência jurisprudencial e violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil e aos artigos 42 e 43 do Código de Defesa do Consumidor. Pretende ver reformado o acórdão para que seja restabelecido o valor de indenização por danos morais fixado pelo juiz a quo e que sejam reconhecidos os danos materiais. Contrarrazões às fls. 388/400, oportunidade em que a recorrida sustenta a inadmissibilidade do presente recurso por falta de condições de procedibilidade. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Na parte em que sustenta violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil e aos artigos 42 e 43 do Código de Defesa do Consumidor, denota-se que os dispositivos não foram abordados como suporte da decisão ou, sequer, pré-questionados. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ.1 No que concerne ao alegado dissídio jurisprudencial, verifico que o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único,2 do CPC. Ademais, segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Portanto, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado no acórdão guerreado. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intime-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4994/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO :ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : MIGUEL VINICIUS SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por Losango Promotora de Vendas S/A com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, fls. 145/153, que deu provimento à apelação interposta por Rosimeire Pereira de Sousa, majorando o valor da indenização e confirmando a sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais pela inserção indevida do nome da recorrida junto ao Serviço de Proteção ao Crédito. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial apontando, nas razões encartadas às fls. 157/174, negativa de vigência e divergências jurisprudenciais em relação à majoração do valor da indenização e ao que dispõe a Súmula 362 do STJ. Requer a redução do quantum indenizatório bem como sua correção monetária desde o arbitramento da sentença. Contrarrazões não foram apresentadas conforme certidão de fl. 212. É o relatório. Decido. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição da República. Como se sabe, o conceito de Súmula não se insere dentro do conceito de tratado ou lei federal. Assim, evidentemente, o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie, razão pela qual não pode ser admitido pela alínea 'a' inciso III da Caria Magna. Quanto à admissibilidade pela alínea "c", III, art. 105 da Constituição Federal, no que respeita à apontada divergência jurisprudencial em relação ao que prevê a Súmula 362 do STJ, constata-se que a irrisignação não comporta seguimento, eis que argumentação desenvolvida nas razões recursais concerne à insatisfação com o valor arbitrado de indenização por danos morais. Em hipótese que se amolda à perfeição ao

caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: 7- Inexiste ofensa ao art. 535, do CPC caso o órgão julgador aprecie todas as questões pertinentes ao deslinde da controvérsia, não lhe sendo imposto responder todas as alegações expendidas pelas partes, desde que os fundamentos adotados sejam suficientes para embasar a decisão. Precedente. (...) VI- Em se tratando de valor da indenização por danos morais, torna-se incabível a análise do recurso com base na divergência pretoriana, pois ainda que haja grande semelhança nas características externas e objetivas, no aspecto subjetivo, os acórdãos serão sempre distintos." 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1019589 / RJ, Ministro João Otávio De Noronha, julgamento 06/05/2010, DJe 17/05/2010). Diante disso, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado no acórdão guerreado. Por derradeiro, constata-se que para aferir eventual procedência do aventado vício seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intime-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9256/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS
ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
RECORRIDO :PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS, em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 187/198, 200/201), que reformou parcialmente a sentença recorrida nos autos da Ação de Cobrança nº 104135-1/08, ajuizada em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ora Recorrida. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 219/228), que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência aos artigos 258 e 286, inciso III, todos do Código de Processo Civil. A Recorrida, embora regularmente intimada para apresentar contrarrazões, permaneceu inerte (ff. 232). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça 1, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 22. de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5235/05

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S) :ANGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI
ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso da Constituição Federal, interposto por ambas as partes da lide, em face de acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 133/136, 142/150, 151, 153/155, 157/161), que deu provimento parcial ao apelo somente em relação à capitalização semestral dos juros, mantendo incólume a sentença proferida na Ação de Embargos à Execução nº 4628/95 nos demais pontos. Os Embargos de Declaração foram opostos por ambas as partes (ff. 168/176, 178/183), sendo acolhido parcialmente apenas os embargos interposto pelo Banco do Brasil S.A., conforme decisão (ff. 195/197, 199/200). Irresignados, ambas as partes interpõem Recurso Especial, alegando, nas razões do primeiro (ff. 204/207) e do segundo Recorrentes (ff. 209/220), que o acórdão em tela veicula tanto negativa de vigência quanto divergência jurisprudencial. Ambos os Recorridos, embora regularmente intimados para apresentarem contrarrazões, permaneceram inertes (ff. 256). É o relatório. recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos inerente a espécie. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RECORRENTE O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. O Primeiro Recorrente alega ofensa aos artigos 535, inciso II; 178, inciso II e 315, todos do Código de Processo Civil. Inicialmente, em análise de admissibilidade, não verifico no acórdão qualquer afronta ao dispositivo previsto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, visto que a turma julgadora fundamentou precipuamente sobre a validade das Cédulas Pignoratórias, cerceamento de defesa, capitalização dos juros e ônus sucumbenciais. Registro, ainda, que a arguida hipótese de contrariedade aos artigos 178, inciso II e 315, ambos do Código de Processo Civil não merecem guarida, pois além de carecer de pré-questionamento, tais dispositivos não têm

relação com o liame dos autos. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do Recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Em sendo assim, o Recurso Especial interposto não comporta seguimento. DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECORRENTE O Segundo Recorrente também interpôs Recurso Especial com amparo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Constata-se que em relação à alegada violação aos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil, ao manter a condenação sucumbencial recíproca, o Recorrente pretende ver reapreciada matéria de natureza probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Assim sendo, resta patente a inadmissibilidade, também neste ponto, do presente recurso, incidindo na espécie o disposto na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Segue posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. AÇÃO DE DESPEJO. COBRANÇA. ENCARGOS LOCATÍCIOS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 401 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE. REEXAME DE PROVA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AFERIÇÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. 1. A pretendida inversão do julgado implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, consoante o enunciado da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A análise da verificação da ocorrência da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, demanda o exame de matéria fática, inviável de ser realizado na via do especial, em face do óbice do enunciado n.º 07 desta Corte Superior de Justiça. 3. Agravo desprovido. (AgRg no AGI nº 859.056/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, Julg. 29/11/07, DJe 17/12/2007) Por todo o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial interposto por ANGELO DEXHEINER ZAMBONI E OUTROS como o Recurso Especial proposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9189/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S) :ALFREDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO :MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls., proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste tribunal, que negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório nº 2006.0006.1683-4/0 proposta por ALFREDO DOS SANTOS DIAS, mantendo integralmente a sentença de lo grau que a condenou ao pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) e das custas processuais, bem como fixou em 20% o valor dos honorários sobre a condenação atualizada. Opostos os Embargos de Declaração foram os mesmos improvidos. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 220/245, alega negativa de vigência e divergência jurisprudencial no que se refere aos artigos 20 e 535, II do Código de processo Civil, art. 1º da Lei 6.899/81 e artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 Contrarrazões às fls.332/337 oportunidade em que o recorrido requer que seja mantido o acórdão vergastado. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, juntado o preparo. Razão pela qual, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação diz respeito à fixação da verba indenizatória, bem como ao valor de honorários. Do voto condutor do acórdão combatido, colhe-se: Incabível a irrisignação da recorrente com relação ao valor da condenação em salário mínimo, uma vez que a vedação só diz respeito a sua utilização como parâmetro de correção monetária, o que não é o caso dos autos. (...) Por fim, entendo correta a sentença de primeiro grau no ponto referente "a fixação dos honorários, uma vez que o magistrado singular fixou nos limites do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ademais o valor de 20% sobre a condenação não é excessivo, e se mostra condizente com a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a sentença apelada apreciou e decidiu bem a questão, fazendo criteriosa aplicação dos princípios jurídicos reguladores da espécie em causa." Assim, no que se refere ao malferimento dos artigos 20 e 535, II do Código de processo Civil, art. 1º da Lei 6.899/81 e artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, a irrisignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, pois reproduziu os mesmos argumentos expendidos na apelação, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial" Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Willamara Leila Presidente Palmas, 02&IAQ junho de 2010. RDDesembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8322/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 7017-0/08
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S) :WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO :JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA e BANCO DO BRASIL S/A, Agravante/Agravado respectivamente, qualificados nos autos, noticiam que fizeram ACORDO, conforme se depreende das petições de fls. 197, 205 e 209 e documentos anexos, requerem a extinção do presente feito com as baixas de estilo, bem como seja informada à 4ª vara Cível da Comarca de Palmas - TO, onde tramita a Ação Revisional de Contrato, nº 2008.0000.7017-0/0. Diante do exposto, extingo o Agravo de Instrumento nos termos do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 21 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9749.09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :RAIMUNDA SILVA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9750.0

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :RAIMUNDO CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9309/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
RECORRENTE :LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO :BRAULINO BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : VERA LUCIA PONTES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8688/09 REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DDE COBRANÇA
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO(S) :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO – ME
ADVOADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apelação aviado pelo recorrido. Foram opostos embargos de declaração pela recorrente, com o propósito de prequestionamento, conforme dispõe o Enunciado nº 98 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que o Acórdão recorrido carece de fundamentação, posto que não se encontram nos autos razões que levaram ao entendimento de improvidamento da ação. Aduz, assim, que a sentença violou o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negou-se provimento para que seja mantido integralmente o Acórdão fustigado. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial, pela alínea "a" do permissivo constitucional. Ao final, requer a anulação dos Acórdãos prolatados na apelação e nos embargos de declaração. Contrarrazões às folhas 560/572. É o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que o inconformismo do recorrente, tanto nos embargos declaratórios quanto no recurso especial, gira em torno da questão da fundamentação (motivação) no Acórdão atacado, diante de que entende ocorrer violação aos artigos 131 e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. A questão da fundamentação de decisão judicial está prevista no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Cuida-se, assim, pois, de matéria eminentemente constitucional, cuja discussão é de competência do pretório Excelso, o que impede a discussão via recurso especial, conforme o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "TRIBUNÁRIO - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 ■ ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL- - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no RBsp 1076151/RJ, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) * grifei Desta forma, o presente recurso é manifestamente inadmissível. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intemem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº 1752

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6507-0/0
REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
REQUERENTE: SUHAIL DE LIMA
ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA
PROC.(ª) EST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VISTOS. Face a Petição de fls. 440/450, manifeste-se o credor. Palmas – TO, 22 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2006.0000.0626-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: Henrique Guilherme Hochmuller
Adv.: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A
Requerido: Alceu Minghini Arruda
Adv.: José Roberto Amendola OAB/TO 319-B
DESPACHO: "Sobre a contestação diga o autor." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/06/2010.

Nº. PROCESSOS: 2009.0006.6356-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Adv.: Haika Micheline Amaral Brito
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Adv.: José Filho Ramalho
DESPACHO: "Informo a parte autora que o requerido não foi localizado no endereço mencionado na petição inicial e diante do requerimento realizado para o julgamento do processo no Estado que se encontra consulto se não há mais interesse no prosseguimento da ação, pois sem o endereço o julgamento unicamente possível é o indeferimento da inicial. Nesse sentido, formalize nova petição informando especificadamente o que pretende, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 (dez) dias em observância ao artigo 284 p. único do CPC." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/06/2010.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:
AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
ADV: Dr ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
Requerida: VANUZA SILVA GUEDES
Intimação do autor a respeito do interesse em adjudicar os bens penhorados, tendo em vista que conforme certidão de fls. 42, no Leilão realizado no dia 25/03/2009, não houve nenhum interessado em arrematar os bens penhorados. Ou requerer conforme artigo 685-C do CPC.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS N. 2007.0001.6220-3
Ação: Civil Pública de Ressarcimento ao Erário Municipal
Requerente: Município de Sandolândia – TO
Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos
Advogado: DRS. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413/A
DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifestem ambas as partes, no prazo de dez (10) dias, sobre os documentos enviados pela Funasa (fls. 75/499) e ofício enviado pelo Tribunal de Contas da União (fl. 500). Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei n. 8.429/92. Posteriormente, venham os autos conclusos. Intemem-se. Arag. 12/maio/10 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.00044376-0

Acusado: Fabrício Soares da Silva

Vítima: Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: Dr^o. Débora Macedo – OAB/TO. 3811

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO "Cietifiquem as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Lance o nome dos condenados do rol dos culpados. Oficie à Justiça Eleitoral noticiando a suspensão de seus direitos políticos. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo das custas processuais e da multa criminal e intímem-se os acusados através de seus advogados, para que efetuem o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Araguaçu, 1º/abril/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2006.0002.6239-0

Requerente: Distribuidora Paulista de Miudezez Ltda

Advogado: Antônio Edvaldo Santos OAB/MA 5455

Requerido: Armarinho Mundo Mágico Ltda - ME

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.45

DESPACHO: "Vistos, etc... Considerando que o advogado foi devidamente intimado para dar o devido andamento, sob pena de extinção, nada manifestando, e que o autor não foi localizado no endereço informado nos autos; homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, 1º, do código de processo civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína, 19/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02- AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.4203-9

Requerente: Eulina Pereira de Brito

Advogado: Carlos Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Sulina Seguros S/A

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.97

DESPACHO: "... Isto posto, dada a quitação nos autos, quanto aos títulos objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I do artigo 794 c.c artigo 269, II, ambos da legislação processual civil. Honorários advocatícios e custas conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Provimientos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquive-se com cautelas. Araguaína, 07/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03- AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0004.2474-7

Requerente: Espólio de Jorge Humberto Camargo

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: Reinaldo Alves Neto

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.180/181

DESPACHO: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE MANUTENÇÃO DE POSSE com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais serão rateadas em partes iguais, conforme acordado. Honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 02 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

04- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9603-7

Requerente: Eli Gomes da Silva

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Daniel de Marchi

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.66/72

DESPACHO: "... Ex positís, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, para determinar o prosseguimento da execução contra o embargante/executado na quantia correspondente a R\$ 67.232,68, sem prejuízo dos acréscimos legais até o efetivo pagamento. CONDENO o embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, porém o ISENTO de pagá-los, por estar sob o auspício da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art.12 da Lei 1060/50. TRANSLADE-SE cópia para a ação principal e CERTIFIQUE o cartório, nos autos do respectivo processo de execução, o desfecho dos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Araguaína, 24 de maio de 2010. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto."

05- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2006.0010.0113-2

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 e Érico Vinícius Rodrigues OAB/TO 4220

Requerido: Irair Dias Pereira

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.52

DESPACHO: "... Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO sem a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se o veículo apreendido em mãos do requerido, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 12 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

06- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0009.4206-5

Requerente: Hugo Reis da Silva Sousa

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requerido: Wilson Fernando de Almeida

Advogado: Célio Alves de Moura OAB/TO 431 A

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.188/192

DESPACHO: "... Diante do exposto e com as considerações acima delineadas, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, em virtude do reconhecimento da culpa exclusiva da vítima no evento lesivo. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Araguaína, em 27 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

07- AÇÃO: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 2005.0003.7117-5

Requerente: Valdivino Gomes da Costa

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Gisele Rodrigues de Sousa

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171 A

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.122/125 e decisão de fl.129

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de Valdivino Gomes da Costa em face de Gisele Rodrigues de Sousa, a fim de modificar a cláusula do contrato em questão, reduzindo os honorários advocatícios para 20% do valor do imóvel. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do código do inciso 3º, do art.20, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Provimientos: Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 05 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo." DECISÃO: "... Isto posto, dou IMPROVIMENTO ao recurso por estar o embargante discutindo o mérito, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intímem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 2006.0001.9283-0

Requerente: Genivaldo Santana da Silva

Advogado: Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072

Requerido: José Tenório de Melo

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.35

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se, Registre-se, Intímem-se. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

09- AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2006.0002.2997-0

Requerente: BOIFORTE FRIGORÍFICO LTDA

Advogado: Luiz Vagner Jacinto OAB/TO 2673

Requerido: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAINA S/A

Advogado: Daniel Vicente Ferreira OAB/TO 2421

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.442/443

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes e honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se, Registre-se, Intímem-se. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

10- AÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 2006.0004.2841-8

Requerente: BOIFORTE FRIGORÍFICO LTDA

Advogado: : Luiz Vagner Jacinto OAB/TO 2673

Requerido: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAINA S/A

Advogado: Daniel Vicente Ferreira OAB/TO 2421

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls.128/129

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intímem-se. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

11- AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2006.0002.2996-2

Requerente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAINA S/A

Advogado: Daniel Vicente Ferreira OAB/TO 2421

Requerido: BOIFORTE FRIGORÍFICO LTDA

Advogado: : Luiz Vagner Jacinto OAB/TO 2673

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls.212/213

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes e honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se, Registre-se, Intímem-se. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5774-5

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Advogado: Luiz Fernando Menegasso OAB/SP 135.302 e Marinólia Dias Dos Reis Oab/TO 1597

Requerido: Américo Aires Passos Ferreira

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.105/106

DESPACHO: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pelo requerido, conforme acordado. Honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 29 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

02- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2006.0002.6225-0

Requerente: Cardoso, Cardoso e Oliveira Ltda

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerido: Classitel Editora de listas Ltda

Advogado: Fabiano Caldeira Lima Oab/TO 2493

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.114/121

DESPACHO: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora CARDOSO, CARDOSO E OLIVEIRA LTDA em face de CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA a fim de declarar INEXISTENTE a relação jurídica entre as partes, e consequentemente o débito consubstanciado na duplicata mercantil de nº 60476, bem como para CONDENAR a requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 0,1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Araguaína, em 03 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

03- AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.3285-8

Requerente: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins

Advogado: Murilo Sudré Miranda Oab/TO 1536 e Alexandre Abreu Aires Júnior Oab/TO 3769

Requerido: Alda Franco Pereira

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.60

DESPACHO: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 17 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

04- AÇÃO: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS Nº 2006.0006.3437-9

Requerente: CITYPEÇAS – Com. De peças Automotivas Ltda.

Advogado: Josiane Melina Bazzo OAB/TO 2597

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.159/161

DESPACHO: "... Ante tudo que se expôs: 1- Homologo o acordo entabulado a CITYPEÇAS Comércio de peças Automotivas Ltda e Banco do Brasil S/A, de fls. 154/155, em todos os seus termos, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, III, do CPC. 2- Julgo improcedente o pedido da autora CITYPEÇAS Comércio de peças Automotivas Ltda, em relação ao segundo réu Banco Popular – Ligeirinho Pague Fácil Rede de Recebimento (Autorizado Banco do Brasil), uma vez que o autor não comprovou junto a inicial a ocorrência do protesto, e então, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Custas por ambas as partes, meio a meio, sendo cada parte responsável pelo honorário de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: Após o trânsito em julgado certificado, archive-se com cautelas de legais. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05- AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE Nº 2006.0002.3291-2

Requerente: COOPERCENTRAL - Cooperativa Central Táxi Moto

Advogado: Elisa Helena Sene OAB/TO 2096

Requerido: Jevú Borges Dantas

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.508/509

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes e honorários advocatícios cada parte arcará com seu respectivo patrono. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº2006.0002.5782-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Cristina Cunha Melo OAB/GO 14.113

Requerido:Marco Aurélio Vieira Barbetta

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.74

DESPACHO: "... Considerando que autor e respectivo advogado foram intimados para dar o devido andamento, sob pena de extinção; considerando que deixaram deixaram o prazo correr sem qualquer providência, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo amparada no artigo 267, 1º, ambos do código de processo civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. Provedimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína, 18/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.3008-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria das Graças R. de Melo OAB/TO 96.226 e Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerido: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Flores OAB/TO 604-B e Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/TO 702.

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.78

DESPACHO: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte ficará responsável pelo pagamento das custas processuais despendidas acaso existentes, bem como os honorários advocatícios pelos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 24 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

03- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2006.0003.0616-9

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Flores OAB/TO 604-B e Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/TO 702

Requerido: Juízo da 6ª Vara cível da comarca de Osasco-SP.

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.73

DESPACHO: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 24 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

04- AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 2006.0001.8429-2

Requerente: A.A. Silva Paula e Ana Augusta Silva Paula

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.132/134

DESPACHO: "...Isto posto, com base nos argumentos acima, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do embargante, e em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, II, do CPC. Mantenho a antecipação da tutela até o trânsito em julgado. Custas finais pelo embargante. Condeno o embargante ainda no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando que eventual recurso de apelação não é dotado de efeito suspensivo, prossiga-se a execução. Com o trânsito em julgado fica revogada a decisão que antecipou a tutela, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se. Araguaína, 14/01/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05- AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0002.4630-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Requerido: José Victor Figueiroa Filho

Advogado: Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.157/162

DESPACHO: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. Do Código de Processo Civil, o pedido do autor para condenar o requerido JOSÉ VICTOR FIGUEIROA FILHO a devolver perante este juízo, no prazo de 24 horas, os bens acima descritos ou depositar o equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente pelo índice oficial (INPC- IBGE), acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. De consequência, condeno a ré ao pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por centos) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Araguaína, 21 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

06- AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL Nº 2007.0001.8390-1

Requerente: Romar Divino Montes

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães Oab/TO 3.912

Requerido:Banco Mercantil de São Paulo S/A Finasa

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Luciana Coelho OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.118/121

DESPACHO: "... Diante do exposto, forte nas razões acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos de Romar Divino Montes em face de Banco Mercantil de São Paulo S/A Finasa, e conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito. Condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento aos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso 3º, art. 20, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas legais, comunique-se ao Cartório Distribuidor. Araguaína, 14 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito-Respondendo."

07- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0001.8391-0

Requerente: Romar Divino Montes

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães Oab/TO 3.912

Requerido:Banco Mercantil de São Paulo S/A Finasa

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Luciana Coelho OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.52/54

DESPACHO: "... Diante do exposto, forte nas razões acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido cautelar de Romar Divino Montes em face de Banco Mercantil de São Paulo S/A Finasa, e conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito. Condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento aos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso 3º, art. 20, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Revogo inteiramente a medida liminar de fls.20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas legais, comunique-se ao Cartório Distribuidor. Araguaína, 14 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

08- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0004.9477-0

Requerente: Sergio Zeno Granetto

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido:Banco Fiat S/A

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.56

DESPACHO: "...Vistos, etc... Intimado o advogado constituído nos autos para em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção sem julgamento bem como expedido mandado ao autor, com a mesma finalidade, sem contudo localizá-lo, nada fizeram. Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, 1º, do código de Processo Civil. Custas finais pelo desistente. P.R.I. Provimtos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquivem-se com cautelas e anotações de praxe. Araguaína, 22 de fevereiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

09- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0152-0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues OAB/TO 3068 e Mary Ellen Oliveti OAB/TO 2387-B

Requerido: Sergio Zeno Granetto

Advogado: Solenilton da Silva Brandão Oab/TO 3889

INTIMAÇÃO: do despacho de fl.65

DESPACHO: " Ouça-se o réu, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência, sendo que o silêncio será interpretado como aceitação. Araguaína, 22/02/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4132-1

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido:José Ribamar de Sousa Lima

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.47

DESPACHO: "... Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO sem a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquivem-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 17 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito-Respondendo."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS: 5.065/05

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA-OAB/TO- 1738

Requerido: ELZENIRA DIAS DE OLIVEIRA

Advogado:

Finalidade – DESPACHO: I- Visto que já foram cumpridas todas as formalidades prevista no art. 685 do CPC, para tanto, designo o dia 03/08/2010, às 14 horas, no átrio deste para a realização da primeira praça do bem penhorado às fls. 41/42, caso não haja licitante, fica desde já designada o dia 03/09/2010, às 14 horas, para a realização da segunda praça, oportunidade em que o bem deverá ser alienado pelo valor do maior ofertado, desde que não seja por preço vil. II- Expeça-se o respectivo Edital, devendo o exequente providenciar a sua publicação nos termos do art. 687 do CPC, observando-se o art. 686 do CPC. Após deverá juntar aos autos, cópia da publicação. Acautele-se a Secretaria ao elaborar o edital para observar os requisitos exigidos no art. 686 do CPC. III- Intimem-se as partes. Publique-se o Edital. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2010.- (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. – Juiz substituto

01-AUTOS: 2006.0007.3317-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GEOVAN ALMEIDA BEZERRA

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976 e AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA-

Requerido: ILÁRIO PRIMO ARAÚJO

Advogado:

Finalidade –Intimação do procurador do requerente para audiência preliminar redesignada para o dia 05/07/2021, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 74, para tanto, redesigno a audiência preliminar para o dia 05/07/2021, às 14 horas. Intimem-se as partes e pessoalmente o defensor Público peticionamente às folhas retro mencionadas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17/03/201.- (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. – Juiz substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2007.0000.2789-6/0

Ação:Embargos de Terceiro

Embargante:M.A de Lima - Jornal

Advogado: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO 2263

Embargado: José Assis Silva e Souza

Advogados:Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 e Dr. Ricardo Ferreira Rezende – OAB/TO 4342

Finalidade – Intimação do despacho de fl.32 a seguir transcrito: " I- Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/07/2010, às 14:00 horas. II- Renovem-se as diligências, inclusive promovendo a intimação das testemunhas arroladas às fls.04. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 26 de Maio de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

02-AUTOS:2009.0006.5865-5

Ação:Adjudicação Compulsória pelo Rito Sumário

Requerentes:Charles Alberto Elias e outro

Advogados: Dr.Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº448-B

Requeridos:Benedito Clarete Freiria e outra

Advogado:Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº1622

Finalidade – Intimação da decisão de fls. 57/61 – Parte dispositiva:” Sendo assim, ainda que fosse plausível o direito da parte autora a antecipação dos efeitos da tutela não poderia ser efetivada em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso, pelo que a INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos termos do que estabelece o art.273, e inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o rito processual, designo audiência de conciliação para o dia 19 de julho do ano de 2010, às 17:00hs, onde serão apreciadas as demais manifestações. Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 26 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

03-AUTOS:2007.0003.6804-9

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Araguaia Administradora de Consórcios S/C Ltda

Advogados: Dr. Julio César Bonfim – OAB/GO 9616 e Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548

Requerida: Jucilene Santana Silva

Advogado:Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Finalidade – Intimação do despacho de fls.66:”Designo o dia 12/07/2010, às 15:00h, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se.” Araguaína-TO, 01 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

04-AUTOS:2008.0010.0380-8

Ação:Revisional de Clausulas Contratuais

Requerente:Wagner de Carvalho Freitas

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado:Dr. Leandro Rógeres Lorenzi –OAB/TO 2170 B

Finalidade – Intimação da decisão de fls.121/124- Parte dispositiva:”Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a liminar pleiteada, pelos fundamentos acima expostos, assim como, em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, invertendo o ônus da prova(art.6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Designo o dia 20/07/2010, às 10:00h, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente. Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, em 28 de maio de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. – Juiz Substituto

05-AUTOS:2010.0000.7883-0

Ação:Indenização por Reparação de Danos Morais

Requerente:Sander Ferreira Nunes

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB /TO 4342

Requeridos: Leolia Dias Souza e outro

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.51:”I- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. II- Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2010, às 09:00 horas. III- Cite-se os

Requeridos nos termos da inicial, para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando os mesmos cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277,§3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art.277,§2º do Código de Processo Civil). IV- Intimem-se os Requerentes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, os Requeridos deverão apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art.278 do Código de Processo Civil. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 28 de Maio de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

06-AUTOS:2006.0010.1092-1

Ação:Monitória

Requerente:E.M. O Rocha-ME

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B

Requeridos: Ana Maria da Silva Costa

Advogado:Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Finalidade – Intimação da decisão de fl. 83/85- Parte Dispositiva:"POSTO ISTO, REJEITO a alegação de impossibilidade de produção de prova testemunhal, pelos fundamentos jurídicos já apontados e designo a data de 28 de julho do ano de 2010, às 14:00h, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 26 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

07-AUTOS:2008.0008.0453-0/0

Ação:Declaratória c/c Ação Revisional de Débito

Requerente:Cerradão Comércio de Derivados de Petróleo

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requeridos: Tinspetro Distribuidora de Combustível Ltda (Petrotins Distribuidora de Combustíveis)

Advogados:Dr. Edmilson Martins do Nascimento – OAB/GO 8140 e Willam Antonio da Silva – OAB/GO 8128

Finalidade – Intimação do despacho de fl.58:"I- Designo o dia 03/08/2010, às 10:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II- Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III- Cumpra-se." Araguaína-TO, 13 de Maio de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto

08-AUTOS:2009.0000.9305-4

Ação:Rescisão de Contrato c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:Sandin e Sandin Ltda-ME

Advogado: Dr. Marco Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 2870

Requerido: Americel S/A

Advogado:Dr. José Hobaldo Vieira – AOB/TO 1722-A

Finalidade – Intimação do despacho de fl.355:"O pedido contido a fl.207, foi analisado as fls.184-186. I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10(dez) dias da intimação. III- Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime-as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recusa a depor. IV-Cumpra-se." Araguaína, 5 de novembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2008.0007.4981-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: THIAGO COSTA GONÇALVES

Advogado(s): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS.179, OU SEJA, INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR TOTAL DO DÉBITO NO IMPORTE DE R\$ 16.334,98 NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER MULTA DE 10% (CPC, ART.475-J) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- Intime-se conforme requerido as fls.176. Araguaína/To, 10/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

02- AUTOS: 2008.0006.9072-0/0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: LUIZA RODRIGUES DE SOUSA.

Advogado(s): JOSÉ PINTO QUEZADO - OAB/TO 2263.

Embargado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721, OAB/TO 3678-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.76/81, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (Parte Dispositiva): Posto Isto, com fundamento no art.3º e 4º, da Lei nº 6.194/74 c/c art.792, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora FERNANDO DE SOUSA REIS,THIAGO DE SOUSA REIS E LUCIANA SOUSA REIS, condenando a parte ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, ao pagamento da quantia de correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), devidamente corrigidos monetariamente desde a data do sinistro(sumula nº 43, Superior Tribunal de Justiça) assim como aplicando juros moratórios desde a mesma data (sumula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça), EXTINGUINDO o feito com resolução do mérito nos termos e moldes do que dispõe o art.269, inciso I, do CPC. Condeno a parte ré, Cia Excelsior

Seguros S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora FERNANDO DE SOUSA REIS, THIAGO DE SOUSA REIS E LUCIANA SOUSA REIS, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art.20, § 3º, do CPC c/c art. 11, § 1º, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/To, 19/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

03- AUTOS: 2010.0005.0323-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(s): MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

Requerido: C M DUARTE TRANSPORTES.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.42, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial não foi entregue ao seu destinatário, conforme demonstra a certidão de fl.28, para tanto, intime-se o requerente a comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC, bem como a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, e o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se Araguaína/To, 11/06/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

04- AUTOS: 2010.0005.8004-8/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR.

Requerente: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS.

Advogado(s): REGINALDO FERREIRA LIMA – OAB/SP 16510; EMERSON COTINI – OAB/TO 2098.

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – ARN.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.51, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Faculto a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo ao feito o contrato que afirma existir entre as partes. Intime-se. Araguaína/To, 21/06/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

05- AUTOS: 2007.0008.2636-5/0

Ação: PREVIDENCIARIA.

Requerente: JOSE ANTONIO DE JESUS.

Advogado(s): RICARDO CICERO PINTO-OAB/TO 124961.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): PROCURADOR DA UNIÃO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA PERICIA A SER REDESIGNADA PARA O DIA 30/07/2010 ÀS 10:00 HORAS.

DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que o autor não compareceu para realizar o exame pericial, conforme ofício de fl.56, destarte, determino que seja redesignada nova data para pericia no autor, nomeando o perito do IML DR. Marcos Venícios Xavier de Oliveira, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. II- Intime-se para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05(cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, devendo constar inclusive as respostas dos quesitos constante a fl.45. III- Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 05(cinco) dias. IV- Após a realização da perícia e a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem sobre o mesmo. V- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 27/04/2010.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2008.0001.2008-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA.

Advogado(s): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.

Requerido: HUEVERSON J. NEVES.

Advogado(s): JOSÉ HILARIO RODRIGUES - OAB/TO 652; ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES P/ AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ 20/07/2010 ÀS 14 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I-Defiro os pedidos de fls.84/87, para tanto, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2010, às 14 horas. II-Renovem-se as diligências, inclusive promovendo a intimação das testemunhas arroladas às fls.86/87. III-Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 17/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

02- AUTOS: 2009.0002.3870-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Exequente: SANDRA CONCEIÇÃO ANDRADE, ALESANDRO CONCEIÇÃO ANDRADE, MATEUS CONCEIÇÃO ANDRADE E CELMA CONCEIÇÃO ANDRADE.

Advogado(s): ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2096.

Embargado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES P/ AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA P/ 21/07/2010, ÀS 10:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I-Defiro o pedido de tramitação do presente feito rito sumário, nos termos do art.275, II, e, do CPC. II-Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2010, às 10:00 horas. III-Cite-se a requerida nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros

os fatos alegados na inicial, salvo de contrario resultar da prova dos autos (art.277,§ 2º do CPC). IV- Intimem-se os requerentes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, a requerida deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278, do CPC. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrario, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 01/06/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

03- AUTOS: 2009.0004.9840-2/0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS.

Advogado(s): ANDRE DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A.

Requerido: NAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE P/ AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA P/ 19/07/2010 ÀS 16 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I- Defiro o pedido de fl.32. II- Em virtude da negativa de citação do requerido, às fls.28, redesigno audiência de conciliação para o dia 19/07/2010, às 16:00 Horas. III- Cite-se o requerido no endereço descrito a folha retromencionada. IV- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 14/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

04- AUTOS: 2010.0000.8838-0/0

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO.

Requerente: FERNANDO IGOR SOARES FERREIRA.

Advogado(s): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE P/ AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA P/ 20/07/2010 ÀS 09:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no art.5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. II-Designo audiência de conciliação para o dia 20/07/2010, às 09:00 horas. III-Cite-se a requerida nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrario resultar da prova dos autos (art.277,§ 2º do CPC). IV- Intime-se o requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, a requerida deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278, do CPC. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrario, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 28/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

05- AUTOS: 2008.0007.4981-4 – PROC.ANTIGO 4.752/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: THIAGO COSTA GONÇALVES

Advogado(s): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES-OAB/TO 2128.

Executado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO/BANCO DO BRASIL PARA INTIMAR DO DESPACHO DE FLS.179, OU SEJA, INTIMAR O REQUERIDO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR TOTAL DO DÉBITO R\$ 16.334,98 (Dezesseis Mil, Trezentos e Trinta quatro Reais e Noventa oito Centavos), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10% (CPC, ART.475J) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se conforme requerido às fls.176. Araguaína/To, 10/05/2010 – Calors Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0009.6545-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): RANEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado do requerente: Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da sentença condenatória. "Sentença... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado... condeno Rânedes 05 anos e 09 meses de reclusão...regime semi-aberto...decreto a prisão preventiva de Rânedes...expeça-se mandado...custas pelo condenado...cinco salários mínimos como indenização devida à vítima...P.R.I. Araguaína-TO, 04 de junho de 2010. Francisco Vieira Filho-juiz de direito titular."

AUTOS: 2006.0007.2419-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CÉLIO MATEUS

Advogado do requerente: Doutor JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de 03(três) dias, manifestar-se sobre as testemunhas que o acusado indicou e não compareceram à Audiência, ressaltando que o silêncio importará na conclusão de que houve desistência, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010.

AUTOS: 2006.0007.2445-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): FABIO RAMOS DE MARCILIO

Advogado do indiciado: Doutor FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 19 de julho de 2010, às 14 horas. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010.

AUTOS: 374/96 – AÇÃO PENAL

Acusado: Eurico Filho Ribeiro de Figueiredo

Advogados: Doutor Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874; Doutora Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265; Doutora Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para, no prazo legal, oferecerem as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ANTÔNIO PEREIRA DINIZ, conhecido como "Ceará", brasileiro, nascido no dia 18 de março de 1965, em Nova Olinda – TO, filho de Pedro Pereira Diniz e Neli Pereira Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal de nº 164/91, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: ... condeno Antônio Pereira Diniz, ..., na pena do artigo 121, § 2º, incisos I (mediante paga) e IV (dissimilação), do Código Penal...Assim, torno a pena definitiva em 21 (vinte e um) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado por causa da quantidade de pena privativa de liberdade cominada... O acusado está em lugar incerto ou não sabido. Registro que o acusado foi embora e não comunicou seu atual endereço, de modo que sua ausência agora que condenado está comprometendo a aplicação da lei penal. Por isso, a decisão que decretou a prisão preventiva de Antônio Diniz lançada na fl. 497 ganha mais razão ainda. Por isso, a mantenho por seus próprios e jurídicos termos. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, às 11 horas e 35 minutos, do dia 17 de junho de 2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2010. Eu, escrevê do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JAIR DIAS DE SOUSA, brasileiro, filho de Apolinário Ribeiro de Sousa e de Amélia Dias de Sousa residente no Projeto Assentamento Vitória Régia, Aragominas-TO, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 121, § 2º, I do CPB, nos autos de ação penal nº 2006.0007.2441-6/0, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar no prazo de dez dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de junho de 2010. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): TITO CORREIA ADRIEN, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/08/1947, natural de Goiânia-GO, filho de Raphael Adrien e de Mercedes Correia Adrien, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 302, caput, da Lei nº 9503/97 (CTB), nos autos de ação penal nº 2006.0007.2433-5/0, e como não foi localizado no endereço constante no processo, conforme certificou o oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar no prazo de dez dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de junho de 2010. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2005.0003.8052-2/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/A ALIMENTOS.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO representado N.R.N.

ADVOGADO: DR. OSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A; DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS - OAB/TO.2.392-A; E, MARIA EURIPA TIMOTÉO - OAB/TO. 1263-B.

REQUERIDO: V.L. DE A.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO SILVA NEGRÃO - OAB/TO.2.132-B.

OBJETO: (INTIMAÇÃO SOBRE O LAUDO DE DNA.)

DESPACHO: " JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-TO. 09/02/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 049/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0010.5609-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 173/174-...Ex positis e o mais que dos autos consta, revigorando o provimento liminar deferido, hei por bem determinar a intimação, por mandado, do Douto Procurador Geral do Município de Araguaína para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação da presente, comprove em cartório o efetivo cumprimento da liminar, mediante o fornecimento de 06 (seis) frascos do medicamento Mabthera (princípio ativo Rituximab) ao ora autor, sob pena do pagamento de multa diária, doravante majorada para o valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), cuja importância será suportada pro-rata pelo Município requerido e pelo Chefe do Poder Executivo local e pelo Secretário Municipal de Saúde, posto que aos dois últimos incumba o planejamento, a gestão e a execução da política pública de saúde municipal. Comunique-se os termos da presente, por ofício, aos senhores Prefeito Municipal e Secretário da Saúde de Araguaína, para ciência, conhecimento e adoção das medidas necessárias ao seu fiel e efetivo cumprimento, sob as penas da lei. Ciência ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 044/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.3619-9/0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

EXECUTADO: A PREDILECTA INC. COM. E IMOV. LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo parcialmente EXTINTO o feito com resolução de mérito, exclusivamente em relação ao IPTU dos imóveis situados nas quadras de nº 01, 01-A a 03 e nas quadras 05 a 33 do Loteamento Parque do Lago, nesta cidade, atinente a CDA nº 015606, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A execução prosseguirá em relação ao IPTU relativo aos demais imóveis descritos na CDA nº 015606. Transitada em julgado, dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO BOLETIM Nº 043/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0004.5066-7/0

IMPETRANTE: CICERA ALVES DA SILVA BAILÃO

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante. Cumpra-se a decisão proferida às fls. 54. Notifique-se a autoridade impetrada conforme ordenado. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 042/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 2006.0006.1405-0

REQUERENTE: CONSTÂNCIO FERREIRA SOARES E OUTROS

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: Providencie-se a Secretária do Juízo o traslado da cópia da sentença proferida nos autos n. 5.833/04. Vista ao réu para se manifestar se concorda com o pedido formulado às fls. 146, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7066-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, CNPJ: Nº 01740967/0001-72, e seu representante legal, MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, CPF: 533.901.301-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.890,24 (doze mil, oitocentos e noventa reais e vinte quatro centavos), representada pelas CDA(s) nº 14405001169-11 datada de 26/12/05, referente a IRPF e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para

garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (24/02/2010). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7031-0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de J L SILVA, CNPJ: Nº 00247041/0001-87, bem como seu sócio(s) solidários(s) JOSÉ LOPES DA SILVA, CPF: 165.067.821-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.801,07 (quinze mil, oitocentos e um reais e sete centavos), representada pelas CDA(s) nº 14402000576-69; 14402001461-73; 14403000223-95; 14404000843-41; 14601000450-00 datadas de 28/11/2005, referente a IRPF e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (05/02/2010). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

AUTOS Nº. 2009.0009.8546-0

Requerente: RAIMUNDA CHAVES RIBEIRO

Requerente: FÉLIX ALCÂNTARA CHAVES

Advogado: Dr. Sérgio Autur Silva – OAB/TO 3469

Requerido: JOÃO DE JESUS CHAVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo das custas judiciais, após, intemem-se os requerentes, para o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Arapoema, 31 de maio de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 009/10

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Ciris Roberto de Oliveira e Núbio Luiz da Silva

Vítimas: José Geraldo Batista da Silva, Raildo Almeida de Araújo, Rosirene Ferreira da Silva Oliveira, Jamil Damasceno Alves Rosa e Gasparino Nunes Batista Júnior. Advogados: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO nº. 4138, Dr. Martônio Ribeiro da Silva, OAB/TO nº. 4139 e Defensoria Pública do Estado do Tocantins... Isto posto, julgo procedente, em parte, a presente ação penal, para os fins de condenar o réu Núbio Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Morrinhos/GO, nascido aos 24.10.1978, filho de Paulino Rodrigues da Silva e Francisca Luiza da Silva, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 166, Arapoema/TO, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV (por quatro vezes, em continuidade delitiva – art. 71 CP) do Código Penal Brasileiro. Reconheço, por outro lado, a improcedência da ação para os fins de absolvê-lo da imputação da prática de tentativa de furto qualificado contra o estabelecimento comercial GRV materiais para construção, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, ficando, pelo mesmo fundamento, absolvido o corréu Ciris Roberto de Oliveira, brasileiro, convivente, natural de Arapoema/TO, nascido aos 06.03.1974, filho de Manoel Pereira da Silva e Maria da Conceição Oliveira, residente e domiciliado na Rua Rafael Valentim, nº 280, centro, Arapoema/TO, de todas as imputações que lhe foram feitas na peça inaugural. Daqui para frente passo a tratar da aplicação da pena, observados os critérios para sua dosimetria e fixação, analisando inicialmente as circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal. No decorrer do procedimento observou-se que o réu agiu de forma dolosa, tendo inclusive premeditado os delitos, agindo, pois, de forma consciente e reprovável, demonstrando assim que sua atitude é extremamente culpável. Não existe contra o acusado, nenhuma condenação anterior com trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primário, certidão de fls. 95. Até o presente momento não há nada que desabone a conduta social do agente. O mesmo não podendo ser dito da sua personalidade, que se apresenta inclinada para a prática de ilícitos penais, notadamente contra o patrimônio, bastando verificar a sequência registrada nestes autos. Os motivos são altamente reprováveis, porquanto pretendia o lucro fácil ou enriquecimento sem causa. As circunstâncias não lhe favorecem, sendo certo que agia na calada da noite, enquanto que as consequências não foram minoradas, pois, nem todas as vítimas recuperaram os bens subtraídos. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a

conduta do agente. Em assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, fixo a pena base acima do mínimo legal, mais precisamente em 03 (três) anos de reclusão, que considero suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, à míngua de circunstâncias agravantes, aplico diretamente a atenuante da confissão, atenuando-a em 08 (oito) meses, reduzindo assim, a pena para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Presente a continuidade delitiva, e considerando que foram quatro os crimes praticados, majoro a pena em 1/4 (um quarto), conforme determina o art. 71, caput, do Código Penal, o que significa acrescer-lhe 07 (sete) meses, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 30 (trinta) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza do réu. Considerando que a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos e que não houve violência nem grave ameaça à pessoa na prática dos crimes, atento ao disposto no art. 59, IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do CP, substituo-a por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com a duração nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade substituída (art. 46, § 4º), cujo local e horário deverão ser especificados pelo Juízo da Execução, consoante com as habilidades pessoais apresentadas pelo condenado, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 46, do mesmo Código, e de interdição temporária de direitos, na modalidade de proibição de frequentar bares ou quaisquer estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, com permissão de consumo no próprio local (art. 43, V, c/c art. 47, IV, CP). Poderá o sentenciado apelar em liberdade. Condeno o acusado nas custas processuais. (art. 804 do CPP). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e expeça-se guia de execução penal. Proceda-se às comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. Expeça-se Alvará de Soltura. P. R.I. Arapoema, 21 de junho de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 510/2003, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado WILSON CORREIA DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Correia de Lima e de Maria Luzinete da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 57 verso, por incidência do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/890, foi designado o dia 06 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O fim participar da audiência em referência e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez (22/06/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 510/2003, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado WILSON CORREIA DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Correia de Lima e de Maria Luzinete da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 57 verso, por incidência do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/890, foi designado o dia 06 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O através deste ato a participar da audiência em referência e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez (22/06/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 542/2004, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 02/10/1974, natural e Pindaré/MA, filho José Vital Teixeira e de Maria do Espírito Santo Miranda Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 52 verso, por incidência do artigo

121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 12 de julho de 2010, às 14:00 horas, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez (22/06/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 510/2003, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado WILSON CORREIA DE LIMA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Correia de Lima e de Maria Luzinete da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 57 verso, por incidência do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/890, foi designado o dia 06 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O fim participar da audiência em referência e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez (22/06/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2008.0003.8592-8/0.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Advogado(s): Doutor JORGE VALFREDO BATISTA VENTURA – OAB/MA nº 7.477 (Escritório Profissional à Rua Rui Barbosa, nº 100, Sala 03, Edifício Antenor Bastos Centro, Imperatriz-MA. PROVIDÊNCIA TOMADA PELA ESCRIVANIA CRIMINAL: Expedição nesta data de Cartas Precatórias Inquiridoras para Comarcas de Porto Franco/MA e Palmas/TO, para oitiva da vítima Aldimã Almeida Nina e da testemunha de acusação CAPQOPM Carlos Magno Gomes da Costa, ficando Vossa Excelência através deste expediente devidamente intimado da expedição das deprecatas retrocitadas, tornando-se desnecessária a sua intimação por este Juízo das audiências nos Juízo deprecados (Súmula STJ 273 - DJ 19/09/2002).

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2010.0003.8313-7/0), tendo como requerente Rosana Bento Correa Trevine, e como requerido Renato Augusto Trevine, sendo o presente para CITAR o requerido RENATO AUGUSTO TREVINE, brasileiro, casado, professor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Rosana Bento Correa Trevine em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como intimar o mesmo para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, localizada a Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, no dia 03 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de junho de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos) Escrivã que digitei e subscrevi.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0005.9016-3/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO PINE S/A.

ADVOGADO: WILTON ROVERI - OAB/SP Nº 62.397.

DESPACHO: "...Designo audiência preliminar. Indefiro o pedido de intimação via correio, pois, apesar do advogado residir noutro Estado, as intimações on line podem ser consultadas de qualquer lugar do mundo. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá, 11/03/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presente autos se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 09 de agosto de 2010, às 13:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 22/06/2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 32/2010****1. AUTOS: Nº 2008.0010.9737-3/0 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.**

Requerente: MARIA EDNA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Mello, OAB - TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Cecília Freitas Leitão de Aranha, Procuradora Federal Mat. 1636259.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir Parcialmente transcrita, "DISPOSITIVA Diante do exposto 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mas o abono anual (13º Salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLEMENTADA no prazo de 30 dias. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento do procedimento administrativo (junho/2008) até a data desta sentença (junho/2009), correspondentes a 13,58 salário mínimos vigentes à época do vencimento de cada provento, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmula 43 do STJ). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITOR em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 43 do STJ). 2. Fundada no artigo 461, § 4º. Do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício da aposentadoria, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 3. DELCARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada do 60 salários mínimos instituídas pelo art. 475, § 2º, do CPC. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHAME-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETEM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 9. Transcorrido 06 meses após o trânsito em julgado desta sentença sem pagamento espontâneo da obrigação ou requerimento da parte autora para que se promova a respectiva execução, ARQUIVEM-SE os autos (art. 575-J, § 5º, CPC). 10. PÚBLIQUI-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de junho de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AUTOS Nº. 2008.0004.4353-9, AÇÃO CAUTELAR,

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

1. FINALIDADE: Fica o advogado, INTIMADO, para devolver os autos acima identificado, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Conforme se extrai da certidão retro, os advogado ali relacionados extrapolaram o prazo legal dentro do qual poderiam manter a carga dos autos. 2. INTIME-SE, pois, através do DJE, referidos advogados pra, no prazo de 24 horas, DEVOVEREM ao Cartório deste juízo os autos dos processos indicados na certidão retro, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, quais sejam: a) perderem o direito de vista fora do cartório; b) incorrerem em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) responderem a procedimento disciplinar perante a OAB – TO; d) responderem a procedimento criminal para apuração da responsabilidade penal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). 3. PÚBLIQUI-SE cópia as certidão acima referida como anexo deste despacho. 4. Imediatamente após a preclusão do prazo ora fixado, expeça-se nova certidão informando a este Juízo se esta ordem foi ou não integralmente cumprida pelos advogados. Constatado algum descumprimento, este deverá ser apontado especificamente em nova relação, nos moldes da anterior. 5. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: Nº 2006.0004.9972-2/0 – AÇÃO: PRVIDNCIÁRIA - ML.

Requerente: Maria Alves de Brito.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa, OAB - TO 2.226, Leonardo do Couto Santos Filho, OAB-TO 1.858.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

ADVOGADO: Fernando Café Barroso, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA a seguir transcrita "SENTENÇA Dispositivo 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos e HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas processuais remanescentes e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. PÚBLIQUI-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2007.0010.7109-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: NILZA DE SOUZA DIAS.

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-TO 4.075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho, Procuradora Federal, mat. 1585309, AO – MG 93208.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. Tendo em vista que a intimação da sentença não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para eventual interposição de apelação. 2. Petições de fls. 85/88 e 93/94: Como não ocorreu ainda o trânsito em julgado da sentença, exsurge PREJUDICADO o pedido de execução de sentença de fls. 85/88 e 93/94. 3. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da sentença de fls. 68/76, bem como para NOTIFICAÇÃO do INSS para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo da sentença (fls. 74/75). 4. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

5. AUTOS: Nº 2008.0002.2424-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: ANA MARTINS DE SANTANA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Bárbara Nascimento de Melo, Procurador Federal, Mat. 1612262.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que a parte autora e suas testemunhas não compareceram a esta audiência independentemente de intimação (fls. 96), inviável a realização do ato. 2. Como não se trata de processo que envolve as METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, incluíam-no na fase "aguardando designação de Audiência de Instrução e Julgamento (art. 278, § 2º, CPC), observando a ordem cronológica da distribuição dos processos com prioridade de tramitação que envolvem idosos. 3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 09/06/2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito".

6. AUTOS: Nº 2006.0006.7669-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Cláudio Péret Dias, Procurador Federal, Mat. 1350016.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita, "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO 1. Petição de fls. 67/68: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigações de fazer (implantação do benefício) e de pagar quantia certa (atrasados). 2. Válida a intimação do INSS acerca da sentença promovida através de Carta Precatória, pois referida intimação se realizou antes da vigência do Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO (fls. 62v.). 3. A sentença transitou em julgado em 22/10/2008 (fls. 64). 4. Diante do pedido de fls. 67/68 e em homenagem à economia processual, FACULTO à parte sucumbente-executada apresentar os cálculos para liquidação da sentença. 5. INTIME-SE, pois, o INSS para apresentar seus cálculos para liquidação da sentença, no prazo de 20 dias. 6. Apresentados os cálculos pelo INSS, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre eles no prazo de 10 dias. 7. Quedando-se inerte o INSS, INTIME-SE então a parte autora para apresentar o demonstrativo do débito, conforme estatuído pelo art. 614, II, CPC, no prazo de 20 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo (art. 475-J, § 5º, CPC). 8. Caso os cálculos sejam apresentados pela parte exequente, CITE-SE então o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 9. Petição de fls. 69: Realmente não consta nos autos comprovação de que o benefício já tenha sido implantado, não obstante se trate de condenação em prestação de natureza alimentar que, portanto, comporta execução imediata, independentemente de caução, haja vista que eventual apelação de sentença que condena ao pagamento de alimentos tem efeito meramente devolutivo (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC). 10. NOTIFIQUE-SE, pois, o INSS para, no prazo de 20 dias, promover a IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). 11. Fundada no artigo 461, § 6º, do CPC, e considerando que o valor das astreintes fixado na sentença aparentemente não está surtindo o esperado efeito de impelir o INSS a promover a imediata implantação do benefício, AUMENTO o valor da MULTA fixada na sentença para R\$ 400,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício, aumento este que será contabilizado a partir do vencimento do prazo ora fixado no item 10 acima, sem prejuízo nova reavaliação do valor e periodicidade das astreintes (REsp 643669 / MG). Sem prejuízo ainda da execução das astreintes que já se acumularam desde o vencimento do prazo para a implantação do benefício, conforme fixado na sentença (22/10/2009, fls. 62v. e 64), e da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 12. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO do INSS acerca dos termos desta decisão. 13. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa

correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 09 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

7. AUTOS: Nº 2006.0006.9298-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: EROSINO BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fracini Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Mardônio Alexandre Japiassú Filho, Procurador Federal, mat. 1376788.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I e 42. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

8. AUTOS: Nº 2006.0005.0039-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: DIVINA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Souza, OAB-TO 2.236 e Leonardo do Couto Santos Filho, OAB – TO 1.858.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Fernando Café Barroso, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogados — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0001.6530-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA

REQUERENTE: NEURACY ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Por estas razões, verificando que a sentença final ainda não transitou em julgado, posto que publicada na data de 28/05/2010, não há que se falar em título líquido, certo e exigível, portanto, ausentes os requisitos da ação executiva, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com fundamento no art. 618, I c/c 267, VI do CPC. Em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos tão logo operado o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se, registre-se e intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0713-2/0 (2.563/08)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754

REQUERIDO: JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA e EDICLEIA RODRIGUES BRAGA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais. Condono-os, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma

Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, os requeridos são beneficiários do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos.. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0012.1168-9/0 (3.148/09)

AÇÃO: INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE:ESPLANALDA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266

REQUERIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo autor, pelo que determino sua intimação para proceder a emenda da inicial no que pertine ao valor da causa, em 10 (dez) dias, com o conseqüente recolhimento das custas remanescentes, pena de extinção e arquivamento. Cumpre-me ressaltar que inexistente no ordenamento jurídico a figura do pedido de reconideração, razão pela qual a presente decisão não reabre eventual prazo recursal. . Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos.. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0012.1116-6/0 (3.140/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE:BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO: Dr. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: ADWARDYS DE BARROS VINHAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo da autora (art. 26 CPC). Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0010.2265-7/0 (3.098/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Artur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

REQUERIDO: MACHADO E OLIVEIRA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a exeqüente para comprovar nos autos o depósito das verbas de locomoção do oficial de Justiça, em 48 horas. Após, ou melhor, no mesmo ato seja intimado também a exeqüente sobre a avaliação de fis. 35. Col. Do To, 09/02/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 256/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0010.2265-7/0 (3.220/09)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: MACHADO & OLIVEIRA LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785

REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3.054

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Pelo exposto RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS SEM CONFERIR-LHES O EFEITO SUSPENSIVO, ante a ausência dos requisitos exigidos no §1º do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada para querendo impugnar os embargos no prazo de 15 dias. Intime-se a embargante. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 257/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.4910-0/0 (1.896/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JALES SIQUEIRA MUNDIM

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime G. Azevedo, OAB/TO 1.749

REQUERIDO: EUDA PEREIRA LACERDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extintos os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC e, em consequência determino o

arquivamento dos autos, autorizando desde já o desentranhamento do título de fls. 04, entregando-o ao exequente, mediante recibo nos autos. Tendo em vista o princípio da causalidade condeno a executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 258/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0005.4181-6/0 (821/99)

AÇÃO: ORDINARIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO
REQUERENTE: ARMANDO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de recurso de apelação formulado contra sentença proferida nos presentes autos, onde este juízo julgou o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Analisando as razões recursais vejo que dentre elas se encontra alegação de impedimento desta magistrada, por ter declarado suspeita para atuar no feito executivo em que figura como partes Banco do Brasil e executados Wanderley Eduardo da Silva, Júlio César Eduardo da Silva, Jurany Eduardo da Silva, Antonio Eduardo da Silva e o ora requerente Armando Alves de Castro, pelo que entendo devam ser feitos alguns esclarecimentos. Em primeiro lugar não se trata de impedimento como menciona o apelante, mas sim de suspeição, isso se houvesse motivos para tanto. O certo é que realmente me dei por suspeita para atuar nos autos executivos mencionados pelo apelante, em razão de vínculos de estreita amizade entre esta magistrada e os dois primeiros executados Wanderley e Júlio Eduardo. Assim, não guardando esse feito qualquer relação de conexão com os autos executivos, não vejo porque teria que me dar por suspeita, já que nenhum vínculo de amizade unia esta julgadora à parte autora. No mais, presentes os requisitos de ordem objetiva e subjetiva, recebo o presente recurso em seu duplo efeito. Intime-se o apelado por seu procurador para querendo apresentar suas contra-razões recursais, no prazo legal de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2009.0008.0691-3/0 = 2221/09

NATUREZA: Ação Penal

Acusado(a) – JOÃO NETO LEANDRO BATISTA E OUTRO

Imputação: Tipificação: art. 121, “Caput”, c.c art. 14, II ambos do CPB

ADVOGADO: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 126/127, SEGUIR TRANSCRITO:

“Designo a Audiência de Instrução e julgamento para o dia 08/07/2010, às 08:30 horas, para inquirição da vítima e das testemunhas de 1 a 4 do rol da denúncia, e 08/07/2010, às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas de 5 a 7, das arroladas pela defesa e para os interrogatórios. Recomendam-se às partes que venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 16 de junho de 2010. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto”.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS N. 2009.0009.1926-2 (7001/09)

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E.E.B

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2863

Requerido: M.B.S.M

Fica o advogado da requerente cientificado do teor do descisão de fls. 17/18, a seguir parcialmente transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO: “...No caso trazido a baila, tendo o menor ficado na companhia do pai, nada mais justo que assim permaneça, mormente tendo em vista que não há evidências de que o pai não venha cuidando dignamente dele. Assim concedo ao autor, a guarda provisória. Cite-se a requerida para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.” NOME DO ADVOGADO E OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO HÉLIO DIAS DOMINGOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS N. 2007.0009.7919-6 (5748/07)

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANTÔNIO HÉLIO DIAS DOMINGOS, brasileiro, solteiro, do lar, RG n. 2001.005057352 SSP/CE, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a AÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por G.S.S, representada por sua genitora Sra. MAIARA APARECIDA DA SILVA LAVES, em seu desfavor, advertindo-o, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único), INTIMANDO-O ainda, para que proceda ao pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no importe de 50% do salário mínimo vigente. Colinas do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu,(Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 822/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2010.0005.6810-2 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO

REQUERENTE: FLAVIO CORREIA FERREIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2141

REQUERIDO: EDIVERTO VILELA FONSECA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o requerente, via advogado, para manifestar interesse em executar a sentença de fl. 44 dos autos em apenso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em sendo seu interesse a execução de sentença, que a intente na forma como prescreve a lei. Intime-se ainda o autor para carrear aos autos de provas necessárias e pertinentes para deferimento do pedido de arresto, sob pena de ser designada audiência de justificação prévia. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 823/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2010.0004.8681-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: ADRIANO JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: VIVO S/A

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez), a fim de trazer à colação o contrato ou qualquer outro documento que evidencie o plano da requerida que o autor faz uso, bem como as contas telefônicas cuja suposta inadimplência foi objeto de negativação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art.267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 16 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 824/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.00006.4926-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA DAS DORES CAVALCATNE DA SILVA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: JOAQUIM MODESTO NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente, por meio de seu advogado (via diário da justiça), observando o que consta às fls.15, para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, já que este juízo tomou conhecimento informal acerca do falecimento do requerido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ALVARÁ JUDICIAL Nº 2009.0004.5935-0/0

Requerente: Maria das Mercês Gonçalves Martins e outros

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379

Requerido: Nilo Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes intimados na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a fl.30 a seguir transcrito:”

1. Ante ao postulado pelo Ministério Público à fl. 28, INTIME-SE o Advogado dos requerentes para, no prazo de 05(cinco) dias, atender a r. cota Ministerial de fl. 28...”.

02. ALVARÁ JUDICIAL – Nº 2010.0001.3187-1/0

Requerente: Antonio Alves Borges

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

Requerido: Maria Alves Dias dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: ” 1. Ante ao postulado pelo Ministério Público à fl. 22, INTIME-SE o Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, atender a r. cota Ministerial de fl. 22...”.

03. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0210-2/0

Requerente: Raimunda Alves da Silva

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29479

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: ” 1. Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se seu constituinte já recebeu os valores em atraso na forma determinada na sentença de fls. 101/105, item “b” - fl. 105, evitando-se requisições desnecessárias de RPV...”.

04. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0207-2/0

Requerente: Jovita Vicente Ribeiro

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas – OAB/GO nº 29479

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se seu constituinte já recebeu os valores em atraso na forma determinada na sentença de fls. 94/98, item "b" - fl. 98, evitando-se requisições desnecessárias de RPV..."

05. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0202-1/0

Requerente: Odília Lustosa de Souza

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas – OAB/GO nº 29479

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se seu constituinte já recebeu os valores em atraso na forma determinada na sentença de fls. 69/73, item "b" - fl. 72, evitando-se requisições desnecessárias de RPV..."

06. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0206-4/0

Requerente: Raimunda Ferreira Sobrinho

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas – OAB/GO nº 29479

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se seu constituinte já recebeu os valores em atraso na forma determinada na sentença de fls. 76/80, item "b" - fl. 79, evitando-se requisições desnecessárias de RPV..."

07. APOSENTADORIA – Nº 2007.0005.7136-9/0

Requerente: Maria das Graças da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se seu constituinte já recebeu os valores em atraso na forma determinada na sentença de fls. 95/98, item "b" - fl. 98, evitando-se requisições desnecessárias de RPV..."

08. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2008.0007.6210-1/0

Requerente: Álison Rodrigues da Silva e outro

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos Declarando a desistência tácita do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgando extinta a presente execução.

09. ALVARÁ JUDICIAL – Nº 2009.0004.5806-0/0

Requerente: Raimunda Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279

Requerido:

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, acolho o r. Parecer Ministerial lançado nos autos e, de consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de consequência, AUTORIZO os levantamentos de eventuais valores existentes em nome do falecido MAURO DA LUZ - CPF nº 946.018.791-91 perante a Caixa Econômica Federal -, em favor do requerente STHEFANNY BARBOSA DA LUZ. menor impúbere, representada por sua mãe RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA -CPF nº 031.651.991-08. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I. la figura do Caderno Instrumental Civil..."

10. ORDINÁRIA – Nº 2010.0001.3016-6/0

Requerente: Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Advogada: Dra. Rosilene dos Reis – OAB/TO nº 4360

Requerido: Maroly Dorta Santos da Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos homologando o pedido de desistência apresentado à fl. 145, para eu possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, o que torna prejudicado a apreciação a apreciação do pedido de emenda à inicial de fl. 143.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2010.0004.8559-1/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogada: Dra. Simony Vierira de Oliveira – OAB/TO nº 4093

Requerido: Amaury Leite Lacerda

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da decisão exarada nos referidos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, DEFIRO o pedido LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE da empresa requerente sobre o veículo marca VW-VOLKSWAGEN, caminhão trator rebocador comercial pesado, 19.320 CNC TT, diesel, placa MWO 0474/TO, cor branca, chassi 9BW782468R838105, podendo remove-lo a local indicado por ela e por seu representante, permanecendo na guarda e responsabilidade do bem a título de depositário fiel, não podendo aliená-lo e devendo dispensar os cuidados necessários à espécie do bem, sob as penas da lei. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SE NECESSÁRIO, autorizo, desde já, o uso de força policial e eventuais arrastamentos para elético cumprimento desta ordem. CITE-SE a empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, para audiência de conciliação no dia 26/08/10, às 16h30m. Nesta audiência, em não havendo acordo ou citada não comparecer, terá a prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Obs: Devendo comparecer acompanhado da parte na audiência acima mencionada.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2009.0004.5789-7/0

Requerente: Merolly Moraes Carneiro

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

Requerido: Deybson Santana Carneiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, colacionar aos autos atualização dos cálculos para prosseguimento da presente execução.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2010.0001.3122-7/0

Requerente: Luisana Gasparetto

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

Requerido: Itacir Antonio Roieski

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fl. 23 e se ainda tem interesse nos autos.

14. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – Nº 2010.0001.3048-4/0

Requerente: Valdomiro Carneiro Rocha

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868

Requerido: Lindolfo Pereira Lacerda e outros

Advogado: Dr. Henrique Veras – OAB/TO nº 2225

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado fl. 547 a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que os servidores da Justiça deste Estado se encontram em "greve" e sob o manto da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 10.318 (10/0082642-0), do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado - Relator Exmo. Desembargador MARCO VILA BOAS e, também considerando que, em razão da referida paralisação este Juízo baixou a Portaria nº 003/2010 (Publicada no DJ nº 2406 - p. 19 - dia 27/04/2010) DETERMINO que os presentes autos permaneçam em Cartório até o final da "greve" quando então serão conclusos e despachados observando-se a "fila" de processos conclusos, inclusive os das META 2 e da META 2006, ainda considerando-se os feitos que guardam prioridades por força de lei (Mandado de Segurança; Idosos; Crianças e Adolescentes, Liminares; Réus Presos; Eleitorais e etc)..."

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2008.0007.6130-0/0

Requerente: Devyllin Vitória Batista Alves

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Diego da Silva Alves

Curador Especial: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o curador nomeado Dr. Wilton Batista intimado da audiência de conciliação designada nos autos acima mencionado para o dia 19/08/2010, às 17h30m.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. CAUTELAR INOMINADA - Nº 2009.0004.5989-0/0

Requerente: Zuito Noleto de Oliveira

Advogado(s): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Presidente da Junta Gov. Prov. Dop Sind. Rural de Cristalândia-TO, Benedito Almeida Rocha Júnior.

Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2.101

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é se seguinte: "... É o breve relato. DECIDO. O feito comporta julgamento conforme o estado do processo, com fulcro no art. 329 do Código de Processo Civil. Ante a sentença fotocopiada às fls. 178/182, não resta dúvidas de que neste caso sub Júdice há falta de interesse processual superveniente ante a inutilidade de qualquer medida a respeito. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, liderado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tornando-se sem efeito a decisão liminar concedida às fls. 164. Sem honorários advocatícios. haja vista não haver contestações..."

02. DECLARAÇÃO - Nº 2009.0006.8121-5/0

Requerente: Zuito Noleto de Oliveira

Advogado(s): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Presidente da Junta Gov. Prov. Dop Sind. Rural de Cristalândia-TO, Benedito Almeida Rocha Júnior e Benoni Silva Pereira.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é seguinte: "...POSTO ISTO, sem maiores delongas, ante a falta de direito material do postulante em poder concorrer nas eleições questionadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2a figura, do Código de Processo Civil, tornando-se sem efeito a decisão liminar concedida às fls. 164/166 dos autos nº 2009.0004.5989-0/0 - Pedido Cautelar Inominado -, em apenso, bem como, também, a decisão de fl. 331 destes autos. CONDENO o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios das partes contrárias no valor dado ao pedido inicial, ante a inexistência de valor de condenação, fulcrado no art. 20, §§ 3o e 4o do mesmo Diploma Legal acima mencionado. CONDENO-O, ainda, ao pagamento de eventuais custas processuais pendentes..."

03. DEMARCATÓRIA - Nº 2006.0007.4793-9/0

Requerente: Rubem Ritter

Advogado(s): Dr. Rubem Ritter – OAB/TO nº 2243 (advogado em causa própria)

Requeridos: Jairo Armando de Dea e outros.

Advogados: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº 2154B e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Defiro o pedido de prorrogação da perícia em razão das chuvas, determinando que a mesma seja entregue imprimevelmente até 15 de outubro de 2010. 2. Intimem-se o perito e as partes..."

04. EMBARGOS DE TERCEIROS - Nº 2010.0002.8802-9/0

Requerente: Itanir Roberto Zanfra
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040; Gedeon Pita-luga Júnior – OAB/TO nº 2116 e Mario Antônio da Silva Camargos – OAB/TO 37
 Requerido: Silvio Castro da Silveira.

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da decisão interlocutória e despacho de fl. 467 exarados nos referidos autos a seguir transcritos: Decisão Interlocutória: " Vistos, O Embargante aforou nos autos o pedido de fls. 461/463, objetivando-se, em suma, liberação do produto apreendido nos autos da Cautelar de Arresto nº 2010.0001.3095-6/0, em apenso, pelas razões que ali expõe. Conclusos, DECIDO. Indefero o pedido em tela pelas mesmas razões já exaradas na decisão lavrada às fls. 183/187, até mesmo porque não há qualquer fato novo capaz de alterar o entendimento lançado naquele decisam. Intimem-se. Desde já, designo audiência para fins do art. 331 do CPC já que a parte Embargante insistiu na produção de provas orais. Despacho: 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 30 de Novembro de 2.010, às 13:00 horas. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-sc representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2o, CPC). As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2o)...". OBS: Devendo comparecem a audiência acompanhados das partes.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N: 2009.11.7538-0

AÇÃO: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Laurêncio Martins Silva

Executado: Custódio da Silva Lobo ME e outro

Adv:

FICA O ADVOGADO DO EXEQUENTE INTIMADO À RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA, REFERENTE AO CÁLCULO DE FLS. 114. (Prazo de 30 dias). Maria das Graças Araújo, Escrivã.

AUTOS N: 2007.3.3661-9

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Cléia Lopes da Silva

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Doutor Manoel Elpidio

Adv: Dilmar de Lima Bras

FICA O ADVOGADO DO REQUERIDO INTIMADO À FORNECER O ENDEREÇO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA DO TOCANTINS, JUNTO À VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, FALÊNCIA E CONCORDATA, DA COMARCA DE PALMAS-TO. (Prazo de 30 dias, sob pena de devolução da presente missiva). Maria das Graças Araújo, Escrivã.

AUTOS N: 2009.2.8495-0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Construforte Materiais de Construção Ltda.

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: L.L. Pereira e Cia. Ltda.

Adv:

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO PARA RECOLHER CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA A COMARCA DE ANÁPOLIS-GO. (Guia para recolhimento pode ser emitida através da internet no endereço [www. tj.go.gov.br](http://www.tj.go.gov.br))

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, a parte requerente e seu advogado, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.7543-7/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M. A. DA C., menor impúbere, representado por sua genitora M. J. A. DA C.

Advogado: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa - OAB/TO nº 2.301-A

Requerido: C. A. F.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Sem prejuízo desta providência, designo o dia 26 de agosto de 2010, às 14:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, advertindo o requerido que sua ausência representará recusa à realização do exame. Dianópolis/TO, 01 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 2010.0000.8629-9/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: W. F. C., menor impúbere, representado por sua genitora M. F. C.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO nº 1.980

Requerido: A. P. DA S.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Sem prejuízo desta providência, designo o dia 26 de agosto de 2010, às 14 horas para ter lugar à audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, advertindo o

requerido que sua ausência representará recusa à realização do exame. Dianópolis/TO, 01 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 6.972/05

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Glauciana Pereira dos Santos

Adv: Defensoria Pública

Requerido: Madailde Martins Teixeira

Adv: Arnezimário Jr. Miranda de Araújo Bittencourt e Mauro Bráulio R. Nascimento

SENTENÇA: Dessa forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o que assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis, 19 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

AUTOS N. 2008.4.6077-6

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Conceição do Tocantins

Adv: Marcony Nonato Nunes

Requerido: Newton Célio Guedes Fernandes

Adv:

SENTENÇA: Diante do exposto pedido de desistência e em razão da ausência de citação, homologo, para todos os fins de direito, a desistência apresentada e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo o eventual pedido de desentranhamento de documentos acostados pelo impetrante, mediante as cautelas devidas, certificando-se nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Dianópolis, 08 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2010.0004.8752-8

Ação: Ação Monitoria

Requerente: Comercial Agropecuária Missões LTDA-ME

Requerido: Sérgio Luiz Rocha

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Intimado do seguinte despacho "Intime-se o requerente para proceder o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fundamento no artigo 257, do CPC. Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS DE AÇÃO ARRESTO PENAL Nº 2010.0003.3331-8

Requerente: NEYDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES, JANAÍNA SALVÁTICO LOPES e MONIQUE SALVÁTICO LOPES

Advogado: Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB Nº 53-B e WELTON CHARLES BRITO MACEDO – AOB1351-B

Requerido: AIRTON GROSS

Advogado: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO – OAB/GO Nº 21375 e JOÃO CARVALHO DE MATOS – AOB/GO Nº 7.292

Intimado da seguinte DECISÃO, "Posto isso, defiro liminarmente, sem a oitiva da parte contrária (inaudita altera pars), a pretensão das requerentes, razão pela qual determino o arresto prévio de 163 hectares do imóvel rural cuja matrícula consta da certidão de inteiro teor retro, fornecida pelo CRI, fração de terras essa pertencente ao requerido Ailton Gross, já qualificado. Atento ao fato de que o bem arrestado é uma propriedade imóvel rural, entendo que o próprio requerido pode ser nomeado como fiel depositário, o que desde já fica determinado, mesmo porque o demandado poderá continuar explorando o bem para sua própria sobrevivência, porém não poderá dele dispor, em razão da prolação da presente decisão, sob pena das cominações legais. No ensejo, intime-se o requerido dos termos da presente decisão, bem como para assinatura do termo de compromisso de fiel depositário, ciente das obrigações legais. Considerando que o Código de Processo Penal é totalmente omisso quanto ao procedimento a ser adotado para processamento do arresto penal, entendo ser o caso de se aplicar, por analogia (art. 3º, CPP), a legislação processual civil. Mesmo porque, com a nova ordem constitucional que nasceu em 1988 com o advento da Constituição Federal, é curial submeter o caso ao crivo do contraditório, a fim de que o requerido possa fazer uso do exercício da ampla defesa, que lhe é constitucionalmente garantido, sob pena de transgressão aos ululantes princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados com o status de cláusula pétrea e previstos no art. 5º, LV, do texto constitucional vigente. Sendo assim, no mesmo ato do cumprimento da medida assecuratória de arresto penal, cite-se o requerido, para que, caso queira, possa responder aos termos da inicial no prazo legal de cinco dias (art. 802, CPC), sob pena de, não o fazendo, se operarem os efeitos materiais da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 803, CPC). Ficam as partes advertidas de que, no presente caso, se observará o procedimento previsto para as ações cautelares de natureza cível, regulamentado dos artigos 796 a 812, do CPC. Após a contestação, vista ao MP para manifestação na condição de custos legis. Por fim, ficam as requerentes científicas de que, caso não promovam, no prazo de quinze dias da efetivação do arresto penal do imóvel, o processo de especialização e inscrição da hipoteca legal (art. 136, CPP), o arresto penal será revogado automaticamente. A propósito do tema, confirmam-se as lições de Guilherme de Souza Nucci: "O arresto de imóvel (ou imóveis) do réu pode dar-se antes ou depois de se instaurar o processo, tão

logo perceba que os bens estão sujeitos à dissipação. Mas fica a medida constritiva, de todo modo, sujeita ao prazo de quinze dias para que a especialização seja requerida. É providência de cautela, para que não haja abuso na decretação da indisponibilidade do patrimônio do acusado".(NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado. 9. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 325). Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 21 de junho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 22006.0008.1974-3

Denunciada: JOSEFA GOMES DA ROCHA

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO 164-A

Intimação para comparecerem na Vara de Cartas Precatórias da Comarca Goiânia-GO, sito Rua 10, Ed. Palácio da Justiça, 150, Setor Oeste, 9 andar, sala 930, dia 19 de julho de 2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas de defesa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 239/96, que figura como partes MINISTÉRIO PÚBLICO X ANASTÁCIO ALVES DE LIMA (acusado), brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado ANASTÁCIO ALVES DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, II e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2010. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Inventário

AUTOS Nº 2009.0001.9680-5

Inventariante: Monoela Monteiro de Oliveira Santos

Advogado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Júnior - OAB/TO nº 2526

Advogada: Dra. Marcia Cristina Figueiredo - OAB/TO nº 1319

Inventariado: Esp. de Madian Silva dos Santos.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Ante o conteúdo da Certidão de fls. 13, intime-se o advogado que representa os interesses do espólio a fim de juntar o instrumento procuratório, em dez dias, sob pena de ser indeferida a petição inicial nos termos do artigo 38 c/c 284, § único, ambos do CPC. Filadélfia/TO, 31/05/2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AÇÃO: Pedido de Habilitação de Crédito

AUTOS Nº 2009.0004.5702-1

Requerente: Luzimar da Costa Almeida

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO nº 4.020

Requerido: Esp. de Madian Silva dos Santos rep. pela inventariante Manoela Monteiro de Oliveira Santos.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Sobre o pedido constante no bojo da petição de fls. 31/35 dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intime-se o requerente a fim de que se manifeste, em dez dias, sobre a impugnação ao pedido de habilitação de crédito, fls. 19/29, bem como sobre os documentos juntados. Filadélfia/TO, 31/05/2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0000.6315-9

AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 171, § 2º inciso 4º do Código Penal Brasileiro

ACUSADO: Renato Pereira do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569

Acusado: Paulo Vieira Guimarães

Vítima: Manoel Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Renato Pereira do Nascimento, o Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569, intimado da audiência de instrução designada para o dia 29/06/2010 às 08:00 horas, onde se procederá o interrogatório dos réus, sendo facultado à defesa insistir na inquirição de suas testemunhas arroladas às fls. 88 dos autos, as quais deverão comparecer independente de intimação, tudo conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Processo. 2010.0000.6315-9. Designo audiência de instrução para o dia 29/06/2010 às 08:00 horas, no fórum local, para interrogatório dos réus, oportunidade em que no início será facultado a defesa do réu Renato Pereira do Nascimento, insistir na inquirição de suas testemunhas, as quais foram arroladas às fls. 88. Em caso positivo, as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, em companhia do advogado do réu supramencionado, Dr. Leandro Fernandes Chaves. Intime-se o D. Advogado, via diário da justiça eletrônico. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se os réus, expedindo-se os ofícios necessários. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 04/2010

Dispõe sobre a detetização do edifício do fórum da Comarca de Formoso do Araguaia.

O DR. ADRIANO MORELLI, MM. Juiz de Direito Diretor da Comarca de 2ª entrância de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a impossibilidade de trabalho, devido à detetização do prédio do Fórum, que terá um risco de contaminação das pessoas que ali trabalham;

CONSIDERANDO que os produtos utilizados pela empresa são tóxicos, sendo necessários, pelo menos, 03 (três) dias de isolamento total no prédio, de modo a evitar a intoxicação dos servidores, magistrados, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a orientação da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, constante do relatório final da correição geral ordinária realizada no âmbito desta Comarca em novembro de 2009, no sentido da necessidade de detetização do edifício do Fórum de Formoso do Araguaia; e

CONSIDERANDO o feriado municipal do padroeiro da cidade (São João Batista), dia 24 de junho de 2010 (quinta-feira);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento total do edifício do Fórum desta Comarca de Formoso do Araguaia nos dias 23 de junho de 2009, a partir das 13h, e 25 de junho, durante todo o expediente forense.

Art. 2º. Ficam os prazos processuais suspensos nas datas mencionadas no artigo anterior, começando a fluir no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. O plantão funcionará normalmente, recebendo medidas de urgência pelos plantonistas identificados no anexo desta Portaria.

Art. 4º. Comunique-se à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à subseção da OAB/TO e à população, por aviso afixado na entrada do prédio.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e afixando-se cópia como de costume. Ciência aos servidores. Cumpra-se.

Formoso do Araguaia (TO), 18 de junho de 2010.

ADRIANO MORELLI
JUIZ DE DIREITO
Diretor do Foro

ANEXO – PORTARIA Nº 04/2010

PLANTÃO – FORMOSO DO ARAGUAIA

Sandra Maria Ribeiro Santos – Contadora/Distribuidora

Telefone: (63) 3357-1882

Celular: (63) 9996-7244

Endereço: Rua 19, Qd-89, Lt.07/08 – Centro, próximo da Jô Cabelreira.

GOIATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do ADVOGADO Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB-TO Nº2918/TO,, com escritório na Avenida Sousa Porto, nesta cidade de Goiatins-TO.

AUTOS: Nº 2010.0001.5953-9/0 (410/10)

Ação : AÇÃO PENAL

RÉUS; WILLIAN DE LIRA RESPLANDES E LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO e ROGÉRIO SOUSA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR: GIANCARLO G.MENEZES.

Por determinação judicial, do Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, através de Portaria nº 189/10, fica Vossa Senhoria, Intimado da Audiência de Instrução e Julgamento, anteriormente designada para o dia 28 de julho de 2010, às 08:30, tendo em vista, que se trata de réus presos, a mesma audiência foi antecipada para o dia 29 de junho de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala das Audiência, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta Comarca de Goiatins-TO, ficando, portanto, Vossa Senhoria Intimado da referida antecipação da Audiência, bem como da expedição de Uma Carta Precatória para Inquirição das testemunhas de Defesa, arrolada pelo réu: Rogério Sousa Silva, que são: Joana Alice Dias Arruda e Fábio Dias Arruda, que serão inquiridas na Vara de Precatórias da Comarca de Araguaia-TO, em dia, hora e local a ser designado pelo Juiz daquela Vara. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 17 de junho de 2010. (a) Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto - respondendo. Goiatins - TO, 22 de junho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DR: RITHS MOREIRA AGUIAR.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) dos atos processuais, abaixo relacionado(s):

AUTOS 2010.0001.5953-9/0 (410/10) – AÇÃO PENAL

Acusado: ROGÉRIO SOUSA SILVA

Intimação do Advogado do acusado: Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR, com escritório profissional, sito na Rua 07, nº64, Bairro São João, em Araguaína-TO.

Intimação: Fica o advogado constituído pelos acusados intimado da Audiência de Instrução e Julgamento, referente a seu constituinte, anteriormente designada para o dia 28 de julho de 2010, às 08:30 horas, tendo em vista, que se trata de réus presos, a mesma audiência foi antecipada para o dia 29 de junho de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta Comarca de Goiatins-TO, ficando portando Vossa Senhoria intimado da referida antecipação de audiência, bem como intimado fica, da expedição de Carta Precatória, para Inquirição das testemunhas de defesa, arroladas pelo seu constituinte Rogério Sousa Silva, que são: Joana Alice Dias Arruda e Fábio Dias Arruda, que serão inquiridas na Vara de Precatória da Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos supramencionados. Goiatins, 17 de junho de 2010. Drº. Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto-Portaria nº189/10.Do que para constar, Eu, Escrivã Criminal, digitei. Goiatins, 22 de junho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do ADVOGADO Dr. GIANCARLO G. MENEZES, OAB-TO Nº2918/TO,, com escritório na Avenida Sousa Porto, nesta cidade de Goiatins-TO.

AUTOS: Nº 2010.0002.1571-4/0 (218/10)

Ação : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

REQUERENTE: RAFAEL ALVES EVANGELISTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR: GIANCARLO G.MENEZES.

Por determinação judicial, do Dr.Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, através de Portaria nº 189/10, fica Vossa Senhoria Intimado da parte dispositiva da Sentença, exarada nos autos supramencionados, a seguir transcrita: "Sentença":Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art.267. V.CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Após o trãnsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I. Goiatins, 07 de junho de 2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias - Juiza de Direito. Goiatins - TO, 22 de junho de 2010.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.1669-8/0

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405)

Requerido: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior (OAB/TO 2426) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405), para retirar a Carta Precatória de intimação para encaminhamento e cumprimento no juiz deprecado, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias). Salientando que a não devolução do prazo fixado, intimar-se-á a parte interessada para providenciar a sua devolução em 05 (cinco) dias, conforme a portaria nº 002/2010.

Ação :REVISÃO CONTRUAL - Cível

AUTOS N :2007.0000.9496-8/0

Requerente :V. M. VOMERCIO DE MADEIRA LTDA

Advogado :DR. JOSÉ FERREIRA TELLES - OAB/TO 1746

Requerida :BANCO FINASA S/A

Advogado :DR. ALEXANDRE R. PATUSSI – OAB/SP n.º 242.085 e OAB/MS n.º 12.330-A

e a DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO – OAB/MT n.º 11.366

Requerido :TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – TETI CAMINHOS E ONIBUS.

Advogado :DR. TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO n.º 1428-A

INTIMAÇÃO :OBJETO: Intimar dos advogados das partes acima identificados, do r. despacho de fls. 137, abaixo parcialmente transcrito.

SENTENÇA: (...) Após, intemem-se para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem a(s) prova(s) que pretende(m) produzir, justificando-a(s), com a ressalva de possibilidade do julgamento antecipado da lide a ser, oportunamente, analisado. (...)

AUTOS :2010.0003.8076-6

Ação :BUSCA E APREESÃO

Requerentes :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada :Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334).

Requeridos :UNIFOR UNIÃO E FORÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E/OU ADÃO DE FREITAS NETO

Advogado :DR.ª BÁRBARA H. LINS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

OBJETO :INTIMÇÃO da Advogada do requerido, DR.ª BÁRBARA H. LINS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B, de todo teor do r. despacho a segui transcrito.

DESPACHO: "Intime a peticionante (fls. 372) para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre planilha elaborada pela Contadoria Judicial retro. Intime-se.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

I- REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

AUTOS Nº 2009.0010.0637-6

Requerente: G.C.A.

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

Requerido: L.C.A.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II, e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trãnsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias.". Guarai – TO, 21 de junho de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS DE Nº 2010.0003.3884-0

Requerente: D.S.C.M.

Advogado: Dr. ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586

Requerido: G.P.M.

DESPACHO: "Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/09/2010 às 14h e 30mim, ressaltando as partes que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação. (...) Guarai, 18/06/2010. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0006.8842-6 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA22/06/2010 HORA

13:30 DESPACHO Nº 66/06

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Reginaldo Coelho Santana

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

REQUERIDO: João dos Santos Gonçalves de Brito

Advogado: em causa própria

6.11 - DESPACHO nº 66/06: Considerando a certidão de fls. 13v, redesigno o presente ato para o dia 25.06.2010, às 15:00 horas. Intemem-se as partes através do DJE/SPROC.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- CAUTELAR DE SEQUESTRO – 2010.0004.4225-7

Requerente: Gilmar Antônio Moraes

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Tiago Oliveira Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, com fulcro no artigo 813, I, segunda parte, 815,816, 823 e 824, todos do CPC, defiro a liminar de sequestro pleiteada pelo autor, sendo que, APÓS PRESTADA CAUÇÃO REAL, expeça-se mandado para a efetivação da medida de sequestro do bem indicado na inicial, lavrando-se o Termo de Depósito em nome do autor e devendo constar do mesmo as advertências de INDISPONIBILIDADE, CONSERVAÇÃO E EXIBIÇÃO JUDICIAL, sob as penas da lei. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para, querendo e no prazo legal, contestar. Acompanhe o Cartório o prazo de ajuizamento da ação principal. Em não ocorrendo, conclua-se para revogação da liminar e extinção da presente cautelar. Cumpra-se. Gurupi, DS. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta Auxiliar."

2- DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAÇÃO – 2010.0000.3255-5

Requerente: Márcia Gonçalves Teixeira de Jesus

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido: João Carlos Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 59, §1º IX da Lei 8245/91, defiro a liminar para desocupação do imóvel no prazo de 15(quinze) dias, inaudita altera pars, desde que prestada caução fidejussória no valor equivalente a 03(três) meses de aluguel. Considerando que não há pedido de rescisão contratual, mas tão-somente de despejo c/c cobrança de alugueres, faculto ao locatário a purgação da mora, com fulcro nos artigos 59, §3º e 62, II, ambos da Lei de Locação 8245/91. Considerando ainda que a decisão de despejo é de natureza executiva lato-sensu, deixo de acolher o pedido da letra "e" das fls. 05. Cumpra-se com as cautelas de estilo, após prestada nos autos a caução acima referida. Intemem-se. Gurupi 02/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta Auxiliar."

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.3979-5

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): José Adelino Domingos da Silva OAB-PE 27.345

Requerido(a): Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de

indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/05/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.3970-1

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Nilson Ribeiro da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/05/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.3976-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626
Requerido(a): Vitor Oliveira Barros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/05/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.3981-7

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626
Requerido(a): Evilasio Gonçalves Loiola
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/05/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.3973-6

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626
Requerido(a): Marley Cândida Roela
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/05/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0012.8121-0

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Elvina Barbosa Putencio
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9- AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.276/01

Requerente: José Ferreira da Silva
Advogado(a): Elson de Ribamar F da Silva OAB-GO 28.074
Requerido(a): B Luz Ltda.
Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) defiro os honorários advocatícios e mantenho-os no patamar outrora deferidos, qual seja: 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa; ainda, defiro o pagamento da multa do importe de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, com fulcro no artigo 475-J do CPC; defiro, em favor do Exequente, a constrição dos valores adimplidos pelo Executado no Contrato de Alienação Fiduciária do bem objeto do pedido (fls. 191), arcando a parte exequente com a responsabilidade por eventual excesso de execução, posto que não apresentou a Planilha de Cálculos do débito exequendo; por consequência, determino a intimação do Credor Fiduciário (agente financeiro) no endereço constate das fls. 199, para fins de anotação no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária da constrição ora deferida; a emissão da Certidão para fins de averbação, na forma do artigo 615-A do CPC, é direito da parte exequente desde que providenciado o recolhimento da taxa de expedição alusiva, acaso existente, devendo a mesma ser procedida conforme a regra local; compete ao Exequente, na forma do artigo 614, II do CPC, apresentar aos autos a Memória de Cálculos que ampara a sua pretensão, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 199, item XI; por fim, determino a intimação da parte executada, por seu advogado e para os fins do artigo 475-J, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, em 12 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10-AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIA – 2010.0002.3131-0

Requerente: Eloi Onghero e Wilson Modesto Pereira
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
Requerido: Fertilizantes Tocantins
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consoante os documentos jungidos aos autos, é certo que o a parte autora outorgou procuração ao sindicato que, por sua vez, substabeleceu ao douto causídico. Neste caso, entendo que há deferto de representação, devendo a parte autora sana-lo no prazo de 10(dez) dias, sob as penas do artigo 13 do CPC. Intimem-se. Gurupi 19 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0001.6170-3

Requerente: Cetel Instalações Elétricas e Transportes Ltda.
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 121 e seus documentos, no prazo de 10(dez) dias.

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.7780-6

Requerente(a): Luizinha Alves Moreira Lima
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzii OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder ao pagamento de 50% das custas de fls. 21, que importam em R\$ 154,05 (cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) e da taxa que importa em R\$ 96,15 (noventa e seis reais e quinze centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ESTADIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0003.5901-5

Requerente(a): Roberval Machado Costa

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Agro Pastoral Eldorado Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 13, I do CPC.

4- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0007.4856-7

Requerente: Leoni Machado Valim

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Transportes Della Vope S/A Com e Ind.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de Penhora e demais atos, da Comarca de São Paulo-SP.

5- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0004.8833-8

Requerentes: Fernando Gilberto Werri e Monte Líbano Imobiliária Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido: Jamil Elias Adib

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, bem como fica intimada do deferimento do levantamento requerido às fls. 65, sendo que o alvará encontra-se no bojo dos autos, aguardando providências.

6- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0001.3274-2

Requerente (a): Gurupi Comércio de Caça Pesca e Esporte Ltda.

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493

Requerido(a): Gilberto Correa da Silva

Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0001.3270-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Eronice de Souza Borges e Rejane Aparecida Borges

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 44 verso, no tocante à ausência de citação da avalista.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.000.3161-3

Requerente: Maria Zélia Rodrigues Barros

Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido: Brastemp Utilidade Domésticas S/A

Advogado(a): Brastemp Utilidade Domésticas S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o pedido de citação não pode ser implícito (artigo 282, VII, CPC).

9- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0001.3283-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado: Eronice de Souza Borges e Rejane Aparecida Borges

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 41, no tocante à ausência de citação da avalista, no prazo de 10 (dez) dias.

10- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 4187/98

Exequente: Lourival Barbosa Santos e Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Advogado: Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Executado: Gandini Consorcio Nacional S/C Ltda.

Advogada: Mara Luíza de Abreu C Machado OAB-GO 8446

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta dos ofícios de fls. 198/199 que se encontra às fls. 204/221, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Declaratória de Indébito – Processo n.º 7851/07 que JOSIANE DA COSTA MAFRA SOUZA move em desfavor de ASSESSORIA DE R. H. TOWSEND LTDA. e, por este meio INTIMA o exequente, atualmente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2007.0009.5384-7/0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Vicente Pereira da Silva Does e Delzina Fonseca de Alcântara

Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva

Requerido(a): Mauro Mito Oaki

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Ematex Têxtil Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Irmãos Teixeira Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.

Advogado(a): Dra. Kamila Andrade de Melo

Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 31 de agosto de 2010, às 14:00 horas, devendo juntar aos autos rol de testemunhas, no prazo legal.

2. AUTOS N.º: 2007.0003.7481-2/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Allan Moreira Borges

Advogado(a): Dra. Edina de Fátima Vaz

Requerido(a): Maria de Fátima Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 17 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2010.0003.5913-9/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Elizabeth Rego da Silva Swingle

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a requerente, por sua advogada, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0005.2419-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Idelfonso Lopes Pires

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 6915/02

Ação: Monitória

Requerente: João Rodrigues Neto

Advogado(a): Dra. Lilde Deiles C. da S. Roveroni

Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

6. AUTOS N.º: 2010.0002.7622-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Leonardo Madeira Cruz

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Agides Moura Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com fundamento no artigo 839 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar inaudita altera pars, por inexistirem nos autos provas suficientes a embasarem o pedido liminar. Intime-se o autor, por meio de seus advogados, da presente decisão. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2010.0004.4036-0/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Jacira Izabel de Souza

Advogado(a): Dr. Gomerindo Tadeu Silveira

Requerido(a): Sonia Fernandes de Amorim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada aviado pela parte autora. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0004.3991-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Lojas Araçá Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Manara Veículos

Requerido(a): Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2007.0009.2456-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Sival Bandeira dos Santos

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Lucianne de O. Côrtes R. Santos

Requerido(a): SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do requerido SPC DO BRASIL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a este, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e condeno o requerente em honorários de advogado, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1060/50. No que tange à transação feita entre o autor e o Banco Bradesco, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, e DECLARO a inexistência do débito valorado em R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que cada parte, nessa hipótese, arcará com os honorários de seu patrono. Custas rateadas entre a requerente e o requerido BANCO BRADESCO S.A. na proporção de 50% (cinquenta por cento), ficando suspensa a exigibilidade dessas verbas, quanto à parte requerente, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1060/50. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados em conta judicial, em favor do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 7706/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Minelvina de Souza Silva Santos

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito valorado em R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais), representado pelo cheque de número 850035, posto que já liquidado pela autora, e anuído pela requerida, além de CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir definitivamente o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09/06/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2007.0008.2411-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Flávio Lang Pires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

12. AUTOS N.º: 2008.0007.1361-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Ronnies Reis Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

13. AUTOS N.º: 2010.0001.3861-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Rodrigo Sousa Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. AUTOS N.º: 2009.0011.2817-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucia Gomes

Requerido(a): Vanderley de Souza Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido para que seja expedido ofício às instituições declinadas pela parte autora, na petição de fls. 36, devendo o próprio requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os endereços de tais do SERASA e CELTINS, para viabilizar a expedição dos ofícios, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Defiro o pedido de bloqueio de transferência do veículo perante o Detran/TO. Oficie-se. Cumpra-se. Gurupi, 31/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2010.0003.6039-0/0

Ação: Usucapião

Requerente: Adão Nazareno de Souza

Advogado(a): Dr. Jomar Pinho de Ribamar

Requerido(a): Pedro Dias dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos referidos no artigo 942, do Código de Processo Civil, assim como memorial descritivo e certidão atualizada do imóvel, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2010.0001.6401-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Harry Coelho Soares

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiro S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Advirta-se ao requerente que ao declarar falsamente, ainda, que por meio de advogado, condição de miserabilidade visando obtenção dos benefícios de assistência judiciária é crime e caso verificado nos presentes autos, será comunicado ao representante do Ministério Público do Estado do Tocantins para as providências devidas. Intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 7617/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Leonicio Ribeiro Fernandes

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir o pólo passivo da ação, requerendo as citações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2010.0004.4129-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Luiz Barbosa de Abreu

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar melhor exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2010.0002.7606-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Silvano Roberto Dias Queiroz

Advogado(a): Dra. Ludmila Alves Imai

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 38/44 dos autos supra epigrafados.

20. AUTOS N.º: 2010.0003.6002-1/0

Ação: Ressarcimento

Requerente: Elvercino dos Santos Sobrinho

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o requerente, por sua advogada, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0000.7753-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Rodrigo Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,00 (nove reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 026/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.868/07

Ação: Execução Hipotecária
 Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT 2680
 Requerido: Ibanor Antonio de Oliveira
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a se manifestar sobre a manifestação do executado de fls. 41/55, bem como providenciar o recolhimento de custas no Juízo Deprecado (Dianópolis/TO), Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 22/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2. AUTOS NO: 2.853/07

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais
 Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO
 Requerido: Cia Ultragás S/A
 Advogado(a): Paula Athayde Rochel, OAB/TO 2.650
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.

3. AUTOS NO: 2009.0005.4495-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Wania Pereira da Silva
 Advogado(a): Rodrigo Lorençoni, OAB/TO 4255
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a juntar aos autos em 30(trinta) dias os contratos que deram origem aos débitos anunciados em sua defesa. Gurupi, 26/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

4. AUTOS NO: 2008.0002.3734-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Valtrator Peças Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681
 Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes
 Advogado(a): Wilmar Moreira Filho, OAB/TO 644
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a falar da certidão de fls. 51. Gurupi, 10/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

5. AUTOS NO: 2008.0003.0107-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Valdelice Matos da Silva Cruz
 Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/SP 263497
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 30/04/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

6. AUTOS NO: 2008.0000.1614-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Waldecy Noleta Pinheiro
 Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

7. AUTOS NO: 2009.0007.6366-1/0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente
 Requerente: Valdir Haas e Juliano Marinho Scotta
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441
 Requerido: Ila Nazareno Cordeiro Garcia da Silveira
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos exequentes intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça constante às fls. 99.

8. AUTOS NO: 2.602/06

Ação: Homologação de Penhor Legal
 Requerente: Veneza Plaza Hotel
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B
 Requerido: Pâmela Cristina Maciel Carvalho de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento.

9. AUTOS NO: 2008.0004.0227-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Valdir Haas e Juliano Marinho Scotta
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441
 Requerido: Zaira Salette Oliboni
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos exequentes intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça constante às fls.58.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2009.0012.8087-7/0
 Autos: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PED. DE LIMINAR
 Requerente: E. W. C.
 Advogado: Dr. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA - OAB/TO nº 4.137.
 Requerido: A. C. D. de O.
 Advogado: Dra. LUMA GOMIDES DE SOUZA – OAB/TO 4.386.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 14/07/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA A REALIZAR-SE NO DIA 09/09/2010 E NO DIA 20/09/2010, AMBAS ÀS 14H30MIN

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio FICA designada a primeira e segunda praça do bem: FORD COURIER 1.6 L, ANO 2000, PLACA MVQ-1425, CÓD. RENANVAM 735762210, que se encontra em nome de Francisco Américo Lacerda, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi/TO, o bem se encontra em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$14.000,00 (catorze mil reais). Sendo que a primeira praça será dia 09 de setembro de 2010, às 14h30min sendo arrematado pelo maior lance ofertado; não havendo lance, fica designado a segunda praça para o dia 20 de setembro às 14h30min, não podendo o lance ser inferior a avaliação acima descrita não podendo ainda o bem ser arrematado a preço vil. Extraído dos AUTOS: 9.210/2005: AÇÃO: Execução de Alimentos. EXEQUENTE: Marcus Vinicius Gomes de Souza contra Francisco Américo Lacerda. O bem levado à praça encontra-se avaliado e penhorado nos autos, às fl. 130. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias de junho de 2.010. Eu, Sônia Mª Pereira da Silva, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). SINDORIVAL SOUSA MARINHO, brasileiro, solteiro, autônomo, demais qualificações pessoal ignorada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de Guarda com Pedido de Antecipação de Tutela, do menor E. C. M., autos nº 2010.0004.7282-2/0, cuja parte requerente e a Sra. Lillian Câmara Noleto, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de julho de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. MARIALDA COELHO DE SOUZA move contra MARIA DOS ANJOS COELHO DE SOUZA, Autos nº 2009.0003.6591-7/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS COELHO DE SOUZA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MARIALDA COELHO DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA move contra COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA, Autos nº 4.893/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho RICARDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, e contas semestrais, juntando aos autos cópia da declaração do Imposto de Renda do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil,

inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 14 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2009.0011.4379-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

REQUERENTE: CAROLINE DE OLIVEIRA LEMOS

Rep. Jurídico: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do Despacho fl. 79, cuja parte final segue transcrita: "Vistos, etc. À autora em réplica pelo prazo de dez dias. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. LUIS TADEU GUARDIERO AZEVEDO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 10.664/02

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AMÉRICO VIEIRA

Rep. Jurídico: Dr. Luis Tadeu Guardiero Azevedo

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 48/49, cuja parte final segue transcrita: "Assim, com fulcro no art. 267, II no CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse do exequente. Custas e despesas processuais pelo exequente. Honorária em 20% sobre o valor da causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do Requerente, Drº. Javier Alves Japiassú e do Requerido, Drº. Marcelo Prevedello Piggatto e Milton Roberto de Toledo intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10.600/02

AÇÃO: Reclamação Trabalhista Cumulada com Indenização por Danos Morais.

REQUERENTE: José Anchieta Ferreira da Silva.

Rep. Jurídico: Drº. Javier Alves Japiassú

REQUERIDO: Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD – e Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADA: Da sentença de fls. 150/153, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e mais no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, diante da impossibilidade de quitação das verbas reclamadas, já pagas in casu e pela inócorência de dano moral verificado nos autos. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e archive-se segundo a praxe legal. Sem custas de lei diante da gratuidade processual requerida pelo Requerente, bem como sem verba honorária. P.R.I. e cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. JOSE DUARTE NETO intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2009.0005.9219-0

AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: DOMINGAS ZAIRA COELHO CASTRO LIMA

Rep. Jurídico: Dr. JOSE DUARTE NETO

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fl. 30, cuja parte final segue transcrita:

"Pelo exposto e por tudo mais que os autos consta, DEFIRO a pedido e determino que se proceda a Retificação do Assento de Óbito de PEDRO CINECO DE LIMA, devendo acrescentar o nome de três filhos, além do que consta no registro, como sendo: FABIO CINECO DE PAULA LIMA, AMANDA CINECO DE PAULA LIMA e ANA PAULA CINECO LIMA, determinando ao(a) Sr(a) Oficial(a) que promova as alterações necessárias, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações e tão somente depois dessas providências, para que surta efeitos legais. Sem custas, devido ao pedido de Assistência Judiciária. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. e após o trânsito, archive-se. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Paula Pignatari Rosas Menin, Intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.995/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO.

REQUERENTE: Euvaldo Pimentel de Oliveira.

Rep. Jurídico: Drª. Paula Pignatari Rosas Menin.

REQUERIDO: O Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Que os Autos supra citados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Paula Pignatari Rosas Menin, Intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.994/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO.

REQUERENTE: Juliene Santos Ferreira Pimentel.

Rep. Jurídico: Drª. Paula Pignatari Rosas Menin.

REQUERIDO: O Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Que os Autos supra citados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Paula Pignatari Rosas Menin, Intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.996/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO.

REQUERENTE: Marilene Nascimento Costa Ribeiro.

Rep. Jurídico: Drª. Paula Pignatari Rosas Menin.

REQUERIDO: O Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Que os Autos supra citados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a procuradora dos Requerentes, Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.550/05

AÇÃO: Retificação de Registro Imobiliária.

REQUERENTES: Divino Eterno da Silva, Geversis Alves Rosa e Aparecida da Silva Loudes Rosa.

Rep. Jurídico: Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Do Termo de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. "Aberta a audiência as partes concordaram com a alteração registral proposta contanto que não haja modificações nos marcos e divisas existentes, com exceção do confrontante Lineu, o qual sabe das alterações e modificações nas dimensões de sua propriedade estando concorde com as mesmas. Portanto, considerando os termos supra, julgo por sentença homologando o pedido para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, determinando ao cartório de registro de imóveis que proceda a correção requerida. Publicada a presente homologação em audiência e intimadas as partes presentes, registre-se cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2009.0011.4379-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

REQUERENTE: CAROLINE DE OLIVEIRA LEMOS

Rep. Jurídico: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do Despacho fl. 79, cuja parte final segue transcrita: "Vistos, etc. À autora em réplica pelo prazo de dez dias. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2009.0011.4379-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

REQUERENTE: CAROLINE DE OLIVEIRA LEMOS

Rep. Jurídico: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do Despacho fl. 79, cuja parte final segue transcrita: "Vistos, etc. À autora em réplica pelo prazo de dez dias. Intime-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Paula Pignatari Rosas Menin, Intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.997/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO.

REQUERENTE: Max Shelton Melo.

Rep. Jurídico: Drª. Paula Pignatari Rosas Menin.

REQUERIDO: O Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Que os Autos supra citados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dra. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2009.0006.0641-8
 AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL
 REQUERENTE: SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALIANÇA
 Rep. Jurídico: Dra. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu (a) procurador (a), supra citado.
 INTIMADO: Do Despacho de fl. 76, cuja parte final segue transcrita:
 "Vistos, etc. Ao autor para se manifestar em réplica pelo prazo de 10 dias.
 Intime-se. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Substituto."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.0003.9251-9
 Tipificação: ART. 121, §2º, IV c/c ART. 14 DO CP
 Acusado: MISSIAS RIBEIRO SOARES
 Advogado(a): FRANCIELITON DOS SANTOS R. DE ALBERNAZ OAB/TO 2607
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "Remarco a audiência para o dia 26 de agosto de 2010, às 14h30min para audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO DE INTERDIÇÃO N. 2006.0009.1624-2
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Maria Gonçalves de Oliveira
 Curador: Pedro Dias da Silva

O MMº. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0009.1624-2, proposta pelo Ministério Público Estadual em favor de Maria Gonçalves de Oliveira, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a enfermidade de Maria Gonçalves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida no dia 15.09.1955 Riachão-MA, filha de Simiana Gonçalves de Oliveira, nomeando Curador definitivo seu irmão Pedro Dias da Silva, brasileiro, lavrador, portador da identidade n. 378.241 SSPTO e CPF n. 003.602.901-75 domiciliado na Avenida Manoel Jose da Fonseca, sn Itapiratins-TO, conforme a seguinte sentença (...) Por todo o exposto, confirmo a decisão de fls 32 e julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar a interdição de Maria Gonçalves de Oliveira para todos os atos da vida civil, nomeando curador Sr. Pedro Dias da Silva. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1756 1757 e 1781 do Código Civil, o curador deverá prestar contas no prazo de dois anos. Em face da inexistência de elementos que afastem a idoneidade, isento o curador do fornecimento de garantia, consoante autoriza o artigo 1190 do Código Civil. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbências, em face da natureza da questão. Expeça-se mandado de averbação e comunique-se a justiça eleitoral. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 13 de janeiro de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO DE INTERDIÇÃO N. 2006.0009.1624-2
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerente Curador: Pedro dias da Silva
 Requerida: Maria Gonçalves de Oliveira

O MMº. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0009.1624-2, proposta pelo Ministério Público Estadual em favor de Maria Gonçalves de Oliveira, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a enfermidade de Maria Gonçalves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida no dia 15.09.1955 Riachão-MA, filha de Simiana Gonçalves de Oliveira, nomeando Curador definitivo seu irmão Pedro Dias da Silva, brasileiro, lavrador, portador da identidade n. 378.241 SSPTO e CPF n. 003.602.901-75 domiciliado na Avenida Manoel Jose da Fonseca, sn Itapiratins-TO, conforme a seguinte sentença (...) Por todo o exposto, confirmo a decisão de fls 32 e julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar a interdição de Maria Gonçalves de Oliveira para todos os atos da vida civil, nomeando curador Sr. Pedro Dias da Silva. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1756 1757 e 1781 do Código Civil, o curador deverá prestar contas no prazo de dois anos. Em face da inexistência de elementos que afastem a idoneidade, isento o curador do fornecimento de garantia, consoante autoriza o artigo 1190 do Código Civil. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbências, em face da natureza da questão. Expeça-se mandado de averbação e comunique-se a justiça eleitoral. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 13 de janeiro de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0005.3203-5 (4614-10)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente : Vicente Carlos Pereira
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco Santander Banespa S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da decisão de fls. 69/72 a seguir transcrito: " ... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, por não haver provas de que o requerido esteja cobrando do autor, encargos ilegais e abusivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3218-3 (4617-10)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente : Adailton de Jesus Silva
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco Finasa BMC S.A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da decisão de fls. 74/782 a seguir transcrito: " ... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, por não haver provas de que o requerido esteja cobrando do autor, encargos ilegais e abusivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3204-3 (4615-10)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente : Windira Gomes da Silva Castanheira
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco Finasa BMC S.A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da decisão de fls. 66/69 a seguir transcrito: " ... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, por não haver provas de que o requerido esteja cobrando do autor, encargos ilegais e abusivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2287/00

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Francisco de Souza Coelho
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: " ... Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2288/00

Ação: Cautelar Incidental de Caução
 Requerente: Firma Souza e Coelho Ltda – sócio Francisco Coelho Filho – avalista: Francisco Coelho Filho e Francisco de Souza Coelho
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: "... Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2097/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Amazonas Distribuidora de Materiais p/ Escritório
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$76,40, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 1437/94

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Alexandre Henrique Rodrigues de Oliveira e José Edmilson de Almeida
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de novembro

de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$63,40, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2224/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A Convertida em Ação de Depósito

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Agropasa- Agropecuária Santo Antonio Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$90,60, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2077/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Agropecuária Santo Antonio Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 79,60, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2262/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CITOPEL- Cia Tec. De Papeis Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 78,40, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2127/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Central de Armazenamento Gerais Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 12 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 85,80, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2217/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Agropecuária Jesus Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 115,00, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2305/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Distribuidora de Material Escolar Brasil Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 65,00, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2076/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Agropecuária Jesus Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 79,60, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2141/00

Ação: Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Gabriel Tadeu de Aragão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 61,60, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2041/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Dystak – Equip. Mat. P/ Escritório Rep. Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 26,40, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 1405/94

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Passo Real Construções Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 90,20, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2297/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: DYSTAC- Equip. Mat. p/ Escritório Rep. Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: " ... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando ainda, intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 84,80, juntando-se comprovante nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos Autos nº 2010.0005.3269-8 (4.625/10), Ação: Usucapião, Requerente: José de Oliveira. (Pelo autor) Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes, Requeridos: Espólio de Noé Luz Carvalho e Crisantina Silva Carvalho que, por este ficam devidamente CITADOS: Os herdeiros que se encontram em lugar incerto e não sabido, de Noé Luz Carvalho e Crisantina Silva Carvalho (falecidos), o confinante Dahir Garcia Bertelle, Igreja Congregação Cristã no Brasil, na pessoa do representante, Raimundo Jorge Pinto, os terceiros interessados e os confrontantes não conhecidos, para contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo nos termos do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: " R e A defiro os benefícios da assistência judiciária. Citem-se os confrontantes conhecidos para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Citem-se os requeridos, os terceiros interessados, os confrontantes e os confrontantes não conhecidos, via edital com prazo de 30 dias, para contestarem a presente ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de junho de 2010. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/06/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2.934/02

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Gaspar Alves Brito

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Ficam as Partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Sobre a perícia de fls. 421 a 458, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4.312/09

Ação: Atentado

Requerente: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Antenor Alves da Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Aguarde-se até que os processos em apenso estejam em fase de audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3819/07

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Antenor Alves da Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges da Silva

Requerente: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: " Sobre a perícia de fls. 560 a 582, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3471/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3110-4/0)

Requerente: MARCILENE ANDRÉOA SALES SIQUEIRA ROCHA

Advogado: Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

Requerido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 82/83, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Após conclusos. Data supra. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 3480/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3130-9/0)

Requerente: FRANCIMAR CARDOSO BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a executada para que se manifeste sobre o teor da certidão de fls. 230, no prazo de cinco dias. Após, archive-se com as formalidade legais. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3352/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.3760-5/0)

Requerente: IZAIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS S/A

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia fl. 65, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3847/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8963-6/0)

Requerente: SUELY DIAS NOLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso nominado, em face da deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada pela reclamado Banco do Brasil S/A, conforme documento de fls. 158/159. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 4008/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1788-7/0)

Requerente: SUZE AMORIM MORAIS

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outros

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o levantamento da importância depositada (fls. 123/124). Aguarde-se o transcurso do prazo p/ contrarrazões e/ou impugnação. Expeça-se alvará. Data supra. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 3616/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8294-0/0)

Requerente: CLEDIENE SOUSA RODRIGUES MARQUES

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: ANA AMÉLIA MACIEL DINIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos à penhora de fl. 26, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia fl. 26, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3530/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.2410-7/0)

Requerente: ADÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia fl. 191, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

MI RANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 1244/09

Réu: EDSON RODRIGUES ARRUDA

Advogados: DR. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/07/2010, às 15:30, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N. 813/06

Réu: EDSON HERCULANO DA SILVA

Advogados: DR. MYCAL STIVAL FARIA OAB-GO N 21557

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/07/2010, às 08:30, no fórum local desta cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) JÂNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Alto Parnaíba-MA, filho de Jeová da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 15/04/2010 às 14:00h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e realização de interrogatório no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (22/06/2010). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 783/04 em que figura como condenado RUBISNEI JÚNIOR BATISTA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, nos seguintes termos: "(...)Fixo como definitivo, a pena pelo crime, em 08 anos e 10 meses de reclusão. Passo a dosar a pena de multa.....fixo proporcionalmente a pena em 291 dias-multa.....aplico o regime inicial par ao cumprimento da pena fechado.....Expeça-se mandado de prisão.....PRI. Miranorte, 15 de Março de 2010.

Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1345/10, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15/06/70, natural de Paraíso-TO, filha de Abel Ferreira de Araújo e Francina Coelho de Sousa, residente na av. Goiás, 466 em Paraíso-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 33, caput, da lei 11.343/06. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, fica (m) citada (s) dos termos da denúncia recebida em 10/06/10, pela prática do art. 33, caput, da lei 11.343/06, bem como a comparecer em audiência designada para o dia 09 de julho de 2010, às 14:00 horas, ocasião em que serão realizados o interrogatório e inquirição testemunhal, conforme dispõe o artigo 56 da lei 11.343/06, referente a ação penal n. 1345/10, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (18/06/2010). Eu Escrevente do Crime, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2009.000.4910-1/0 – 6240/08

Ação: DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: MARIA DAS DORES LOPES MOREIRA SANTOS

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 66, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " NOMEIO como curador o Dr. Jackson Macedo de Brito para oferecer contestação no prazo de 15 dias. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/07/2010 às 15:00h. Intime-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas respectivas testemunhas e de seus advogados. Cumpra-se. Miranorte – TO, 19 de janeiro 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2010.0004.6099-9/0 – 6557/10

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ADEMIR VENÂNCIO DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549

Requerido: ARCÂNGELA BORGES BELFORT

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 06, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Requerido para manifestar no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 02/03, devendo justificar sobre o valor da causa ou complementar o valor das custas prévias. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 08 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2009.0005.2233-8/0 – 6442/09

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CÍCERO ALVINO DA SILVA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE a parte autora, para caso tenha interesse impugnar os embargos às fls. 23/25, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Miranorte, 09 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 2008.0001.4680-0/0 – 5716/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: FRANCISCA MARTINS MONTEIRO ALVES

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 86, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação no efeito devolutivo, por se tratar de causa que tramitam sob o procedimento especificado na lei 10.259/01. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte-TO., 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2008.0000.5000-4/0 – 5612/08

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IRENE PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 45, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se o advogado da autora via DJ para tomar conhecimento da sentença de fl. 42, caso queira apresentar recurso no prazo de 15 dias, transcorrido o prazo sem manifestação da parte, arquivem-se os autos. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2006.0006.2025-4/0

Ação: DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: DAVID JÚNIOR VENDRAMINI SCHIO

Advogado: Drª. FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA OAB/TO 3333

Requerido: ANGELI SILVA BARROS SCHIO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 50, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE o Autor, via Diário da Justiça, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Miranorte – TO, 17 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2009.0004.5594-0/0 – 6403/09

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: GERCIANO CANDIDO PEREIRA e JOÃO FLÁVIO DE CASTRO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 62, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se a parte autora para, caso tenha interesse, impugnar a contestação às 47/60 no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes para manifestarem interesse em produzir provas orais, no prazo de 10 dias, especificando em rol. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 08 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2006.0007.6261-0/0 – 4783/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO F. VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 168, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a prioridade presente no Estatuto do Idoso em favor da autora, além da verossimilhança das provas produzidas, indefiro o pedido suspensivo. Remetam os autos ao Procurador da INSS tomar ciência do recebimento do recurso somente no efeito devolutivo, e imediatamente implantar o benefício da aposentadoria por idade rural. Intime-se via DJ a apelada/requerente para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse. Remeta-se os autos ao apelado INSS para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 30 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte – TO, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 2009.0007.9604-7/0 – 6539/09

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA e JOSÉ DOS REIS QUIXABA DE SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: AILTON LOPES LOURENÇO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 48v, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Vistos. SUSPENDO a cautelar até a data do julgamento da ação principal, nos termos do art. 265, IV, "c", do CPC, c/c 807, do CPC. Intimem-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 16 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 2009.0012.4922-8/0 – 6.359/09

Ação: PRINCIPAL DE COBRANÇA

Requerente: ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: AILTON LOPES LOURENÇO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 06v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se a parte requerida p/ que conheça da ação, conteste no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros as alegações do autor, ou reconheça os pedidos. Intimem-se as partes p/ informarem se desejam a produção de provas orais, especificando –as se for o caso. Cumpra-se. Miranorte – TO., 19 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 2008.0007.3012-9/0 – 6.088/08

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Advogado: Dr. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditando: ANTONIO PIRES DE FARIAS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 50, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Acolho o parecer ministerial à fl. 49. Intime-se a parte autora para que indique uma pessoa física para ser nomeada curadora do interditando. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 2007.0007.4285-4/0 – 5304/07

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO DIVINO MACEDO

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 27, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se as partes para manifestar caso tenha interesse em produzir provas orais no prazo de 10 dias. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 2006.0007.5336-0/0 – 48800/06

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 117/121, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar imediatamente a requerente o benefício previdenciário da pensão por morte, no valor de um salário mínimo, bem como as prestações atrasadas, corrigidas monetariamente, e incidindo juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 04 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 2008.0003.2883-5/0 – 5.820/08

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. WILLIANS ALENCAR COELHO OAB/TO 3.259-A

Requerido: JOSÉ NELIO FIGUEIREDO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 36/38, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para manter a liminar, declarar rescindido o contrato e consolidar na propriedade e posse plena e exclusiva do bem, veículo descrito na inicial, o requerente. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. (-). Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 04 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15: AUTOS Nº 2006.0007.6259-8/0 – 4785/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: LÚCIA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 129, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Registro da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

16: AUTOS Nº 2007.0010.5624-5/0 – 5531/07

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EDELVINA ALVES RIBEIRO

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 70, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado/requerente via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

17: AUTOS Nº 2008.0006.9748-2/0 – 6080/08

Ação: DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS

Advogado: Dr. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 60/64, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições do art. 12 da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

18: AUTOS Nº 2008.0001.4682-6/0 – 5715/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ou AUXÍLIO DOENÇA c.c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AMOZAR SUDÁRIO DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 89/90, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, última figura, do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois do trânsito em julgado. P. R. I. C. Miranorte, 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

19: AUTOS Nº 2006.0006.4151-0/0 – 4736/06

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 108/113, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar imediatamente ao requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da citação, em 10.12.2008, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 04 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20: AUTOS Nº 2009.0000.7517-0/0 – 6267/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FABIANA GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 114, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

21: AUTOS Nº 2006.0006.4162-6/0 – 4.731/06

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VALDEMAR RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: EDIMILSON DA SILVA LEANDRO e ISAIAS FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B.

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 75, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se as partes, via DJ, p/ que informem se desejam produzir prova oral, apresentando rol de testemunhas, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte, 09 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

22: AUTOS Nº 2006.0006.4145-6/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGAS GOMES PEREIRA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 101/102, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de 01 salário mínimo, ou conforme a legislação, corrigido monetariamente, incidindo juros de mora de 1% ao mês. Determino o cumprimento imediato do pagamento das prestações atuais mensais à requerente. Sem custas e honorários advocatícios. Intime-se o advogado da parte autora, via DJ, da decisão. Intime-se o procurador Federal pessoalmente. Sai a parte autora intimada. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miranorte, 20 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº 4511/06

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: NORIVAL POLIZELI FRANCO

Advogado: Dr. ALEXANDRE OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: COMERCIAL AGRÍCOLA SILVA e MARQUES LTDA

Advogado: Dr. ALVADIR FACHIN OAB/SP 75.680 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 46, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se o Autor, via Diário da Justiça, para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, para manifestar se tem interesse na produção de prova testemunhal. Intime-se o Requerido para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende produzir prova oral. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 30 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

24: AUTOS Nº 2008.0009.5780-8/0 – 6180/08

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NEUZA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 69, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação no efeito devolutivo, por se tratar de causa que tramitam sob o procedimento especificado na lei 10.259/01. Intime-se o apelado via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

25: AUTOS Nº 2007.0010.2231-6/0 – 5498/07

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ITABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA ME

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO

Advogado: Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 116, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Efetuado o preparo das despesas do recurso de apelação, intime-se a

recorrida para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

26: AUTOS Nº 2006.0009.6890-0/0 – 4983/06

Ação: DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAULIZIO ONOFRE PIRES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 209, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Requerente para apresentar impugnação da contestação às fls. 95/178, no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados. Intime-se as partes para manifestar interesse na produção de provas orais, caso tenham interesse deverão especificar e apresentar o rol, no prazo de 10 dias. Miranorte, 24 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1835-9

AÇÃO: Indenização por Dano Material

REQUERENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

ADVOGADO: Julio César de Medeiros Costa OAB/TO nº 3595-B

REQUERIDO: Jose Tolentino de Deus

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25 de Agosto de 2010 às 08:30 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se. Natividade, 22 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO."

AUTOS: 2010.0000.6553-4

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Solange Pinto Carvalho dos Santos

ADVOGADO: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº 4547

REQUERIDO: Elci Pinto de Carvalho

DESPACHO: "Designo Audiência de Justificação prévia para o dia 24 de Agosto de 2010 às 09:30 horas para oitiva das testemunhas do autor. Intime-se o autor. Cite-se o réu para comparecer ao ato. Natividade – TO, 10 de Junho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO."

AUTOS: 2009.0011.4669-0

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO: Estado do Tocantins

DESPACHO: "...O representante Ministerial, inconformado com o teor da decisão de fls.87/89 que indeferiu pedido liminar, interpôs agravo de instrumento (fls.92/118). De acordo com o art. 529, CPC, é dado ao juiz retratar-se de sua decisão. Todavia, após analisar detidamente as razões do presente recurso, mantenho a decisão agravada pelo fundamentos nela contidos.Intime-se. Natividade, 20 de Abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz substituto."

AUTOS:2009.0011.4736-0

REQUERENTE: Alcindino Braga Leite

REQUERENTE: Luciene Pereira de Cerqueira Braga

ADVOGADO: Domício Camelo Silva OAB/GO nº 9068

ADVOGADO: Mariana Cadete Ribeiro Rodrigues OAB/GO nº 28191

REQUERIDO: Adeldo Mendes Costa

SENTENÇA: "...Portanto, o presente processo deve ser extinto sem julgamento do mérito por ausência de interesse de agir, mais precisamente no que se refere a sua adequação quanto à escolha do meio processual pertinente a que se produza um resultado útil. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os embargantes, nas custas finais, se houver. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Natividade, 10 de fevereiro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz substituto,"

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº: 2010.0003.3796-8 (NÚMERO ANTIGO 116/2001)

DENUNCIADOS: OSMAR PEREIRA DA SILVA e GETÚLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO FERNANDES MOREIRA OAB-TO 1.772

DESPACHO: A audiência relativa ao despacho de fl. 125/v, será realizada no dia 22 DE JULHO de 2010, às 09:00 horas. Intime-se: 1 - O Ministério Público; 2 - A defesa técnica (Defensor Público ou advogado Constituído) e 3 - O acusado (Osmar Pereira da Silva). Novo Acordo, 02 de Junho de 2010.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.6202-4/0

DENUNCIADO: JOSIMAR SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DESPACHO: Ao que parece, trata-se de ação penal onde há a possibilidade do Ministério Público formular proposta de suspensão condicional do processo. Para tanto, agendo AUDIÊNCIA: 28 de JULHO, às 09:15 horas. Intime-se: 1 - O Ministério Público; 2 - A defesa técnica (defensor público ou advogado constituído) e 3 - O acusado. Novo Acordo, 02 de junho de 2010.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.1539-6/0

DENUNCIADO: VILTON ALVES DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DESPACHO: Ao que parece, trata-se de ação penal onde há a possibilidade do Ministério Público formular proposta de suspensão condicional do processo. Para tanto, agendo AUDIÊNCIA: 28 de JULHO, às 10:15 horas. Intime-se: 1 - O Ministério Público; 2 - A defesa técnica (defensor público ou advogado constituído) e 3 - O acusado. Novo Acordo, 02 de junho de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

TCO Nº 2007.0003.3608-2/0

AUTOR DO FATO: PEDRO ANDRADE NETO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DESPACHO: Ao que parece, trata-se de ação penal onde há a possibilidade do Ministério Público formular proposta de suspensão condicional do processo. Para tanto, agendo AUDIÊNCIA: 28 de JULHO, às 10:30 horas. Intime-se: 1 - O Ministério Público; 2 - A defesa técnica (defensor público ou advogado constituído) e 3 - O acusado. Novo Acordo, 02 de junho de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 54/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01– AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2006.0008.1474-1/0

Requerente: VÍTOR ANTÔNIO MORAES DE CARVALHO

Advogado(a): Luiz Gustavo de Cesaro – OAB/TO 2213

Requerido(a): ANDREOVALDO VIEIRA DE BARROS

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido(a): HÉLIO ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, revogando a decisão de fls. 26/27, e, por conseguinte, extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Por ônus de sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos dos requeridos, fixando esta verba em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada patrono, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos pelo INPC e somar juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ambos a contar desta data. Em razão de o requerido Andrevaldo ter sido patrocinado pela Defensoria Pública, a verba honorária correspondente deverá ser destinada a tal instituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte dias), para que terceiros tenham conhecimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 14 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta – Respondendo."

02– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7510-0/0

Requerente: BANCO DO BRADESCO S.A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros

Requerido(a): NOVITAT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, determino a desconstituição do arresto efetivado à fl. 60, devendo a Secretaria expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis contendo determinação para que proceda com a baixa do arresto existente sobre o imóvel descrito à fl. 60, registrado naquele Cartório sob o nº R06-65.522, de 19/6/2009, construção judicial esta originada destes autos. Além disso, deve constar no ofício a determinação ao aludido Cartório para que proceda com a baixa da informação inserta no registro do mesmo imóvel, no campo denominado AV03-65.522, de 2/10/2008. Após, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora da empresa executada e/ou requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta – Respondendo."

03– AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0010.0960-1/0

Requerente: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

Advogado(a): Mauro José Ribas – OAB/TO 753, e outros

Requerido(a): SILVIO JOSÉ DOS SANTOS e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante dos termos do art. 867 do CPC, evidencia-se a impossibilidade de intimação dos Cartórios de Notas acima identificados, uma vez que tal pleito objetiva impor a tais Cartórios a abstenção de atos que não foram objeto de decisão judicial. Até porque, em autos de notificação judicial, não há qualquer decisão judicial, atuando o juiz apenas como mediador entre as partes. De outro lado, há como acolher o pedido de notificação de terceiros, diante dos termos do art. 870, I, do CPC. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Notas mencionados pela autora. Por outro lado, DEFIRO o pedido inserto no item IV do petítório inicial, consistente na expedição de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para ciência do público em geral dos termos da notificação oferecida, devendo o referido edital conter o mesmo conteúdo do edital de fl. 71, bem como ser acompanhado de cópia da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo do edital, voltem os autos conclusos. Palmas/TO, 8 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036 DA CGJ/TO

04 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.5266-5/0

Requerente: Rebran – Revendedora de Bebidas Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Requerido: lacy Maria Rodrigues Amorim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar a parte autora, para pegar Edital de Citação, a fim de publicá-lo. Palmas, 17/06/2010.

05– AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.6269-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S.A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(a): Adilson Feitosa Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 134, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 17/06/10.

06- AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0002.1741-7/0

Requerente: Banco Daimler Chrysler S.A
Advogado(a): Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911
Requerido(a): Miguel Elias Alves
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas, 21/06/10.

07- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda
Advogado(a): Luiz Gustavo de César – OAB/TO 2213
Requerido(a): SOS Construções e Saneamento Ltda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. Palmas, 18/06/10.

08- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0007.5537-5/0

Requerente: Genaldo Nunes de Moraes
Advogado(a): Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359
Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S.A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 29 de julho de 2010, às 14:30 horas, na Comarca de São Paulo-SP. Palmas, 18/06/10.

09- AÇÃO: COBRANÇA... – 2010.0000.0209-5/0

Requerente: Marcos Júnior de Souza Correia
Advogado(a): Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15363
Requerido(a): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B, e outra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas para a realização da perícia médica do Sr. Marcos Júnior de Souza Correia, designada para o dia 29 de junho de 2010, às 10:00 horas, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Edifício do Fórum de Palmas-TO, bem como intimação da parte autora para que compareça munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmas, 21/06/10.

BOLETIM Nº 55/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0003.9713-8/0

Requerente: Jandryano Alex Gamelli
Advogado(a): João Flori Gemelli – OAB/TO 1736, e outros.
Requerido(a): Banco Itaú Leasing S/A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois a parte autora qualificou-se como comerciante e alega ter firmado contrato de financiamento de veículo de elevado padrão e vultoso valor, bem como, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência, sequer juntando comprovantes de ser pessoa pobre na concepção da lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, proceda-se a parte autora a juntada do contrato de arrendamento, a fim de que o pedido possa ser analisado. Intime-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2010.0003.9822-3/0

Requerente: Maria Aparecida Mendes de Paula
Advogado(a): Kenia Mara Ferreira – OAB/DF 21761, e outros.
Requerido(a): Real Leasing S.A Arrendamento Mercantils
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo da quantia que entende devida. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito e/ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Concordando o réu em receber, lavrar-se-á termo, expedindo-se alvará de levantamento da quantia... Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2010.0003.9826-6/0

Requerente: Ivanilda Perpetua da Silva
Advogado(a): Kenia Mara Ferreira – OAB/DF 21761, e outros.
Requerido(a): Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois a parte autora qualificou-se como empresária e alega ter firmado contrato de financiamento de veículo de elevado padrão e vultoso valor, bem como, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência, sequer juntando comprovantes de ser pessoa pobre na concepção da lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

04 – AÇÃO: DE CONBRANÇA – 2010.0004.0928-4/0

Requerente: Linx Sistemas e Consultoria Ltda
Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257

Requerido(a): Brito e Rodrigues

Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

05- AÇÃO: DE CONBRANÇA – 2010.0004.0763-0/0

Requerente: G E R Representações
Advogado(a): Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
Requerido(a): Vale e Vale Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, a autora é pessoa jurídica de direito privado do ramo de materiais para construção, muito provavelmente com condições suficientes para recolher as custas processuais, também constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

06- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0004.0755-9/0

Requerente: Animercia Siqueira de Santana
Advogado(a): Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
Requerido(a): Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que a autora é jornalista, firmou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

07 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2010.0004.5350-0/0

Requerente: Ludmylla Comercio de Alimentos Ltda – Me
Advogado(a): Fabio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que a autora é pessoa jurídica de direito privado, firmou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2010.0004.5440-9/0

Requerente: Ana Paula dos Martires
Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido(a): José Ayres Azevedo Neto
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de oficiar o Banco Real, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes, não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do requerido, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2010.0005.1518-1/0

Requerente: Alane Fernandes Maciel
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
Requerido(a): Maria Helena Valadares de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois a parte autora não qualificou sua profissão na inicial, bem como, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência, sequer juntando comprovantes de ser pessoa pobre na concepção da lei. No caso dos autos, não trouxe a autora prova de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, o que inviabiliza a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, determinando a sua intimação para efetuar o preparo da inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2010.0005.1532-7/0

Requerente: Pablo Gelain
Advogado(a): Jose Laerte de Almeida – OAB/TO 96
Requerido(a): Consorcio Nacional Volkswagen
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é trabalhador do ramo da construção civil, firmou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036 DA CGJ/TO

11- AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.1729-0/0

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido(a): Antônio Luiz de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício de fls. 56, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 21/06/10.

12- AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2008.0007.3931-2/0

Requerente: Florina Dias Lopes da Silva
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545
 Requerido(a): Mult Car Veículos
 Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
 Requerido(a): Banco Dibens S.A
 Advogado(a): Márcio Rocha – OAB/GO 16550
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória e do ofício de fls. 227, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 21/06/10.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2010.0003.9207-1/0

Requerente: Maria Das Neves Ribeiro Rodrigues.
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello- OAB/TO 3683
 Requerido(a): Celtins
 Advogado(a): André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277
 INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação de fls. 36/53, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 17/06/10.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2010.0003.9214-4/0

Requerente: Serraverde-Comercial de Motos Ltda.
 Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira- OAB/TO 2147
 Requerido(a): Sonia Cardoso Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 17/06/10.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2010.0004.0909-8/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado(a): José Martins- OAB/SP 84314
 Requerido(a): Elias Pires Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 17/06/10.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 021/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0006.2137-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 REQUERIDO: VITTOR GUERREIRO BORGES
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 48. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra Vittor Guerreiro Borges. Revogo a decisão de fls. 40-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

2. AUTOS Nº: 2009.0006.2293-6 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 43.

3. AUTOS Nº: 2009.0006.5232-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA RANGEL
 ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-TO 2359
 REQUERIDO: CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ COSTA OAB-TO 4361, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 51/78.

4. AUTOS Nº: 2009.0006.5531-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: DIVA BARBOSA AMORIM
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983
 REQUERIDO: EMANUELLA CINTIA NEVES MENDONÇA REIS e RITA ARRUDA COELHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 42, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Despejo por Falta de Pagamento movida por Diva Barbosa Amorim contra Emanuella Cintia Neves Mendonça Reis e Rita Arruda Coelho. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que as requeridas não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

5. AUTOS Nº: 2009.0006.5644-0 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 REQUERIDO: GARDENIA DE LIRA SALES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

6. AUTOS Nº: 2009.0006.5689-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275
 REQUERIDO: OI S/A
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO OAB-TO 4155 e JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 29/51.

7. AUTOS Nº: 2009.0006.9004-4 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON
 ADVOGADO(A): ISAIAS GASEL ROSMAN OAB-TO 2335A
 REQUERIDO: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO(A): MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO OAB-SP 144.880
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 89/124.

8. AUTOS Nº: 2009.0005.7217-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170
 REQUERIDO: LUIS FERNANDES SILVA e LILIANE EMILIA DAMACENO DE CARVALHO ALVES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória presentes às fls. 70/79.

9. AUTOS Nº: 2009.0005.8540-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: SYLVIO DE PAULA SENA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437
 REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 42/50.

10. AUTOS Nº: 2009.0005.8562-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: PAULINO E NEVES LTDA. ME
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334, DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609
 REQUERIDO: VIBELLA IND. E COM. DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 70/83.

11. AUTOS Nº: 2009.0005.8637-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 REQUERIDO: TEMPERTINS IND. E COM. DE VIDROS LTDA.
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
 INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 102/103. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE manuseada por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra TEMPERTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 102), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue a instituição requerente. Anote-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

12. AUTOS Nº: 2009.0005.8749-9 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: NEWTON BRASIL FERREIRA E OUTRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41v.

13. AUTOS Nº: 2009.0005.8767-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A e JOSE ESTEVÃO DA COSTA FILHO
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362; CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre as contestações presentes às fls. 83/112 e 122/146 respectivamente.

14. AUTOS Nº: 2009.0005.8854-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA OAB-GO 19069 e ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS OAB-DF 22997
 REQUERIDO: TATIELLY BRITO
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 25.

15. AUTOS Nº: 2009.0005.8875-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): ROBSON ANTONIO DE PAULA OAB-MG 54865B e LUIS ANDRE

REQUERIDO: ANTONIO COSTA ARAUJO NETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 25, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Antonio Costa Araújo Neto. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 25), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2009.0005.8881-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA OAB-GO 19069

REQUERIDO: AMARAI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 26.

17. AUTOS Nº: 2009.0005.9784-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AROLD RASTOLDO

ADVOGADO(A): NATHANAEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809

REQUERIDO: PORTAL CT COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO OAB-TO 182ª, EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 48/70.

18. AUTOS Nº: 2009.0005.9815-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IONE RANGEL DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO(A): PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB-TO 3229 e KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO OAB-TO 3870

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 37/50.

19. AUTOS Nº: 2009.0006.2026-7 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSIVAN DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437 e SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 27.

20. AUTOS Nº: 2009.0006.9175-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO FALCÃO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls.13.

21. AUTOS Nº: 2009.0006.9224-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: TEREZINHA FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 67/68.

22. AUTOS Nº: 2009.0006.9333-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-TO 4562A

EXECUTADO: JANETE RIBEIRO DIAS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a instituição requerente sobre a certidão de fls. 42. Palmas, 27 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2009.0006.9343-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB-TO 3120A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 82/101.

24. AUTOS Nº: 2010.0002.1191-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188

REQUERIDO: JOSIVAN ALVES GONÇALVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 22.

25. AUTOS Nº: 2009.0012.9864-4 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589 e ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405

EXECUTADO: LEONARDO ESPINDOLA DE ABREU

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal sobre a certidão de fls. 33.

26. AUTOS Nº: 2010.0001.2106-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350 e FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB-GO 26640

REQUERIDO: ROGERIO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 40.

27. AUTOS Nº: 2010.0001.4614-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350 e FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB-GO 26640

REQUERIDO: SANTIAGO TRAJANO RIBEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 36.

28. AUTOS Nº: 2010.0001.5458-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS OAB-SC 7478

EXECUTADO: FRANCISLANE ROSA MEDEIROS JUBE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 25.

29. AUTOS Nº: 2009.0006.9638-7 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235

EXECUTADO: EDILSON LOSS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a devolução da Carta Precatória por motivo de falta de preparo conforme ofício de fls. 30/34.

30. AUTOS Nº: 2009.0006.9625-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUELBHER RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIONE MENDES DA FONSECA OAB-TO 4308

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e ROGERIO GOMES COELHO OAB-TO 4155

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a empresa requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da desistência pretendida pelo requerente as fls. 47. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AUTOS Nº: 2009.0006.9732-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): MIRIA PEREIRA DE ARAUJO PAB-TO 2793A

REQUERIDO: JOSE AMERICO R. DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 27.

32. AUTOS Nº: 2009.0007.3905-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: MARIA VANEIDE BEZERRA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. O requerente ajuizou a presente ação de busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem (fls. 25 verso). Efetivada a medida e, devidamente citada à requerida (fls. 29/31), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 33/34). Satisfeza a obrigação, segundo comprovou o requerente, o bem foi devolvido amigavelmente pela requerida (fls. 34). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 33/34. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Maria Vaneide Bezerra da Silva Moraes. Oficie-se ao órgão Serasa, para que providencie a exclusão dos dados da requerida do cadastro aperfeiçoado de restrição ao crédito, referente a presente demandada. Expeça-se o ofício necessário. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos postulado as fls. 33, mediante substituição por cópia e após o recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes. Anote-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 20 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2009.0007.3950-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NODA EISAKU

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983

EXECUTADO: WILLEN JALES E SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 45.

34. AUTOS Nº: 2009.0007.4062-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BOOS). e JEFFERSON SILVA DE CASTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 71v.

35. AUTOS Nº: 2009.0007.4191-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: CARLA MAGNA VILARINO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 55, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de reintegração de posse movida por CIA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra CARLA MAGNO VILARINO. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

36. AUTOS Nº: 2009.0007.4192-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: WILLIAN CESAR ZACARIAS e ANGELA MARIA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES OBA-TO 955

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os embargos presentes às fls. 46/61.

37. AUTOS Nº: 2009.0007.4229-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80

REQUERIDO: MARIA LUCIA DE SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente instada a recolher a Taxa Judiciária e as custas processuais permaneceu inerte (fls. 24), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2009.0007.4265-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: JOÃO DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 52.

39. AUTOS Nº: 2009.0007.4314-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: CARNEIRO E GONÇALVES LTDA. ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 44.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2010.3.5655-5

Ação: RESTABELECIMENTO.

Requerente: MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL DR MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR a Drª KARINE KURYLO CAMARA da designação da data do exame pericial para o dia 09/08/2010, às 10 horas, ocasião em que deverá apresentar seu cliente na Junta Médica do Fórum Marques São João da Palma, munido de todos os documentos médicos e exames complementares antes realizados."

AUTOS Nº 2009.6.9084-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA.

Advogado: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL DR MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o Dr JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO da designação da data do exame pericial para o dia 03/08/2010, às 10 horas, ocasião em que deverá apresentar seu cliente na Junta Médica do Fórum Marques São João da Palma, munido de todos os documentos médicos e exames complementares antes realizados."

AUTOS Nº 2010.3.9238-1

Ação: RESTABELECIMENTO.

Requerente: AMADEU FERREIRA DOS REIS.

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL DR MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR a Drª KARINE KURYLO CAMARA da designação da data do exame pericial para o dia 10/08/2010, às 10 horas, ocasião em que deverá apresentar seu cliente na Junta Médica do Fórum Marques São João da Palma, munido de todos os documentos médicos e exames complementares antes realizados."

AUTOS Nº 2006.9.0664-6

Ação: RESTABELECIMENTO.

Requerente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO.

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL DR MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR a Drª KARINE KURYLO CAMARA da designação da data do exame pericial para o dia 02/08/2010, às 10 horas, ocasião em que deverá apresentar seu cliente na Junta Médica do Fórum Marques São João da Palma, munido de todos os documentos médicos e exames complementares antes realizados."

AUTOS Nº 2010.2.2831-0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: ANA KIYO TSUNODA.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) designo audiência de conciliação para o dia 08/07/2010, às 16 horas (...) Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 14/06/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.4.0962-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: CHRISTINNY GUERRA SEABRA.

Advogado: RIVADAVIA V. BARROS GARÇÃO.

Requerido: FABRÍCIO FREIRE RODRIGUES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR (...) designo audiência de conciliação para o dia 08/07/2010, às 17horas (...). Palmas-TO, 14/06/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 21/2010

1. Ação Penal n.º : 2006.00004.3548-1/0

Réu.....: Waldeci Ferreira dos Santos e Edivardes Gomes de Sousa

Tipificação.....: Artigo 180, "caput", do CP

Advogado.....: Dra. Franciele Paola Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4436 e Dr. Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO n.º 811

Intimação: Despacho: "Designo o dia 20/07/2010, às 14:00 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá ser realizado o interrogatório dos acusados. Intimem-se as partes e a última testemunha que falta ser ouvida, qual seja, José Carlos Ribeiro Santos, e no mesmo endereço declinado às fls. 304. Desde já, expeça-se precatória para inquirição da vítima Delsimar Lopes Marinho no endereço declinado na cópia de fls. 306. Palmas/TO, 04 de junho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010".

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.2239-1

Acusados: THAIS BARROSO DE SOUZA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr.ULISSES MELAURO BARBOSA, OAB-TO 4367

DECISÃO : (...) Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia.Designo para o dia 30/06/2010, às 09:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se.Intime-se. Palmas, 21 de JUNHO de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.2469-6

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: E. A. M.

Requerente: E. M. das N. R.

Advogado (Requerido): JUSCELINO J. M. KRAMER, inscrito na OAB/TO n.º 928.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2010, às 13:50 horas (par. único do art. 803, do CPC). 02. As partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. 03. Intimem-se as partes, cientificando-as que, caso compareçam desacompanhadas de advogado, ser-lhe-ás nomeado Defensor Público. 04. Cientifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Palmas 11 de junho de 2010." Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.5505-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): V.G.B.M., rep. R.B. DE S.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Executado(s): J.C.M. DE O.

Advogado(s): Francisco A. Martins Pinheiro

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 21/09/2010, às 09h10min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Adonias Barboa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2005.0000.7129-5/0, que KELCIA ROCHA BANDEIRA ASSUNÇÃO move em face de JAIRO ALVES DE ASSUNÇÃO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) KELCIA ROCHA BANDEIRA ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG n.º 12886901999-0-SSP/MA, natural de Imperatriz/MA, nascida em 13/04/1984, filha de Jairo Alves de Assunção e Maria Tereza de Jesus Rocha Bandeira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em

conformidade com o despacho adiante transcrito: "Tendo em vista a não localização da exequente no endereço informado (fl. 65v), a mesma deverá ser intimada via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 1477/01

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Embargante: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB-TO 10-A E OUTROS
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Considerando o disposto no artigo 736, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, recebo os embargos para discussão, sem sobrestar o andamento do feito executivo. Intime-se a embargada para, caso queira, responder no prazo e com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de agosto de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1671/01

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Embargante: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB-TO 10-A E OUTROS
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Considerando o disposto no artigo 736, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, recebo os embargos para discussão, sem sobrestar o andamento do feito executivo. Intime-se a embargada para, caso queira, responder no prazo e com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de agosto de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 4174/03

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerentes: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES, FRANCISCO RUAN RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, JHULY OHANY RODRIGUES CARNEIRO E LUANA SAMIA RODRIGUES CARNEIRO
Adv.: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB-TO1961
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Adv.: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-TO 1171, JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063
Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, PREVIPALMAS – PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal e Palmas e da Prefeitura do Município de Palmas, extinguindo o feito sem julgamento de mérito em relação a eles (Art. 267, VI, do Código de Processo Civil), e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar o terceiro requerido, PREVIPALMAS - Previdência Social do Município de Palmas, a conceder aos autores, Maria do Carmo Rodrigues Marques, Francisco Ruan Rodrigues Marques Carneiro, Jhuly Ohany Rodrigues Carneiro e Luana Samia Rodrigues Carneiro, a pensão por morte do segurado, Sr. Julio Marques Carneiro Filho, no valor dos proventos do servidor falecido, a partir da data do óbito (07/12/2002), acrescida de 13º salário, cujos efeitos da implantação ora antecipo, com fulcro no artigo 273, do Código de Processo Civil, à vista da natureza alimentar de que se reveste o referido benefício. Condeno o requerido PREVIPALMAS, ainda, a pagar a correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, incidentes sobre os benefícios em atraso, bem como, juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno, finalmente, o requerido PREVIPALMAS no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1101/00

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Adv.: JOÃO APARECIDO BAZOLLI – OAB-TO 1844 – CURADOR ESPECIAL
Sentença: "[...] Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para consolidar a posse do LOTE 519, LOTEAMENTO JAÚ, 6ª ETAPA, nas mãos do autor. Pagará o réu as custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 01 (um) salário-mínimo, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as baixas devidas, arquivem-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. (As) Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito – em razão da portaria nº 529/2009 – Auxílio Meta 2"

AUTOS: 4252/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN

Adv.: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES – OAB/RS 36.190 E FELIPE SCHUMACHER DIAS DE CASTRO – OAB/RS 58.340
Impetrado: ATO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o autor para, em dez (10) dias, promover a citação do litisconsorte passivo necessário, conforme ordenado na Instância Superior, sob pena de extinção. I. Pls., 14.4.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 756/99

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: JOSE LOMAZZI FILHO
Adv.: MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "(...) Intime-se o exequente, ora embargado, para manifestar se o acordo entabulado com o executado está sendo cumprido ou requer o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Diligencie-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. (As) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 4220/03

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO
Adv.: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB-TO 2583, MAURÍCIO CORDENONZI – OAB-TO 2223-B, E OUTROS
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "[...] Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro o pedido de alteração do pólo passivo da demanda, e determino que a escrivania modifique a capa dos autos para constar o IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS como parte requerida, e ainda alterar o nome dos advogados para incluir os que se habilitaram às fls. 67. determino ainda seja o réu citado para, no prazo legal oferecer, caso queira, resistência à pretensão deduzida em Juízo. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2010. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 1128/00

Ação: EMBARGOS DO EXECUTADO
Embargante: DISTRIBUIDORA DE FERRO PALMAS LTDA
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843-A
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Considerando o parcelamento do débito noticiado no bojo da Execução fiscal apenas, intemem-se as partes para que se manifestem acerca de seu interesse no prosseguimento destes embargos. Caso a exequente/embargada manifeste-se pelo prosseguimento, esclareça os motivos pelos quais pretende a continuidade destes embargos, esclarecendo, na oportunidade, a teor da legislação que rege a matéria, o prazo pretendido da suspensão da execução fiscal (autos n.º 1057/00). Palmas, 11 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 1077/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843-A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer contradição a ser elucidada no decurso, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2009.0009.5721-0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE
Adv.: ROGER DE MELO OTANO – OAB-TO 2583
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se intimação para prestar informações, nos termos do Art. 527, inciso I, do CPC. Sob a contestação de fls. 41/49, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0005.5607-6

Ação: COBRANÇA
Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Adv.: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB-TO 1724, MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB-GO 10.070, GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES – OAB-GO 16.689, ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG – OAB-GO 20.045, HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB-GO 23.985
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo nulidades, tampouco questões preliminares outras a serem apreciadas, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido, a correção dos valores exigidos na inicial, considerando a forma do cálculo do preço previsto no contrato celebrado pelas partes. Defiro a produção de prova documental, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 397 do CPC. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos respectivos documentos. Defiro a

prova pericial requerida. Nomeio perito deste Juízo, o Contador Dr. Jonilson Guimarães Barros, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 00173410-3, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico, o qual disporá do prazo de 30 dias para entrega do laudo, contados a partir da instalação dos trabalhos. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, em cinco dias, em relação à qual manifestar-se-ão as partes, no prazo comum de cinco dias. Adiantamento integral dos honorários periciais pela parte autora. [...] Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0000.0479-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: TACIO NUNES BORGES

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, no prazo legal. I. Pls., 13/4/10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.5842-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0013.1539-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0013.1527-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0013.1533-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TANIA MEIRELES LAGARES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0013.1551-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEONILIA FERREIRA SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0013.1535-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUSA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.2932-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUZA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as

advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.2937-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DINA MARA CARVALHO MENDES

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.2924-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUZILANE ARAUJO FREITAS

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.0906-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSA MIRANDA MACHADO

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.2947-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0011.9425-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0011.5929-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE VALEDA DE SÁ

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0011.9404-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CREUZA VIEIRA CUNHA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.0900-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DOS REIS SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.3028-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0011.7104-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEREZINHA CAETANO DA SILVA E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0011.3200-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0012.8404-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "I - [...] Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0008.9991-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA BOLINA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0009.0005-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIO MEDRADO IRMÃO

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0008.9999-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FÁTIMA ALVES DOS SANTOS BARBOSA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0009.0007-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VANILDE RAMOS DA SILVA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0007.4446-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARCIMEIRE VIEIRA DOS SANTOS NOLETO E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-

se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0007.5532-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIESER ALMEIDA E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0007.5298-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS VIEIR MOUSINHO E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0007.4437-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HORTÊNCIA LEAL DE ARAÚJO BARRETO E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0010.4821-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JEANE VALADARES CORREIA E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0005.5496-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0001.6757-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0011.9338-9

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: MANARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 80

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). Custas, se houver, pelo requerente. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0008.7046-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

Adv.: BRENO PESSOA C. BORGES – OAB-DF 21678, RICARDO JOSÉ ALVES – OAB-DF 8080

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando a concordância das partes, defiro o pedido de fls. 81/82 e homologo a desistência, o que ora faço para julgar extinto o processo, na forma do art. 267, VII do CPC. Custas pelas partes, se houver. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Palmas, em 29 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0009.4547-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

Adv.: RICARDO JOSÉ ALVES – OAB-DF 8080

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando a concordância das partes, defiro o pedido de fls. 81/82 e homologo a desistência, o que ora faço para julgar extinto o processo, na forma do art. 267, VII do CPC. Custas pelas partes, se houver. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Palmas, em 29 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2010.0003.7003-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ DE SOUSA SILVA

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de maio de 2.010. (As) Adalina Gurak – Juiza de Direito em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0008.7180-0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: DELSUITA MARIA MEDANHA

Adv.: MARCIO ANTONIO NUNES – OAB/GO 14991

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a impugnação dos embargos, ouça-se a embargante, em cinco dias. I. Pls., 29.3.10 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2010.0004.0851-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: JOÃO LUIZ PEREIRA

Adv.: MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU – OAB/DF 27211

Requerido: ATO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, em 24 de maio de 2010. (As) Adalina Gurak – Juiza de Direito, em substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0001.8749-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FERNANDO RODRIGUES BRAGA

Adv.: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340

Impetrado: COORDENADOR DA DIVIDA ATIVA DA DIR. DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante, ratificando in totum a liminar deferida às fls. 80/83. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrado às custas e demais encargos processuais em forma de reembolso ao impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ e Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao DUPLO GRAU E JURISDIÇÃO, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, e certificado, subam os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0006.2611-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIRLANE RABELO CUNHA

Adv.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 2304

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL E COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante, ratificando in totum a liminar deferida às fls. 69/73. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrado às custas e demais encargos processuais em forma de reembolso ao impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ e Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao DUPLO GRAU E JURISDIÇÃO, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, e certificado, subam os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0005.8896-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE REINALDO HOLANDA FERREIRA

Adv.: ANDREIA FALCAO SILVA – OAB/TO 4021 E WALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Posto isso, reconheço, de ofício, a perda superveniente do objeto desta demanda, JULGANDO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, § 3º, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ). (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2004.0000.1533-8

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDUARDO NOVAES MEDRADO SANTOS

Adv.: FERNANDO MARCHESINI – OAB-TO 2.188

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2010.0002.1221-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – ANOREG-TO

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Ciente da interposição do agravo interposto pelo Município de Palmas, e da decisão proferida pela Superior Instância (fls. 163/169). (...) Após, intime-se a parte requerente para, caso queira, se manifestar da contestação de fls. 112/119, no prazo de 10 dias. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 08 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0007.5392-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO SHAHIN S/A

Adv.: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL – OAB-TO 3671

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a transferência do depósito efetuado às fls 38 para conta judicial vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil. Para tanto, autorizo o levantamento, pelo autor, do respectivo numerário depositado equivocadamente junto à Caixa Econômica Federal. Após, cumpra-se a decisão de fls. 30. intime-se. Palmas, em 07 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2004.0000.8999-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PRO-SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Adv.: JOSE NIR TEIXEIRA – OAB/SP 125253

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre os documentos novos juntados pela autora as fls. 211/355, ouça-se o requerido, em dez (10) dias. I. Pls., 29.3.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0009.6433-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSE RONALDO DE ASSIS, MURILO FARO CIFUENTES, PAULO FARIA BARBOSA

Adv.: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/GO 9030

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, ratificando in totum a liminar deferida às fls. 132/134, para condenar o requerido no pagamento, aos autores, dos valores referentes ao 13º salário e férias proporcionais, relativas à jornada de 40 (quarenta) horas dos anos de 2004, 2005 e 2006, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil), combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional). Bem como correção monetária (INPC/IBGE), tudo a ser calculado em sede de liquidação de sentença. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas em reembolso pelo requerido, o qual condeno no pagamento de honorários que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao DUPLO GRAU E JURISDIÇÃO, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, e certificado, subam os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 32/99

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASILIA

Adv.: DRA. ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS E ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Aguarde-se em cartório o julgamento, pela Superior Instância, do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins às fls. 815/828 dos autos da Ação Cautelar Inominada nº 32/99. Após, volvam conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2010." (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 31/99

Ação: DECLARATÓRIA PELO RITO ORDINÁRIO

Requerente: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASILIA

Adv.: DRA. ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS E ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Aguarde-se em cartório o julgamento, pela Superior Instância, do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins às fls. 815/828 dos autos da Ação Cautelar Inominada nº 32/99. Após, volvam conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2010." (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0000.6190-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: DRA. ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS E ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Aguarde-se em cartório o julgamento, pela Superior Instância, do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins às fls. 815/828 dos autos da Ação Cautelar Inominada nº 32/99. Após, volvam conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2010." (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0000.8529-6

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: FELIPE LUCKMANN FABRO OAB-DF 25.323, DANIEL ALMEIDA VAZ - OAB-DF 1861

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Aguarde-se em cartório o julgamento, pela Superior Instância, do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins às fls. 815/828 dos autos da Ação Cautelar Inominada nº 32/99. Após, volvam conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2010." (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0001.9441-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A

Adv.: MARINOLIA DIAS DOS RESI – OAB/TO 1597, LUDMILA DE CASTRO TORRES – OAB/GO 21433 E HELENA GONÇALVES LARIUCCI – OAB/GO 26115

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, cumprindo o que lhe competir ou requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0006.0485-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCO HENRIQUE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS

Adv.: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA – OAB/TO 1678

Impetrado: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Adv.: ALBERTO MAGNO DA MATA – OAB/GO 11076, LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA – OAB/DF 19663 E IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA – OAB/DF 18037

Sentença: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo prejudicado o presente mandado de Segurança e declaro extinto o feito sem exame de mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários, consoante orientação da Súmula nº 512, do STF. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0008.1419-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO, GUILHERME SAMPAIO MARIANO DE BRITO E JOÃO PEDRO SAMPAIO MARIANO DE BRITO

Adv.: JOÃO ROSA JÚNIOR – OAB/TO 755

Impetrado: COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA DO PREVIPALMAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSO HUMANOS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação do Ministério Público, homologo a desistência da ação (fls. 92) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 69, ficam as mesmas sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários, consoante orientação da Súmula nº 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0000.3944-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO

Adv.: ELIANE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO 1784

Impetrado: CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação do Ministério Público, homologo a desistência da ação (fls. 110) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 105, ficam as mesmas sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários, consoante orientação da Súmula nº 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0005.6523-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALISSON ALMEIDA ROLIM

Adv.: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR – OAB/TO 3164

Impetrado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação do Ministério Público, homologo a desistência da ação (fls. 54/55) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 105, ficam as mesmas sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários, consoante orientação da Súmula nº 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0003.1002-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Adv.: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598 E ADRIANA DURANTE – OAB/TO 3084

Impetrado: PREGOIEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação do Ministério Público, homologo a desistência da ação (fls. 158) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários, consoante orientação da Súmula nº 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0002.8479-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: BRASIL TELECOM

Adv.: FELIPE LUCKMANN FABRO – OAB/DF 25.323

Despacho: "Ante o cumprimento da obrigação pelo pagamento, defiro o pedido de fls. 105, o que ora faço para autorizar o levantamento da garantia ofertada pela executada às fls. 38. Expeça-se a escritura de a escritura do competente alvará judicial. (...) Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0003.8292-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: FELIPE LUCKMANN FABRO – OAB/DF 25.323

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas finais. No caso do não atendimento, determino à Escrivania que proceda a respectiva anotação junto ao Cartório Distribuidor. Após, em face do exaurimento da prestação jurisdicional materializado pela sentença proferida às fls. 509, determino o arquivamento do feito, com as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2010.0005.1589-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORADOS DE ALARMES LTDA.

Adv.: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2010.0004.5448-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WILSON CESAR DA SILVA

Adv.: RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB/TO 4147

Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DA RECITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0011.0790-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA RESENDE

Adv.: BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB-TO 4232

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte requerente para, caso queira, manifestar-se sobre a contestação de fls. 118/126, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 08 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2010.0003.2370-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISA OLIVEIRA MACHADO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB-TO 2077

Requerido: UNIÃO FEDERAL

Requerido: CONSORCIO USINA DO LAJEADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para reconhecer da presente demanda, declinando-a para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Por conseguinte, remetam-se os autos à livre distribuição, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de maio de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito em Substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0010.1608-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Adv.: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB-TO 2295-B

Requerido: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS – IPEM/TO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Não há necessidade de expedição de guia pelo cartório. O depósito poderá ser feito diretamente no Banco do Brasil, mediante informação dos dados do processo. I. Pls, 15.4.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0001.2505-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: OLIVIA COELHO BASTOS

Adv.: ELI BRAGA – OAB/TO 2029

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CONC. FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM. CORPO BOMBEIRO TO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Posto isso, reconheço, de ofício, a perda superveniente do objeto desta demanda, JULGANDO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, § 3º, c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0009.0047-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ITAMA QUEIROZ BEZERRA

Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

Impetrado: EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., EADCON

Adv.: JOÃO CASILO – OAB/PR 3903 E ANDRE MELO SOUZA – OAB/PR 35.099

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

Despacho: "Junte-se aos autos cópia da decisão do conflito de competência nº 105.081, do STJ, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, proferida em 3/6/10, referente ao MS 2007.0007.0339-5, em curso perante o Juízo da 3ª VFFRP, no qual fora suscitado o conflito, e cuja decisão é diversa. Em seguida, cumpra-se a decisão de fls. 199/206, conforme ordenado. Procedam-se as baixas e anotações devidas. Intemem-se e cumpra-se. Pls., 10.6.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0004.4107-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CELIA RAQUEL DE OLIVEIRA

Adv.: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-TO 96

Requerido: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, em 8 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0006.9213-6

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: SUPERMERCADO O CAÇULIHA LTDA

Adv.: ALEX COIMBRA – OAB-TO 3273, CLEO FELDKIRCHER – OAB-TO 3729

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, deixo de acolher a impugnação formulada pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para manter o valor atribuído à causa. Registre-se e intemem-se. Palmas, 1º de março de 2010. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0007.3855-1

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C DECLARATÓRIA DE DIREITO

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULIHA LTDA

Adv.: ALEX COIMBRA – OAB-TO 3273, CLEO FELDKIRCHER – OAB-TO 3729

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "[...] Dando prosseguimento ao presente feito (autos nº 2009.0007.3855-1), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 96/107. intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de março de 2010. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0004.2069-1

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULIHA LTDA

Adv.: ALEX COIMBRA – OAB-TO 3273, CLEO FELDKIRCHER – OAB-TO 3729

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Face à anuência do requerido quanto à substituição dos bens penhorados à fls. 102, chamo o feito a ordem para, tornando sem efeito a nomeação de fl.73, deferir a substituição requerida, determinando a redução a termo da nomeação dos bens descritos às fls. 438/439, aceitos em substituição. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para que proceda a baixa na averbação que recai sobre os imóveis, ora substituídos, identificados pelas matrículas 14609 e 14611, noticiando, no mesmo ato a penhora dos imóveis ora indicados como caução para garantia do juízo e do credor. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (AS) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Auxiliar na da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS: 2009.0012.9678-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SUPERMERCADO O CAÇULIHA

Adv.: CLEO FELDKIRCHER – OAB-TO 3729

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo os embargos, suspendo a execução correspondente e determino ao pensamento do presente feito aos autos respectivos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo lei. Defiro o pedido de juntada posterior da procuração e dos atos constitutivos da requerente, no prazo de dez dias, conforme requerido, nos termos do art. 37 do CPC. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0002.7285-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JORGE SARMENTO BARROCA

Adv.: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB-TO 2300

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Preliminarmente, fundamentada nas disposições do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente. Cite-se a parte requerida, para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Cumpra-se. Palmas, em 31 de maio de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0003.2429-7

Ação: DELARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: RUI BARBOSA LIMA

Adv.: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-TO 96, RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB-SP 261141

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: "A Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins não podem figurar no pólo negativo da lide, conquanto não dispõem de personalidade jurídica própria. Assim, faculto à parte autora, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular, de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o pólo passivo da lide, quanto ao ente público, e atribuindo à causa valor que expresse seu conteúdo econômico, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do par. ún. Do art. 284 do CPC. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de maio de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP"

AUTOS:2010.0002.4606-7

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADELAIDE MARTINS MACHADO

Adv.: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL – OAB-MS 6661

Requerido: JUCETINS

Adv.: SEILANE PARENTE NOLASCO

Despacho: "[...] Dessa forma, reconheço a competência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas para processar e julgar o presente feito. Tendo em vista o conteúdo das peças de fls. 85/103, ante a possibilidade de ser feita prova técnica, determino a realização de perícia grafotécnica, para a qual nomeio perito Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega, ilustre Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, que realizará a perícia sob a fé de seu grau acadêmico, devendo a escrituração intimá-lo da nomeação, para que apresente proposta de honorários, em cinco dias. Faculto às partes, no prazo de 15 dias, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de maio de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0000.7341-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: FLAVIO TAKASHI INOMATA

ADV.: ALEXANDRE BOCHI BRUM

REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, na esteira da manifestação do Ministério Público (fls. 213/219), julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a suscitada

prescrição desta ação declaratória de nulidade de escritura pública, com base no inciso IV do artigo 269 do CPC. Condene o requerente nas custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do art. 20, § 4º do CPC, todavia, suspendo a exigibilidade de ambas as parcelas sucumbenciais, em razão de o requerente litigar sob o pálio da assistência judiciária (fls. 69-v). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS: 1081/00

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: OLIVEIRA E COELHO LTDA.

ADV.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 202/99

AÇÃO: SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ARMANDO JORGE COSTA MELLO

ADV.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

DECISÃO: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intime-se o recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. l. Pls., 13.01.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 1740/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo município de palmas, excluindo do pólo passivo da demanda Luiza Tavares Vieira e Willisney Barros de Sá, condenando a requerida, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS ao ressarcimento de danos materiais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor do autor. Sobre o valor acima incidirão juros moratórios à razão de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), bem como correção monetária, ambos a partir do evento danoso até o efetivo pagamento. Custas e honorários advocatícios pela requerida, arbitrados estes em 10% do valor da condenação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 12 de março de 2010. (As.) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Auxiliando na 2ª VFFRP”

AUTOS: 2392/02

AÇÃO: REGISTRO CIVIL EXTEMPORÂNEO

REQUERENTE: REGILENE GONÇALVES DE ALMEIDA

ADV.: SUELI MOLEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA “(...) Isto posto, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, em 15 de janeiro de 2010. (As.) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS: 250/99

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DA PAZ

ADV.: JOSE GIL BARBOSA JUNIOR – OAB/PI 3853

DESPACHO: “Ouça-se a parte autora, em decêndio. l. Pls., 11.12.09. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2005.0000.8315-3

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA e OUTROS

Adv.: FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO Nº 3965-B

Requerido: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES

Adv.: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB-TO 868 e OUTROS

Requerido: CARTÓRIO DE 1º E 2º OFÍCIOS DE NOTAS DA CIDADE DE FATIMA –TO – SR. JOAO ANTONIO DA SILVA

Adv.: NAZARIO SABINO CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Decisão: “Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus Gabriel Tadeu de Aragão e Everaldo da Glória Torres, com as advertências da lei. Admito a intervenção de terceiros prejudicados (fls. 165/170), conforme pleiteado pelo digno representante do Ministério Público. Pls., 29/3/10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1078/00

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA

ADV.: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: Dr. Luis Gonzaga Assunção – Procurador do Estado

OBJETO: Intimar o advogado do Requerente, Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A, da decisão de fls.103, transcrita abaixo.

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

na forma da lei. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1424/01

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDA: DIVINA APARECIDA DA SILVA

ADV.: Drª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO 1998

OBJETO: Intimar a advogada da Requerida, Drª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO 1998, da decisão de fls.95, transcrita abaixo.

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 072/99 (2076/98)

AÇÃO: REVISIONAL DE CÁLCULOS C/C COM DESTITUTÓRIA DE DÉBITOS

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

ADV.: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601A

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADV.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: Intimar o advogado do Requerente, Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A, do despacho de fls.97, transcrito abaixo.

DESPACHO: “Recebo a apelação de fls.71/82 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. (artigo 520, do Código de Processo Civil). Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 12.03.2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 062/99 (1.540/98)

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AGÉRBON FERNANDES MEDEIROS

ADV.: Drª. MÁRCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS – OAB/TO 1290

OBJETO: Intimar a advogada do Requerido, Drª. MÁRCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS – OAB/TO 1290, da decisão de fls.126, transcrita abaixo.

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 3515/02

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDA: FELICIDADE RODRIGUES SILVA

ADV.: Drª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO 1290 e Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

OBJETO: Intimar os advogados da Requerida, Drª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO 1290 e Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087, da decisão de fls.90, transcrita abaixo.

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls.81/87), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0001.8395-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MURILO HENRIQUE DE SOUSA

ADV.: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: NEYMAR CABRAL DE LIMA

ADVS.: Dr. ADONIS KOOP, OAB/TO 2176, Dr. AFONSO LEAL BARBOSA, OAB/TO 2177 e Dr. FREDDY A. S. ANTUNES, OAB/TO 2237

REQUERIDO: HOSPITAL GERAL DE PALMAS

ADV.: Dr. HAROLDO CARENRIO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “(...) Redesigno a audiência para o dia 06 de julho de 2010, às 14:30 horas, ficando intimados os presentes. Intimem-se os ausentes. Cumpra-se. Pls., 13.05.2010. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 514/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

ADV.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: AURINEIDE AMORIM SAMPAIO

ADV.: Não constituído

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls.81/87), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0001.3823-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES

ADV.: SINARA MORAIS – OAB/TO 3242

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls.81/87), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2010. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 1ª VFFRP com substituição automática na 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1697/01

AÇÃO: DANOS MORAIS POR FATO DE OUTREM

REQUERENTE: JOSUEL DE JESUS DE SÁ SOARES

ADV.: Dr. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls.81/87), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 622/99

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSE FERREIRA VASCONCELOS

ADV.:

DESPACHO: “(...) Expeça-se Carta Precatória de Busca e Apreensão, conforme decisão de fls. 18/19, para cumprimento imediato, intimando-se o requerente para providenciar o preparo da diligência no juízo deprecado. I. Pls., 16/12/09. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 4211/03

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: FRANCIELE VIEIRA DE BRITO, REPRESENTADA POR SEUS AVÓS, DOMINGOS ALVES BARBOSA E IZABEL VIEIRA DE BRITO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do domicílio da requerente, que proceda ao assento do nascimento de FRANCIELI VEIRA DE BRITO, na forma e com os dados constantes da inicial. (...) Publique-se, registre-se e intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 8 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 515/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ISMAEL MARQUESINE

ADV.:

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls.81/87), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Pls., 24.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 70/99

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

REQUERENTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

ADV.: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Intime-se o requerente para esclarecer, em cinco dias, que tipo de perícia pretende, em quais documentos e, desde já, formulando os quesitos para que se possa analisar sua pertinência. Após, à cls. I. Pls., 29.03.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2552/02

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADV.: ATAUL CORREA GUIMARAES

REQUERIDO: MUNICÍPIO BARRA DO OURO

ADV.:

DESPACHO: “Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito exequendo. Após, intimem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 4317/04

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: DROGARIA SAÚDE 21 LTDA.

ADV.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ISSO POSTO, em face da flagrante intempestividade, REJEITO os presentes embargos, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 16, III da Lei 6.830/1980, e, ainda, no art. 739, I do CPC. Prossiga-se na execução. Em consequência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais, se houver. Deixo de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Estadual, pois, conquanto ação autônoma, os embargos são uma das formas de defesa do devedor a possibilitar discutir os valores exequendos, haja vista ser inadmissível a interposição de contestação em sede de execução. (...) Transitado em julgado, e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e ao arquivo, destes embargos, certificando-se na execução. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 10 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 4264/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

REQUERENTE: DROGARIA SAÚDE 21 LTDA.

ADV.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, em razão da perda de objeto, restando extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Transitado em julgado, e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e ao arquivo, destes embargos, certificando-se na execução. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 10 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2004.0000.6713-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ÍTALO MARCEL COSTA CONCEIÇÃO

Adv.: CINEY ALMEIDA GOMES – OAB-TO 1181

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Defiro a prova pericial requerida. Nomeio perito deste Juízo, o Contador Dr. Jonilson Guimarães Barros, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 00173410-3, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico, o qual disporá do prazo de 30 dias para entrega do laudo, contados a partir da instalação dos trabalhos. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, em cinco dias, em relação à qual manifestar-se-ão as partes, no prazo comum de cinco dias. Adiantamento integral dos honorários periciais pela parte autora. [...] Cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1750/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SEBASTIÃO MIRANDA DE SOUSA, LUZANIRA MOREIRA DE CARVALHO E EDNA MARIA DA SILVA MORAES

Adv.:

Despacho: “Ante o transcurso do prazo indicado no pedido de suspensão de fls. 69, diga o Município requerente sobre a persistência do interesse em ver julgado o processo. Intimem-se. Palmas, em 29 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1077/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer contradição a ser elucidada no desisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Publique-se, registre-se e intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1462/01

Ação: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

Requerente: ZENAIDE ALVES PEREIRA

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINO E OUTROS - OAB-TO 10 B

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS / INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 678/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA

Adv.: LAURÊNIO AMRTINS SILVA – OAB-TO 173-B

Despacho: “sobre os documentos apresentados pelo Município requerente às fls. 108, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 607/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONESUL – CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Despacho: "Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J). Decorrido o prazo de que trata o art. 475-J do CPC, sem o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, fixo a multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e determino: a) a expedição de mandado de penhora e avaliação, nomeando-se depositário aos bens; b) feita a penhora e avaliação, intime-se a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1795/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SEBASTIANA DE ARAÚJO CARVALHO

Adv.: LEONARDO LOPES NUNES – OAB-TO2939-A; MAURÍCIO CORDENONZI – OAB-TO 2223-B

Despacho: "Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J). Decorrido o prazo de que trata o art. 475-J do CPC, sem o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, fixo a multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e determino: a) a expedição de mandado de penhora e avaliação, nomeando-se depositário aos bens; b) feita a penhora e avaliação, intime-se a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2004.0001.1589-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS LIMA

Adv.:

Despacho: "Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J). Decorrido o prazo de que trata o art. 475-J do CPC, sem o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias e havendo requerimento do credor para o cumprimento da obrigação materializada no título executivo judicial, fixo a multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e determino: a) a expedição de mandado de penhora e avaliação, nomeando-se depositário aos bens; b) feita a penhora e avaliação, intime-se a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1100/00

Ação: INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GUIAR GOMES PARENTE

Adv.: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB-TO1148

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS – SEC. DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de maio de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP"

AUTOS: 151/99

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerentes: ABDIEL CIRQUEIRA REIS E ARGEMIRA GOMES REIS

Adv.: Dr. JOSÉ WALDIR ALENCAR OAB/GO 4.627

Requerido: OTÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - INTERTINS

Adv.: Dr. RAMON RODRIGUES GARCIA – PROCURADOR DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRAM-SE. Palmas, em 07 de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0001.0272-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ELIVAN PEREIRA GLÓRIA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0008.7180-0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: DELSUITA MARIA MEDANHA

Adv.: MARCIO ANTONIO NUNES – OAB/GO 14991

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a impugnação dos embargos, ouça-se a embargante, em cinco dias. I. Pls., 29.3.10 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 228/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUTORA TRIO NORTE LTDA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Decisão: "Vistos, etc. Acato o pleito de fl. 136, até mesmo em homenagem ao princípio constitucional da isonomia (que no processo se reflete na chamada "paridade de armas"), que restaria violado se não fosse garantida efetiva defesa do réu citado por edital, como in casu. Assim sendo, fica afastada a Dra. Paula Zanella de Sá, doravante afastada da curadoria especial, para cujo múnus nomeio, com espeque no art. 4º, VI da Lei Complementar nº 80/1994, o insigne Defensor Público oficiante neste juízo, o qual deverá ser, ato contínuo, intimado pessoalmente da sentença de fls. 125/130, interpondo o recurso adequado. Exp. nec. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. (As) João Alberto Mendes Bezerra JR. – Juiz substituto, auxiliando (Portaria nº 72/2010 – DJ 12/2/2010)"

AUTOS: 1077/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer contradição a ser elucidada no decurso, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1750/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SEBASTIÃO MIRANDA DE SOUSA E OUTROS

Adv.:

Despacho: "Ante o transcurso do prazo indicado no pedido de suspensão de fls. 69, diga o Município requerente sobre a persistência do interesse em ver julgado o processo. Intimem-se. Palmas, em 29 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0000.7783-8

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: S. A. FRIGORÍFICO GURUPI

Adv.: IRINEU CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 1293 E JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO 2175

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais e para a atualização dos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 370. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 3868/03

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: JOCELINO JOSE DE SOUZA

ADV.: DYDMO MAIA LEITE FILHO – DEF. PÚBLICO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE: ELIZABETE JUSTINIANA DE SOUZA

ADV.: ROGER DE MELO OTANO

DESPACHO: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1879/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Adv.: SANDRO VICENTINI – OAB-PR 22.911 E MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB-TO 1556-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, comprovada a execução de obras pela empresa autora em favor do Estado do Tocantins, deixando o mesmo de satisfazer a devida contraprestação pecuniária, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial formulado pela autora CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, o que ora faço para condenar o requerido ESTADO DO TOCANTINS no pagamento do valor constante na fatura de serviços nº. 0067, referente ao contrato de nº. 332/93, valor estes acrescido de correção monetária conforme estipulado no contrato firmado entre as partes e juros de mora calculados desde o vencimento da respectiva fatura, conforme estipulado na cláusula 5.6 do referido contrato, sendo os juros aplicados no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11/01/2003, data em que entrou em vigor o novo Código Civil, e, a partir daí, juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor da condenação deverá ser apurado

consoante os ditamos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 05 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0000.1740-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DIVINA DIONÍZIA FERNANDES CARNEIRO E OUTROS

ADV.: Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls.157/169), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo e na forma da lei. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0000.1963-3

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: SILVANI RIBEIRO DA SILVA

ADV.: PUBLIO EMILIO BORGES – OAB/TO 2365 E EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0000.1966-8

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VALDERI LOPES CARVALHO

ADV.: PUBLIO EMILIO BORGES – OAB/TO 2365 E EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0000.1962-5

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EDIVALDO DA SILVA

ADV.: PUBLIO EMILIO BORGES – OAB/TO 2365 E EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0000.1964-1

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NILVAN MEDEIROS ALVES

ADV.: PUBLIO EMILIO BORGES – OAB/TO 2365 E EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0000.1965-0

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOVILINO GOMES FERREIRA

ADV.: PUBLIO EMILIO BORGES – OAB/TO 2365 E EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2010. (As) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 158/99

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIZETE BARROS DE ARAUJO E RIVALDO PEREIRA MIRANDA

ADV.: MARCIA HULGA LEAL – OAB/PA 7154 E JOSE ROBERTO PEDRO JUNIOR – OAB/TO 794

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls. 29.3-10 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2004.0000.3638-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: SERGIO FONTANA, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO, NORMA SAKAI E LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS

Requerido: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos, à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2005.0000.8618-7

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADV.: JUSSARA IRACEMA DE SÁ – OAB/SP 95.324, ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES – OAB/SP 160.825, TULIO DIAS ANTONIO OAB/TO 2.698

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de provas do fato constitutivo do direito da autora, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para decretar o feito extinto, com resolução do mérito, amparado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0001.8427-1

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADV.: NÁDIA BECMAN LIMA – OAB/TO 3306

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo em parte procedente o pedido inicial, o que ora faço apenas para reduzir a multa imposta ao patamar de duas mil UFIR, no mais, mantenho a decisão administrativa combatida. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 282. Sem sucumbência, em razão da procedência parcial da postulação. Custas pro rata. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2006.0002.3880-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADV.: TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a existência de conteúdo econômico delimitado, acolho a impugnação no sentido de aumentar o valor da causa para R\$ 6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais). Intime-se a impugnada para complementação das custas. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição, após o trânsito em julgado. Custas pela impugnada. Sem honorários por tratar-se de questão incidente. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0000.6090-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, não tendo o autor comprovado suas alegações, alternativa não resta a este juízo, a não ser o indeferimento da pretensão inicial, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para extinguir o feito, com exame do mérito. Custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido, pelo autor, isentando-o do pagamento por litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 17 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2004.0000.3533-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ZENIR GARCIA

Adv.:

Decisão: “Considerando que a relação processual ainda não se completou, viável é a substituição do pólo passivo, pelo que, faculto à parte autora, caso queira, providenciar a substituição do polo passivo, em dez (10) dias. I. Pls., 29.3.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 1448/01

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: JUNIS LUIZ PEREIRA

Adv.: WANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a manifestação e documentos juntados pelo autor (fls. 119/134), ouça-se o requerido, em dez (10) dias. I. Pls., 29.3.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº.16/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2010.0002.7503-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 230/02

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SILBERTO CRUZ DA MOTA E GERSON LIMEIRA MARINHO

Advogado: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA

Sentença: "Diante do exposto, homologo a desistência do pedido em relação a parte Promovida VESSA NICOLA JONCEW BASTO, conforme pedido de fls. 196/197, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, e extingo o feito em relação aos demais promovidos, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, bem como por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma dos incisos I e VI do art. 269 do CPC. E na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada e, vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Corrigir a autuação para restaurar a petição inicial, as posições das folhas a partir da fl. 184, bem como reautuar os autos pelo desgaste. Sentença sujeita ao reexame necessário na forma do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 11 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 776/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA

Requerido: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO

Advogado: REGINALDO MARTINS DA SILVA

Requerido: JOSÉ DE PAIVA PINTO

Advogado: REGINALDO MARTINS DE ARAÚJO

Requerido: TRAJANO COELHO NETO

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

Requerido: MARCELO SALES CAIXETA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS

Requerido: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: JOAQUIM ESTEVAM PINHEIRO DA ROCHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

Requerido: ALEXANDRE MARTINS DE ARAÚJO

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

Requerido: NARESH KUMAR VASHIST

Advogado: MONICA FLORÊNCIO TARDIVO

Requerido: JOAQUIM ESTEVAM PINHEIRO DA ROCHA

Advogado: FRANCISCO J. SOSA BORGES

Requerido: YOLANDA FACHINI VASHIST

Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES

Litisconsorte Passivo: JOSÉ APARECIDO BAESO

Advogado: WILSON LIMA DOS SANTOS

Sentença: "Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, bem como por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma dos incisos I e IV do art. 269 do CPC. Extingo o pedido reconvenicional apresentado por NARESH KUMAR VASHIST, por falta de pressuposto de constituição válido do processo, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, condenando a Reconvinte nos ônus sucumbenciais, custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$2.000,00 (dois mil Reais), em favor do patrono da Reconvinida, atualizado na forma abaixo mencionada. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à

causa, em favor dos patronos dos promovidos, em partes iguais, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.6.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se a fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sem reexame necessário na forma do §2º do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 145/02

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Advogado: CHIANG DE GOMES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos deduzidos na inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válidos os autos de infração n. 20043 e 20044, em todos os seus termos. Condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o novo valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Corrijo de ofício o valor dado a causa para ser o somatório dos dois autos de infração referidos, no caso R\$13.710,30 (treze mil e setecentos e dez reais e trinta centavos). E nos termos do item 2. 3. 8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria de Justiça deste Estado, determino abertura de mais um volume. Desentranhe-se os documentos de fls. 241/243 por não se referirem a esta demanda. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irreduzibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5º, inciso XXXVI e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 1059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da lei nº 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pelo autor de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº 1372/2003, julgo procedente a pretensão inicial e condeno o requerido a indenizar o autor no valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente recebeu e o que deveria ter recebido se não fossem editadas as normas questionadas, o que corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, no período de março de 1999 (Edição do Dec. 751/99) a junho de 2001 (exoneração do requerente), perfazendo o montante de 48.836,20 (quarenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), conforme cálculos de fls. 15/16, que já abrange os reflexos nas férias e 13º salário, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais até a data do efetivo pagamento. Em consequência, condeno o requerido a suportar o ônus da sucumbência, restando fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o §1º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase." Palmas, 12 de abril de 2010, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO 2º REPRESENTADO

ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066

HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB-TO 4568

AUTOS Nº 4099/10

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Representante: Ministério Público

Representados: E. M. S. e J. A. da S.

Advogado(s): Annette Diane Riveros Lima OAB-TO 3066 e Hilton Peixoto Teixeira

Filho OAB-TO 4568

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO 2º REPRESENTADO da Decisão proferida às fls. 107 dos autos em epígrafe: "Recebo a representação de fls. 02/04 porque: a) atende ao disposto no § 1º, do art. 182, do E.C.A; b) não se enquadra em qualquer das hipóteses do art. 395 do CPP, aplicado subsidiariamente; c) possui lastro nos elementos de prova contidos no Procedimento Investigatório, que evidenciam a existência de justa causa para a propositura da Ação Sócio Educativa. Designo o dia 24 de junho próximo, às 16:30 horas para audiência de apresentação do(s) adolescente(s). Cientifique(m)-se o(s) representado(s) por intermédio de seus pais, notificando-os a comparecer à audiência supra designada. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Requisite-se à Direção do CASE a apresentação do(s) representado(s), bem como relatórios elaborados pela equipe interprofissional nos termos do art. 186, § 4º do ECA. Mantenho a internação provisória dos adolescentes, postergando a análise dos pedidos de revogação acostados

às fls. 79/81 e 82/94 para após a apresentação dos representados. Procedam-se as anotações necessárias. Palmas, 21 de junho de 2010. (ass.) SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA NILZA AIRES NUNES, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3.208/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao menor D.L.N, nascida em 20/08/1996, do sexo masculino, proposta por M.N.R. DOS S., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que conheceu a requerida no mês de janeiro de 1996, na cidade de Gurupi-TO. Alega, ainda, que a requerida entregou o adotando a requerente no dia 20 de agosto de 1996, afirmando não possuir condições financeiras para criá-lo. Após a entrega do adotando a requerente não mais teve contato com a requerida. Desde que recebeu o adotando dispensa a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica do mesmo. Afirma que o adotando não possui bens em nome do mesmo. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, bem como esta habilitada para adoção, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja citada a genitora; seja ouvido o adotando; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 dias do mês de Junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2010.0005.6919-2/0.

Ação Separação Consensual.

Requerente: Delismar Naves de Almeida e Núbia Pereira Gomes Naves.

Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do restante das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

1. AUTOS Nº. 142/05 META 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Ribeiro & Lacerda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Fazenda Cachoeirinha.

Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e de seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 16 de agosto de 2010, às 08h30min. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2010.0000.1603-7/0.

Ação Resolução Contratual c/c Perdas e Danos.

Requerente: Sharlene Aparecida Alves Vinhal Teixeira.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Braseletrico- Elétrico Eletrônico e Informática Ltda.

Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 08horas. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 2009.0000.5742-2/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Sebastião José Augusto Arruda.

Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 09horas. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

5. AUTOS Nº. 2009.0010.6838-0/0.

Ação Ressarcimento.

Requerente: José Oroastro Gomes da Silva.

Advogado: .

Requerido: Lucivel Veículos e Peças Ltda.

Advogado:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 09h30min. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

6. AUTOS Nº. 2010.0000.1562-6/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Valdison José Ribeiro.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Donizete Guilherme dos Santos.

Advogado:

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 10horas. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

7. AUTOS Nº. 2008.0009.4672-5/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Honorato Gomes de Amorin.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607

Requerido: Sebastião Pereira.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 09h30min. BEM COMO para no prazo de 05 (cinco), informar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

8. AUTOS 2009.0000.5744-9/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Minimercaço Isabela Ltda. (Supermercado Serve Mais).

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Ordeley Medeiros de Souza.

Advogada:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 14horas. Pls. 22/06/2010. Escrevente".

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.0006.7336-0

Ação: Declaratória de união estável post mortem

Requerente: Eurides Pereira de Souza e Maria de Lourdes Carvalho de Souza

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Jose Pereira de Souza

SENTENÇA: " ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para declarar a união estável de Raimunda Barbosa de Souza e Jose Pereira de Souza, desde 31 de outubro de 1954 ate o falecimento dela, ocorrido no dia 25 de julho de 2005. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC. Condono o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 800,00. Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do provimento 05/2009 da CGJ,arquivem-se".

2. AUTOS 2008.0009.4670-9

Ação: Cobrança-JE

Requerente: João Cezarino Vieira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Rozenilda Mota de Freitas Alves- FI

Advogado: sem advogado

SENTENÇA: " A requerente não esteve presente na audiência de conciliação, o que se confirma pela certidão da Porteira dos Auditórios, bem como pela falta de sua assinatura na Ata da audiência. Assim, determino a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95. P.R.I".

3. AUTOS 2009.0001.9041-6

Ação: Execução de Título Extrajudicial-JE

Requerente: Maria Francisco Costa

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Adão Francisco Costa

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar nos autos sobre a insuficiência de saldo na tentativa de penhora on line (BACENJUD)".

4.AUTOS 207.0000.5754-0

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c reparação por danos morais-JE

Requerente: Glayciene Borges da Fonseca

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Brasil telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira- Oab-To 3048

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento. Prazo de lei.

5. AUTOS 2007.0002.6268-2

Ação: Cobrança -JE

Requerente: Gilberto Dias Duarte

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-To 2607

Requerido: Jose Rezende

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, informando o atual endereço do requerido ".

6. AUTOS Nº 2009.0000.5760-0

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c repetição de indébito-JE

Requerente: Edivaldo da Silva Rodrigues

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Patricia Mota Marinho Vichmeyer-OAB-To 2245

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Saneado o feito, inverte o ônus probatório em razão da verossimilhança das alegações, devendo o requerido provar que o requerente solicitou o serviço mencionado, pela hipossuficiência dele em produzir tais provas. Reabro o prazo de 10 dias para que as partes especifiquem as provas a serem produzidas. Intimem-se. "

7. AUTOS 2008.0008.3661-0

Ação: declaratória de quitação parcial de contrato c/c reparação de danos -JE
 Requerente: Waldemar Crus dos Santos
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Ailton Alves Fernandes- OAB-GO 16854
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da autora intimado para juntar cópia legível do documento de f. 76. Prazo de 05 dias".

8. AUTOS 2009.0000.3947-5

Ação: Repetição de indébito c/c reparação de danos-JE
 Requerente: Patrícia Justino Salvador
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Araguaia Administradora de consorcio Ltda
 Advogado: Fernando Sergio da cruz e Vasconcelos- Oab-Go 12548
 INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

9. AUTOS 2008.0002.2876-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial contra devedor solvente- JE
 Requerente: Maria Aparecida Rodrigues Xavier
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Edmar Paulino Neres
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " Vistos etc. Em razão da desistência, determino a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento do título.P.R.I.C."

10. AUTOS 2007.0000.5752-3

Ação: Reparação por danos morais -JE
 Requerente: Cleide Barbosa Neres
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Banco Itaú
 Advogado: Hayka M. Amaral Brito- Oab-To 3785
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " Vistos etc. Determino a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.C."

11. AUTOS Nº 2007.002.6259-3

Ação Separação judicial litigiosa
 Requerente: Aldeni da Silva Figueiredo
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Ubirajara Pereira Nazario
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes-OAB-To 3493
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....Nestes termos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a separação judicial do casal Aldeni da Silva Figueiredo e Ubirajara Pereira Nazario, condenando o requerido a pagar à requerente 15% (quinze por cento) do salário mínimo à época em que ela estava gestante, somente durante o período da gestação, correndo correção monetária calculada pelo INPC e juros de 1% ao mês desde a citação. Julgo improcedente o pedido de partilha dos bens. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes a arcarem com as custas e despesas processuais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a eles. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo este pagamento pelo prazo de cinco anos. Neste período, se não houver enriquecimento patrimonial das partes, o débito prescreverá. Não há condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

12. AUTOS Nº 2009.0001.0736-5

Ação Abertura de Inventario
 Requerente: Josino Pereira da Silva e João Pereira da Rocha
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171
 Requerido: espolio de Inacia Pereira da Rocha
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para emendar a inicial, pleiteando o reconhecimento da união estável de Inacia e Amâncio, podendo tal pedido ser analisado nos próprios autos de inventario, colocando os herdeiros dele no pólo passivo da demanda. Prazo de 10 dias".

13. AUTOS Nº 2008.0003.4927-1

Ação: Alimentos
 Requerente: N.A.R., menor rep. Por Diana Martins Aguiar Marques
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
 Requerido: Jose Roberto Ribeiro Silva
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o retorno da carta precatória de citação sem cumprimento. Prazo de 10 dias".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS.**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Mm. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO, na forma da Lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital verem ou dele conhecimento tiverem que, procedido o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados para a 2ª sessão marcada para os dias 08 de junho de 2010, às 08:00 horas, 16 de julho de 2010, às 08:00 horas e 23 de julho de 2010, às 08:00 horas no Plenário da Câmara Municipal desta cidade de Palmeirópolis-TO, foram sorteados os seguintes jurados:

1. Lucielene Lopes Nazareth, professora.
2. Frankcesar Barbosa da Silva, estudante.
3. Ivani Silva Gomes, trabalhador Rural
4. Edna Aline Rodrigues, esudente.
5. Alex Martins da Cruz, func. público
6. Vera Lúcia Rodrigues da Silva, Func. pública
7. Edivan Nogueira de Souza, comerciante.

8. Magnólia dos Santos Barbosa- professora
9. Sandra de Oliveira Ramos, func. Publica municipal
10. Eder Resende Dornas, estudante.
11. Lucivania Teles Ribeiro, do lar.
12. Roberto Carlos Moreira dos Santos, estudante.
13. Jovelina Rodrigues de Souza, aux., Escritório.
14. Gardenea Rocha Coelho, sub- Oficiala.
15. Eva Magda Ferreira de Souza, Func. Pública.
16. Hosana Aparecida de Melo. Func. Saneatins.
17. Vânia Márcia Barroso Fernandes. Func. P. Municipal.
18. Artemisia Moura Rocha, estudante.
19. Leticia Batista Prado, estudante.
20. Rosymeire Trindade de O. Dillius, Escriuária
21. Ismael Silva carvalho- ag. administrativo.
22. Dorimá Barbosa Coelho, func. Pública.
23. Carla Cristine Vieira do Prado- estudante.
24. Narla Retiely Salgado Tavares
25. Cláudio Rodrigues das Neves, comerciante.

OUTROSSIM: Faz saber que, por este Edital ficam os jurados acima notificados a comparecerem perante o Tribunal do Júri, em dia, mês hora e lugar referido, até a conclusão do julgamento sob as penas da Lei. E para conhecimento geral, mandou passar o presente, que vai afixado na porta do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis, aos 22 dias do mês de junho de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS Nº 2.852/2000, 2.937/2001 E 4.271/2003 .

Ações de Execuções Fiscais .
 Exeçúente...: Estado do Tocantins – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .
 Adv. Exeçúente.: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado .
 Executados .: Empresa – JAIR BRITO TEIXEIRA e seu sócio – Jair Brito Teixeira .
 Adv. do Executado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos Executados – Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO nº 486, das PRAÇAS, designadas para os dias 02/08/2010 e 13/08/2010, às 13h:30m (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), no imóvel urbano de propriedade do executado – Jair Brito Teixeira, conforme a seguir: Uma (01) área de terreno urbano, constituída pelo Lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 07 (sete), do Loteamento Setor Leste, com área de 286.00m², situada na Av. Bernardo Sayão, nº 1.010 – Centro - Paraíso do Tocantins – TO., com todas suas benfeitorias existentes. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor dos Despachos judiciais de fls. 54 e 56 dos autos, que seguem transcritos a seguir: 1º) - DESPACHO DE FLS. 54: 1. – Processos reunidos (art. 28, LEF), devendo praticar-se atos processuais, EXCLUSIVAMENTE no processo nº 2.852/00; 2. – A penhora on line já foi procedida sem sucesso às fls. 47/50 do processo 2.852/00 e, logo NÃO EXISTEM bens penhoráveis e indefiro a reiteração de nova penhora on line; 3. – Nos termos dos artigos 22, da Lei 6.830/80, ... devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados (marido e mulher), bem como aos advogados da partes; 4. – Publiquem-se os editais (artigos 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntando-se cópia aos autos; 5. – Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 6. – Intime-se a exeçúente Fazenda Nacional a juntar aos autos cálculo atualizado de seu crédito; 7. – Intimem-se e cumpra-se, integral e ugentemente. 8. – Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível; 2º) - DESPACHO DE FLS. 56: 1. Redesigno PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados, para os dias 02 e 13 de AGOSTO de 2010, às 13:30 horas, devendo cumprir-se, no mais, o inteiro teor do DESPACHO de fls. 54 dos autos, devendo publicar-se o edital (LEF), art. 22) respectivamente apenas no DJTO; 2. – Intime-se devedor e seu advogado e credor exeçúente e seu advogado dos leilões, pessoalmente e no próprio edital; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS Nº 2008.0004.9820-0/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial .
 Exeçúente...: Banco do Brasil S/A .
 Adv. Exeçúente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A.
 Executados : Empresa - Barbosa E Oliveira LTDA e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento.
 Adv. Executado: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEÇUENTE – Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A), dos LEILÕES, redesignados para os dias 02/08/2010 e 13/08/2010, às 13h:30m (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em bens de propriedade dos executados - Empresa – Barbosa E Oliveira Ltda e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento, conforme a seguir: Item nº 01) - Um (01) Equipamento para Laboratório Fotográfico, Marca Fuji Film da Amazônia, Modelo – PP541B, processador de papel, ano de Fabricação 2005, número de série 245BR064; Item nº 02 - Uma (01) Máquina de revelação de filmes, Marca Fuji, Modelo FP230II. Ambos, avaliados em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 67 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Redesigno PRAÇAS/LEILÕES do bens penhorados, para os dias 02 e 13 de AGOSTO de 2010, às 13:30 horas, devendo cumprir-se, no mais, o inteiro teor do DESPACHO de f. 53vº dos autos, devendo publicar-se os editais (CPC, art. 232, III) respectivos; 2. – Intimem-se devedor e seu advogado e credor exeçúente e seu advogado

das praças/leilões, pessoalmente e no próprio edital; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2007.0006.5109-3 – AÇÃO DE ADOÇÃO
 Requerente: TEREZA AIRES RIOS E ANTONIO AIRES ALVES RIOS
 Advogado: Dr. Vadeon Batista Pitaluga, Defensor Público
 Requerido: MARIA SOLIDADE BATISTA NASCIMENTO
 FINALIDADE::CITAR: MARIA SOLIDADE BATISTA NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, filha de José Alves da Costa e Rosa Batista do Nascimento, residente incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contesta –la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora
 DESPACHO: “ Cite-se a mãe biológica por edital, conforme requerido as fl. 35. Paraíso, 11/06/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2010 William Trigilio da Silva Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2008.0007.0942-1 – AÇÃO DE ADOÇÃO
 Requerente: ANTONIO REIS ARAUJO SANTANA E DENISMARIA SOARES BARROS SANTANA
 Advogado: Antonio Ianowchi Filho, OAB/TO-2643
 Requerido: IVONE FERREIRA DA SILVA
 FINALIDADE::CITAR: IVONE FERREIRA DA SILVA, natural de Santa Luzia, MA, filha de João Alves Silva e Itamar Ferreira Silva, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contesta –la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora
 DESPACHO: “ Tendo em vista que não há nos autos endereço da mãe biológica do adotando, cite-a por Edital para que apresente a resposta que julgar necessária, no prazo de 15 dias. Paraíso, 11/06/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2010 William Trigilio da Silva Juiz Substituto

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7411-4– AÇÃO PENAL
 Acusado: ROSICLEI PEREIRA LIMA
 Vítima: David Cavalcante Campos
 Infração: Art. 121, parágrafo 2º, inciso II e IV do CPB
 Advogado: Dr. ANTONIO IANOWCH FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório Profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, INTIMADO da designação do Júri Popular para o dia 31 de agosto de 2.010, às 09:00 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local no Salão do Tribunal do Júri, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, em Paraíso do Tocantins/TO, oportunidade em que será realizado o julgamento dos sobreditos réus.

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7411-4– AÇÃO PENAL
 Acusado: ROSICLEI PEREIRA LIMA
 Vítima: David Cavalcante Campos
 Infração: Art. 121, parágrafo 2º, inciso II e IV do CPB
 Advogado: Dr. ANTONIO IANOWCH FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório Profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, INTIMADO da designação do Júri Popular para o dia 31 de agosto de 2.010, às 09:00 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local no Salão do Tribunal do Júri, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, em Paraíso do Tocantins/TO, oportunidade em que será realizado o julgamento dos sobreditos réus.

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0000.0094-7– AÇÃO PENAL
 Acusado: EIDÉ LOPES MARINHO
 Vítima: Emilio Mascarenhas Sobrinho
 Infração: Art. 121, parágrafo 2º, inciso II e IV do CPB
 Advogado: Dr. OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO), brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/TO sob nº 1.822, com escritório Profissional na Rua Antonio Ayres Primo, nº 2.435-A – em Porto Nacional/TO., INTIMADO da designação do Júri Popular para o dia 24 de agosto de 2010, às 09:00 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local no Salão do Tribunal do Júri, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, em Paraíso do Tocantins/TO, oportunidade em que será realizado o julgamento do sobredito réu, bem como da Remessa da expedição da Carta Precatória à comarca de Porto Nacional/TO, para inquirição das testemunhas, tais sejam: VALDIRENE APARECIDA DA SILVA MASCARENHA, WISLEY DOS SANTOS e ALBINA CHAVES DE MIRANDA, (arrolada pela acusação).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
AUTOS Nº 2008.0004.5285-4
 Requerente: JANE DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA
 Advogado: Dr(a). Evandra Moreira de Souza – OAB-TO 645
 Requerido(a): DEUSINALVA NONATO LIMA
 Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
 INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: “Tendo em vista a paralisação dos Serventuários da Justiça, não foi possível dar cumprimento ao despacho retro. Ante ao exposto fica designado o dia 12/08/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 18/05/2010. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AUTOS Nº 2009.0008.6933-8
 Requerente: I.R. DOS REIS
 Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132
 Requerido(a): EMBRATEL EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
 Advogado: Dr(a). Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 26/08/2010, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 31/05/2009. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AUTOS Nº 2009.0000.2662-4
 Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA e MARIA ALICE DA SILVA
 Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
 Requerido(a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Advogado: Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a seguradora ré a pagar aos requerentes a quantia de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), correspondentes a 40 salários mínimos vigentes, acrescida de juros de mora a contar da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Se a parte devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios em razão do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS Nº 2008.0004.5218-8
 Requerente: ALYSON ROBERTO CHAGAS DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido(a): MARCIO FRANK DINIZ BARROS
 Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fl.48v. intime-se o executado para oferecer embargos no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 16/06/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AUTOS Nº 2009.0002.8457-7
 Requerente: ROSILENE TEIXEIRA SALGADO
 Advogado : Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
 Requerido : TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado : Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB-TO 2116
 SENTENÇA: “...Posto isto, declaro a revelia da requerida e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à título de danos morais, acrescida de juros legais e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Sentença publicada em audiência. Registre-se. Dou por intimados os presentes. Intime-se”. Nada mais. Paraíso do Tocantins-TO, 21 de junho de 2010. (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MOPRAIS
AUTOS Nº 2009.0008.6850-1
 Requerente..... : CLEIRIANE ALVES DA CRUZ.
 Advogado..... : Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerida..... : TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado..... : Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior– OAB-TO 2116
 DESPACHO: “Defiro o adiamento da audiência, conforme pedido da autora. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 21/06/10. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de direito.”

PARANÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2010.0004.2459-3 (ANTERIOR 063/06)

Ação: Usucapião

Requerente: Espólio de Nádia de Castro Teles e Paulo Domingos Teles

Advogado (a): Wellington Paulo Torres de Oliveira –OAB-SP 155.238

Advogado (a): Leonardo Navarro Aquilino – OAB-TO 2.428-A

Requerido: Archangelo Picchi

Requerido: Gildete Picchi

Requerido: José Nonato de Araújo

Requerido: Milton Santana de Freitas

Requerido: Joaquim Alves

Requerido: Miguel dos Santos Rosa

Requerido: Eva do Nascimento Carvalho Costa

Requerido: Arnaldo Cunha Campos

Requerido: Germano Rodrigues Neto

Requerido: Florivaldo Teixeira de Menezes

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 184: Dê-se vista ao requerente para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 173/183, devendo, no mesmo prazo, informar o destino da Carta Precatória de Citação do confrontante FLORIVALDO TEIXEIRA DE MENEZES, lhe entregue conforme certidão de fls. 110, bem como informar o endereço correto dos confrontantes JOSÉ JOAQUIM ALVES, não encontrado no endereço informado (certidão de fls. 128) e ARNALDO CUNHA CAMPOS, também não encontrado conforme certidão de fls. 149. Intime-se.

2) AUTOS Nº. 2010.004.2449-6 (ANTERIOR 005/06)

Ação: Indenização

Requerente: Nelci José dos Santos

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.232: Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a juntada de laudo medido pericial.

3) AUTOS Nº. 2010.0004.2457-7 (ANTERIOR 048/06)

Ação: Indenização

Requerente: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Requerido: Martins Alves Pereira

Advogada: Mirian Bezerra Gerais e Silva – OAB-TO 175-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 79: Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 71/72, bem como requerer o que de direito.

4) AUTOS Nº. 2010.0004.2453-4 (ANTERIOR 065/06)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerentes: Os Espólios de Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro e de

Requerente: Regina Bartelega da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro

Requerente: Rep. Por Regina Marietta Junqueira Ortiz Monteiro

Advogado: José Roberto de Moura – AOB-SP 137.917

Requerido: Rio Claro Agropecuária Ltda, Rep. Por Willian Saulo Simões

Requerido: Willian Saulo Simões

Requerido: Diva Claudiano Simões

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 17: Reitere-se a intimação do impugnado para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os termos da impugnação ao valor da causa.

5) AUTOS Nº. 2007.0009.3418-4

Ação: execução de Título Judicial

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Executado: Maria de Fátima Soares de Almeida

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB-TO 1860

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 35vº: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a nomeação á penhora de fls. 27.

6) AUTOS Nº. 2009.0004.1843-3

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Conrado Ferreira da Silva

Advogada: Mirian Bezerra Gerais Silva – OAB-TO 175

Requerido: Antônio Carlos Moreira e sua mulher

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 22: Compulsando os autos verifico que foi concedido á parte autora apenas 10 (dez) dias para recolhimento das custas processuais, o que impõe a renovação do ato processual. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias proceder ao devido recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

7) AUTOS Nº 2008.0006.6097-0

Ação: Anulatória

Requerente: Antenor Pedro Ferreira

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO 1810

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB-SC 12.049

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 207: Isto Posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Por verificar que a parte requerida já especificou as provas que pretende produzir, determino a intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar provas.

8) AUTOS Nº. 2009.0008.1251-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisco Gomes de Sales

Requerente: José Maria de Barros

Requerente: Devanir Santiloto

Advogado: Delcio Gomes de Almeida – OAB-DF 16841

Advogado: Jason Clemente dos Santos – OAB-DF 30.034

Requerido: Lincoln Fonseca Zica

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 39/40: Assim, o valor atribuído à causa pela autora merece reparos, determino, portanto, que a autora emende a inicial, corrigido o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ainda, indefiro o pedido do requerente de expedição de ofício à corregedoria de policia do Estado do Tocantins, haja vista não ter provado nada dos fatos alegados em face do D. Delegado de Polícia. Ressalto que procedimento judicial não é expediente para alegar que o Delegado de Polícia está "mancomunado" com o réu e outras pessoas, formando um "grupo de extermínio, sem apresentar qualquer indício de prova. Não se usa petição judicial para alegar o que bem entender, muito menos imputar à autoridade policial prática criminosa e nada provar. Indefiro, portanto, o pedido do requerente, determinando que desentranhe dos autos a petição de folhas 36 e 37, bem como para que o requerente emende a inicial, com as determinações dessa decisão e da decisão de folha 34, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 34: Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial informando a data da agressão à posse, informação esta imprescindível para apreciação do pedido liminar. Advirta o requerente que o não cumprimento da presente determinação importará no indeferimento da inicial. INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 42: Por não constar do AR de fl.41-v a assinatura do advogado dos requerentes, reitere-se a intimação. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

9) AUTOS Nº. 2010.0004.2458-5

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de Paranã-TO, Rep. Por Jaime de Souza Benevides Júnior

Advogado: William Pereira da Silva – OAB-TO 3251

Impetrado: Prefeitura Municipal de Paranã, Rep. Por Edymêe de Cássia Pereira da Costa Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 20: ISTO POSTO, determino ao impetrante que proceda à emenda da inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

10) AUTOS Nº.2007.0003.0909-3

Ação: Declaratória

Requerente: Armando Silveira de Oliveira

Advogado: Anselmo Crisostomo da Silva – OAB-DF 24385

Requerido: José Olavo Dias Pereira

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB-TO 3.493

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 38: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para se manifestar sobre o acordo extrajudicial juntado às fls. 33/36.

11) AUTOS Nº.2009.0012.5820-0

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Ana Lúcia Pereira Lopes

Advogado: Pablo Carvalho de Freitas – OAB-GO 17934

Requerido: Auto Posto Paranatinga Ltda

Advogada: Maria Carolina Ferraz Cáfaro – OAB-SP 183.437

Advogado: Pedro Paulo T.F. da Rosa – OAB-SP 228.733

Requerido: Geremias Vieira Lopo

Advogado: Igor de Queiroz – OAB-TO 4.498-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 123vº - Intime-se a requerente para, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, impugnar as contestações e documentos.

12) AUTOS Nº. 2007.0000.9225-6

Ação: Despejo Por Falta de Pagamento

Requerente: Armando Silveira de Oliveira

Advogado: Anselmo Crisostomo da Silva – OAB-DF 24385

Requerido: José Olavo Dias Pereira

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB-TO 3.493

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 57: Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o Termo de Acordo informado na petição de fls. 53/54.

13)AUTOS Nº 2007.0000.3349-7

Ação: Usucapião

Requerente: José Maria Francisco da Cunha

Advogado: Valaci José de Freitas – OAB-GO 12.863

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA fls.17vº: Homologo o pedido de desistência de fls. 15/16 e, via de consequência, procedo à extinção da ação sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro ao requerente aos benefícios da lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários a serem calculados. P.R.I (Transitada em julgado, archive-se).

14) AUTOS Nº. 2008.0003.0565-7

Ação: Depósito

Requerente: Luciano Alvarenga de Aguiar

Requerente: Malba Trindade de Aguiar

Advogada: Adriana Bernardes Cerqueira Rodrigues – OAB-DF 19.791

Advogado: Augusto César Zuqui Lisboa – OAB-DF 2.854

Requerido: Rosalvo Libarino de Oliveira

Advogado: Carlos Augusto da Silva

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 379 – Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição de cumprimento da sentença, informando quais parcelas realmente não foram adimplidas. A presente medida se justifica pelo fato de no início de sua petição ter informado que o executado deixou de adimplir as parcelas vencidas em 14.01.2009 e 14.02.2010, e no parágrafo seguinte, incluído outra parcela do acordo.

15) AUTOS Nº. 2009.0004.1829-8

Ação: Retificação de Escritura Pública

Requerente: Renato Alves Teixeira

Requerente: Rizely Gomes Teixeira

Advogado: Isaú dos Santos – OAB-DF 9.364

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 97vº: Defiro o requerido pelo Ministério Público. Intimem-se os requerentes para cumprimento do solicitado no prazo de 10(dez) dias.

16) AUTOS Nº. 2009.0000.5164-5

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Mardem Garcia Carneiro

Advogado: Pablo Carvalho de Freitas – OAB-GO 17934

Requerido: Tiago

Requerido: Placido

Requerido: Dona Valú

Requerido: Beja

Requerido: Lindauro

Requerido: Dona Bonfim

Requerido: Dicão

Requerido: Zé Carlos

Advogados não constituídos

Requerido: José Nonato de Araújo

Advogado: José Bezerra Costa – OAB-GO 1820

Requerido: Paulo Sancler

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 60: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a contestação.

17) AUTOS Nº. 2009.0008.1202-6

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Lincoln Mesiaro Costa

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30 B

Requerido: Francisco Gomes de Sales

Requerido: José Maria de Barros

Advogado: Delcio Gomes de Almeida - OAB-DF 16841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 143vº; Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo de vistoria de fls. 139.

18) AUTOS Nº. 2008.0002.0871-6

Ação: Despejo C/C Cobrança

Requerente: Antônio Luiz Pereira de Araújo

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30 B

Requerido: Davi Ribeiro Soares

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB-TO 4.044 B

Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB-TO 685 A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 37vº: Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir.

19) AUTOS Nº 2009.0004.1867-0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: José de Oliveira Pimentel

Requerente: Gilson Reges da Silva

Requerente: Valmíria Pereira de Farias Reges

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB-GO 21470

Requerido: Quintino da Silva Carneiro

Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB-TO 685 A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.45vº: Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

20) AUTOS Nº 2009.0006.1378-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB-TO 3350

Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB-GO 26640

Requerido: Jaylson Rychardsonn Araújo da Silva

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 31vº: HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas finais pelo requerido. Sem honorários de sucumbência. Oficie-se na forma requerida. P.R.I. (Após, arquite-se com baixa)

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2007.0010.6777-8/0

Autor: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

SENTENÇA: "Posto isto, pelo que venho de expender e o amias que dos autos consta, reconheço a materialidade do delito e a existência de suficientes indícios de autoria, e, nos termos do art. 413, do CPP, PRONUNCIO GEOVANE TAVARES PINHEIRO, COMO INCURSO NO ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CONTRA A VÍTIMA FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO. Deixo de decretar a prisão do réu, em razão dele ter comparecido em todos os atos judiciais, ser tecnicamente primário, ter bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 52 e 54, ter endereço certo e por ter respondido a todo processo em liberdade. (...) Pedro Afonso, 26 de janeiro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0007.0850-8/0

Autor: JOSE MARTINS DOS REIS

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

DECISÃO: "(...) Em tais circunstância, conheço dos embargos, pois próprios e tempestivos, mas rejeito-os. Pedro Afonso, 12 de maio de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2010.0003.1497-6/0...

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO - Antes de apreciar o pedido de liminar, como sempre faço, para segurança e serenidade da decisão a ser proferida, determino que sejam requisitas informações preliminares a autoridade apontada coatora, no prazo de 72:00 horas sobre os fatos relatados na inicial do Mandamus. Esclareço à autoridade mencionada coatora que estas informações preliminares são para fundamentar a apreciação do pedido liminar e, logo, o prazo de 72:00 horas não é o previsto na lei do Mandado de Segurança e sim na Lei 8.437/92 (art. 2º) que determina que nos Mandados de Segurança coletivos e nas ações civis públicas, não se concede liminar, sem antes se ouvir o Representante da pessoa jurídica de direito público, no prazo acima concedido, em que pese não estar este Juízo obrigado, por lei, a ouvir, antes de apreciar a liminar, a autoridade coatora. Desta forma notifique-se a autoridade apontada como coatora para em 72:00 horas prestar as informações preliminares, as quais deverão ser firmadas pela própria Impetrada. Transcorrido o prazo, com ou sem as informações preliminares, vista ao Ministério Público e em seguida, conclusos. Intime-se. Pedro Afonso, 07 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº010/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4558-8

REQUERENTE: ELDITO DE ARAUJO REIS

Advogado do Requerente: Drº. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3996-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 08 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 18 a seguir transcrito: * DESPACHO DE fls.18: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/06/2011, às 16:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

02 – AÇÃO: APOSENTADORIA POR TRABALHADOR RURAL Nº 2010.0000.1118-3

REQUERENTE: ADAIR BARBOSA DOS SANTOS

Advogada do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 47 a seguir transcrito: * DESPACHO DE fls.47: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 08:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

03 – AÇÃO: APOSENTADORIA POR TRABALHADOR RURAL Nº 2010.0003.3630-5

REQUERENTE: IRACI ROSA DOS SANTOS

Advogada da Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 44 a seguir transcrito: * DESPACHO DE fls.44: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos

correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 09:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

04 – AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 2010.0003.4575-8
REQUERENTE: DAVINO DE SOUZA PÓVOA

Advogado da Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoni OAB /TO nº 3685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICAM AS PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 15 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.15: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 10:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4564-2
REQUERENTE: SALUSTRIANO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 16 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.16: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

06 – AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2010.0003.4562-6
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 12 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.12: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 14:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

07 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4568-5
REQUERENTE: JOANICE NUNES DE BARROS

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 16 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.16: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 14:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

08 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4555-3
REQUERENTE: ALZIR RODRIGUES BARBOSA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 17 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.17: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer

independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 15:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

09 – AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2010.0003.4567-7
REQUERENTE: JOANICE NUNES DE BARROS

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 16 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.16: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 15:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

10 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4561-8
REQUERENTE: RUFINO NUNES DE BARROS

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 13 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.13: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 16:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

11 – AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2010.0003.4570-7
REQUERENTE: CONRADA PIMENTE DA SILVA CARNEIRO

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 17 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.17: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2011, às 16:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

12 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4554-5
REQUERENTE: MARIA FERREIRA BARBOSA

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 13 a seguir transcrito:
* DESPACHO DE fls.13: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2011, às 08:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

13 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0000.1216-3
REQUERENTE: DIVINO ALEXANDRE DE BRITO

Advogado da Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB /TO nº 3996B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 12 a seguir transcrito:

23 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0002.2434-9
REQUERENTE: ANTONIO LEMO RIBEIRO

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 13 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.13: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2011, às 09:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

24 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0000.1230-9
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA FONSECA

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 13 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.13: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2011, às 09:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

25 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0000.1220-1
REQUERENTE: ANA DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 18 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.18: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2011, às 10:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

26 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0000.1228-7
REQUERENTE: ALBERTINA ALVES PINTO

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 29 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 46 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.46: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2011, às 10:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

27 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4543-0
REQUERENTE: LUSIA PINTO DE MENÉ

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 12 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.12: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2011, às 15:00 horas. O requerente

deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

28 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2010.0003.4542-1
REQUERENTE: NELITA DE SOUZA MELO

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO nº 4289A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 13 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.13: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2011, às 15:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

29 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3866-0
REQUERENTE: EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procuradora Federal: Janaina Andrade de Sousa
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 15:15 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 55 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.55: "Vistos, Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2010, às 15:15 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

30 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1726-6
REQUERENTE: EMILIA SOARES DA COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO nº 3975-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procuradora Federal: Não Consta
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16:10 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 56 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.56: "Vistos, Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2010, às 16:10 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

31 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0009.9839-5
REQUERENTE: MARIA ROSA PEREIRA DA COSTA

Advogado do Requerente: Drª Poliana Aires Rocha rezende OAB/GO nº 24628
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procuradora Federal: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 60 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.60: "Vistos, Diante da Certidão retro redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010, às 09:30 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

32 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0009.9839-5
REQUERENTE: MARIA DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 * FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 43 a seguir transcrito:
 * DESPACHO DE fls.43: "Vistos, Diante da Certidão retro redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010, às 10:30 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

33- AÇÃO: ODRINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL Nº 2008.0005.7784-3

REQUERENTE: MARIA IMACULADA SIQUEIRA DE SOUSA

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Rodrigo do Vale Marinho/ Dr. Márcio Chaves de Castro

* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 60 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.60: "Vistos, Diante da Certidão retro redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2010, às 08:30 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

34- AÇÃO:DECLARATORIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0006.8944-7

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES LIMA

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Rodrigo do Vale Marinho/ Dr. Márcio Chaves de Castro

* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:45 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 44 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.44: "Vistos, Diante da Certidão retro redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2010, às 09:45 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

35- AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 2009.0001.2006-0

REQUERENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogada do Requerente: Drª Débora Regina Macedo OAB/ TO 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 43 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.43: "Vistos, Diante da Certidão retro redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2010, às 10:30 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

36- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0002.9612-7

REQUERENTE: CONRADO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/ TO 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 48 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.48: "Vistos, Diante da Certidão retro redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/10/2010, às 14:30 horas. Deferida a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

**PIUM
Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo Relacionados.

AUTOS Nº 2010.0000.1874-9/0

AÇÃO DE EMBARGO DE DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE PIUM-TO

ADV: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1186

Requerido: TRIHMIL

ADV: JOSE AMAURI ALVES OAB/TO 4087

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Diante da manifestação do Embargado de que não tem provas para produzir em audiência, pugnano pelojulgamento antecipado dos embargos do devedor, intime-se o Embargante, Município de Pium-TO. para em 5

(cinco) dias especificar as provas que pretendem produzirde forma justificada, tendo em consideração que dapeição inicial constou rol de testemunhas. Após. voltem os autos conclusos.Pium-TO, 2! de junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.1843-4/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PIUM-TO

ADV: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1186

Requerido: COMISSARIADO DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DOS PADRES DE GOIÁS

ADV: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO 1.132

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo de itens "1" a "5" (fls. 113/115), que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, haja vista que atende aos interesses de ambas as partes.Expeça-se mandado de emissão na posse em favor do Município de Pium-TO, do terreno descrito na alínea "a" da fl. 114.

Constatado o cumprimento do acordo, com a devida comprovação nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação arequerido Comissariado Santíssimo Nome de Jesus, dos Padres de Goiás. Com relação ao requerido Jonas de Oliveira Barros, a ação deverá prosseguir normalmente. Custas e honorários por ambas as partes, devendo cada uma arcar com suas despesas e seus patronos. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pium-TO 17 de junho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.5050-2/0 (Nº ANTIGO 215/95)

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Adv. Drª. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO 3.238

Requerido: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO

Adv. Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Requerido FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO ao pagamento de R\$ 22.908,00 (vinte e dois mil novecentos e oito reais) ao Requerente AGROPECUÁRIA JAN S/A, acrescido de correção monetária desde 02 de janeiro de 1995 e juros de mora, a contar da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os pedidos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta por AGROPECUÁRIA JAN S/A em face do Requerido FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO ao pagamento das custas dos processos da Ação de Cobrança e da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, referente aos dois processos (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil), em atenção ao grau de zelo profissional e a duração da demanda. Traslade-se cópia desta sentença para Ação Cautelar de Busca e Apreensão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Pium-TO, 10 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.1887-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

ADV: DRª. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

Requerido: CARLOS JOSE BONTEMPO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Isso posto, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência, formulado por BANCO FIAT S/A, nos autos da ação de reintegração de posse proposta em face de CARLOS JOSÉ BONTEMPO e. por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267. VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas pelo Requerente.Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por fotocópias.Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN-TO por não ter sido determinado até o momento nenhuma restrição judicial.Transitando em julgado, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Pium-TO, 14 de junho de 2010.Jossanner Nery Nogueira LimaJuiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.8555-7

AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARCELO MARCIO DA SILVA

ADV: Dr. MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-B

Requerido: JOSE MARCONE TERRA

ADV: JACI BRITO FARIA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado por MARCELO MÁRCIO DA SILVA nos autos da ação de execução de honorários advocatícios proposta em face JOSÉ MARCONI TERRA, e declaro extinta a presente execução, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios por não ter ocorrido até o momento a citação do Executado.Recolha a Escrivania o mandado de citação.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo.Publicue-se. Registre-se. Intimem. jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0001.7316-7

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DOMINGOS BORGES GALVÃO

ADV: Dr. MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B

Requerido: EDISLEY FERREIRA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta por DOMINGOS BORGES GALVÃO em face de EDISLEY FERREIRA SILVA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Sem despesas processuais e honorários advocatícios. nos termos do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO.,3 de maio de 2010.Jossanner "Nery Nogueira Luna Juiz de Direito

AUTOS Nº2007.0000.2921-0/0

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA

ADV: Dr. JOÃO INACIO DA SILVA NEIVA OAB Nº854/TO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB Nº 834/TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Ocorrendo o pagamento parcial da dívida constante da Execução, restando a ser pago o valor de R\$ 2.816,88 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), intime-se o Executado, na pessoa de seu Advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o valor da dívida pendente, sob pena de prosseguimento da execução com penhora on line. Após, voltem os autos conclusos. Pium-To, 18 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS Nº 2007.0000.2943-0/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LOCADORA PARAISO LTDA

ADV: DR. JOÃO INACIO DA SILVA NEIVA OAB/TO 854

Requerido: ROBERTH TOMAZ DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MONITORIA com fundamento no art. 794,1 c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado e honorários advocatícios dispensados diante do acordo firmado entre as partes.Proceda-se com a entrega do cheque de fl. 7 ao executado.Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Pium-TO, 31 de maio de 2010.Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0001.8465-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADV: DR. MARCELO MENDES DE OLIVEIRA OAB/GO 14301

Requerido: MARINEZ MORA HUHNE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:Ante o exposto, considerando a falta de interesse da requerente no prosseguimento do feito, apesar da realização de intimação pessoal, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, embasado no art. 267, inciso III, e § lo, do Código de Processo Civil.Custas pela requerente e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), considerando o grau de zelo profissional e o lugar de prestação de serviço (art. 20, § 3 o, alíneas "a e "b").Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Pium-TO, 2 de maio de 2010.Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.9771-9/0

AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV: DRª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: ELIZABETH BRAGA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Isso posto, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência, formulado por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, nos autos da ação de reintegração de posse proposta em face de ELIZABETH BRAGA DA SILVA e. por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158. parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Custas pelo Requerente.Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por fotocópias.Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN-TO por não ter sido determinado até o momento nenhuma restrição judicial.Transitando em julgado, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Pium-TO, 28 de abril de 2010.Jossanner Nery Nogueira Luna.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1829-9/0

AÇÃO PENAL

Acusado: ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CAMARA

Advogado: Wilton Batista

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Certidão: Certifico e dou fé, que fica intimado o advogado de Defesa o Dr. Wilton Batista, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, conforme com a seção 3 item 2.3.23, sub-item XV do provimento nº 036/2002-CGJ Pium-TO.22 de junho de 2010

AUTOS T.C.O Nº 2010.0004.6666-0/0

AUTOR DO FATO: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

Fica intimado o advogado de defesa, Dr. Ercilio Bezerra de Castro, que a audiência Preliminar, designada para o dia 26-5-2010, foi redesignada para o dia 11-8-2010, às 14h20mim, em razão da justificativa do patrono do autor do fato.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DJ Nº 2442

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3685-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Gaspar Carreiro dos Reis Varão

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. Nº 2222

Requerido: Cleyton Maia Barros

ADVOGADO: Drª Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB/TO. nº 2412

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos supracitado a seguir transcrito: "Vista ao recorrido para, caso queira, apresentar suas contra-razões recursais, no prazo legal. Após, conclusos para decisão acerca da admissibilidade do recurso interposto. Ponte Alta do Tocantins, 17 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3384-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado: Drª Flávia de Albuquerque Lira-OAB nº 24521

Requerido: Edna Coelho de França

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos supracitado a seguir transcrito: "Diante do exposto, concedo liminarmente a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na exordial. depositando-se o referido bem em mãos do representante legal da parte requerente. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. ou. no prazo de 5 (cinco) dias. requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor, o qual fica desde já deferido, sob pena de não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referido no parágrafo anterior, mesmo que tenha efetivado o pagamento do valor apontado pelo credor, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2o, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de junho de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4597-7

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: João Ribeiro Tavares

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior- Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu procurador do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso, em seus efeitos legais. Ao recorrido, para as contra-razões recursais. Após, subam os autos à entrância superior. P.A.T., 21/06/2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0052-9

AÇÃO:Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Adjucação e Justificação Prévia de União Estável

Requerente: Leontina Sampaio Louredo

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva –OAB/TO. nº 1729

Requerido: Olímpio Moreira da Silva e Joacy Moura

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos supracitado a seguir transcrito: " Diante do exposto: 1) rejeito a demanda no que concerne ao pedido de reconhecimento de união estável, que deve ser formulado por meio de ação própria. Anote-se na capa dos autos somente como medida cautelar de arrolamento de bens; 2) revogo os despachos de fls. 26 e 43, no que concerne à determinação inclusão de Olímpio Moreira da Silva no pólo passivo da demanda. Exclua-se seu nome da capa dos autos. 3) Indefiro o pedido de liminar formulado às fls. 49/51, por ausência do fumus boni iuris. Inclua-se em pauta audiência para justificação prévia, intimando-se as partes e testemunhas por elas arroladas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 21 de junho de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0054-5

AÇÃO: Inventário

Requerente: Olímpio Moreira da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias – OAB/TO. nº 2222

Requerido: Espólio de Antônio Ferreira dos Santos

Requerida: Leontina Sampaio Louredo

INTERESSADA: Dr. Adari Guilherme da Silva- OAB/TO. 1729

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto: 1) determino a suspensão do andamento do presente inventário até ulterior decisão acerca da validade/revogação do testamento deixado pelo falecido em favor de Olímpio Moreira da Silva, bem como da suposta união estável havida entre o falecido e Leontina Sampaio Louredo. o que deve ser feito pelas vias ordinárias, por meio de ação própria; 2) Indefiro o pedido de fls. 87/88, no que concerne à entrega dos bens do falecido, porquanto alheio ao objeto da presente demanda. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins. 21 de junho de 2010.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6250-1

AÇÃO: Prestação de Contas

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB/TO. nº 1228

Dr. Airtton A. Schutz- OAB/TO. 1348

Requerido: Jackson Luiz de Sousa Barros

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. nº 222

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes pra, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as proas que pretenderem produzir, indicando sua pertinência ou requerer o julgamento antecipado da lide. P.A.T., 21/06/10 (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4923-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João Batista Cirqueira Rocha

Advogado: Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. nº 2250

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4924-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João Rabelo Gama

Advogado: Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. nº 2250

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4922-9

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Evercino Rodrigues dos Santos

Advogado: Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. nº 2250

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4920-2

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Sabina Carvalho de Oliveira Alves

Advogado: Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. nº 2250

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4918-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: José Ribeiro Ramos

Advogado: Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. nº 2250

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4919-9

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Sebastião Lourenço dos Santos

Advogado: Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. nº 2250

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4921-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Maria Madalena Carvalho Souza Lopes

Advogado: Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. nº 2250

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Cláudia Rogéria Fernandes Marques, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3608-8

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO. nº 1822

Impetrado: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 dias, dar o devido impulso ao feito, sob pena de extinção. P.A.T., 21/06/10. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3614-2

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias-OAB/TO nº 2222

REQUERIDO: Construtora Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas iniciais dos autos supracitados, ou seja: R\$ 714,14 (setecentos e quatorze reais e quatorze centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4365-2

AÇÃO: Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias-OAB/TO nº 2222

REQUERIDO: Gumercino Oliveira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas iniciais dos autos supracitados, ou seja: R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br. Fica ainda intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), valor este que deverá ser depositado na conta do Oficial de Justiça Senhor Vilson Luiz Gonçalves dos Santos, matrícula nº 37.752- CPF nº 260.283.441-68, conta corrente nº 31412-9, agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9955-1

AÇÃO: Requerimento

REQUERENTE: Sérgio Batistela Bueno

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno -OAB/TO nº 19034

REQUERIDO: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3580-4

AÇÃO: Carta Precatória (expedida nos autos de Dissolução de Sociedade de Fato nº 10406)

REQUERENTE: Sônia Maria Miranda Maciel

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida-OAB/GO nº 9449

REQUERIDO: José Alves de Souza

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas referente ao cumprimento da Carta Precatória supracitada, ou seja: R\$ 73,00 (setenta e três reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3591-0

AÇÃO: Carta Precatória (expedida nos autos de habilitação de Crédito nº 2009.0009.5060-7)

REQUERENTE: Josefina Aparecida Miranda

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia-OAB/TO. nº 868

REQUERIDO: Espólio de Osvaldo Coelho de Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas referente ao cumprimento da Carta Precatória supracitada, ou seja: R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 040/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4219 - 9.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MANDADO LIMINAR.

Requerente: LUZINETE ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Márcio Ferreira Lins - OAB/TO: 2587.

Requerido: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 28: "Tendo em vista o pedido de assistência à fl. 6, defiro a Autora os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010.

02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7307 - 7.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOD E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES.

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 126: "I – Cumpra-se a decisão exarada pelo relator do agravo de instrumento nº 10494 (fls. 118/20). O Autor deverá providenciar o depósito dos valores apresentados na inicial no prazo de cinco dias. II – Efetuado o depósito das prestações em atraso, Cite-se o réu.....Porto Nacional / TO, 22 de junho de 2010."

03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5046-4/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA GONÇALVES NARDES.

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados.

04. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5057-0/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: MARIA MARCINA NERES DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados.

05. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0087-8/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE EDNA DOS REIS SILVA NUNES

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados.

06. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1907-2/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: ZILDA DE CERQUEIRA SALES FONSECA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados.

07. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0450-4/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: GRACIENE GONÇALVES PESSOA DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

08. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0098-3/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: MARIA BADIA NUNES MARTINS

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

09. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5055-3/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1833-5/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1903-0/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE: MARIA DOLORES RODRIGUES DE ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0075-4/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : MARIA DE NAZARÉ BATISTA GLÓRIA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0073-8/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : ELIZABETE SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

14. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5054-5/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : MARINEIDES GONÇALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

15. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1831-9/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : SUELI RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1838-6/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : RAIMUNDA BORGES BRITO

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

17. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5048-0/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : ROSENILDE OLIVEIRA DE SOUSA VARGAS

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

18. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5052-9/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : VANDA PEREIRA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

19. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5052-9/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : VANDA PEREIRA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1892-0/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : DENICE ALVES DA COSTA ASSIS.

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

21. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1828-9/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : ROSIVANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

22. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0068-1/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

23. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5050-2/0

Ação: Reclamatória Trabalhista

REQUERENTE : MAGNA ALVES RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques- OAB/TO 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB / TO 1.228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR(a): para manifestar-se sobre a contestação acosta nos autos acima mencionados

24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2899-7.

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE : FRANCISCO LOPES PEREIRA.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para pericia médica no autor, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3367-1/0.

Ação: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE : LAURENI GONÇALVES DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: MARCELO BENETELE FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para pericia médica no autor, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

26. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5533-3/0.

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: EUGENIO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para pericia médica no autor, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

27. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8451-3/0.

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: ALBERICO ROSA DA SILVA.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: LÍVIO COELHO CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para pericia médica no autor, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

28. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2848-2/0.

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA – SEGURADO EMPREGADO.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para pericia médica no autor, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3663-8/0.

Ação: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE: MARIA CÉLIA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para pericia médica no autor, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0418-0/0.

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: MILA KOTHE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para pericia médica no autor, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor.

31. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7071-1/0.

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: THIAGO GOMES LOPES.

ADVOGADO: Dra. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO-21.331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES (a): para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13:00, para audiência de instrução e julgamento, devendo o advogado da parte autor (a) comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

32. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5061-8/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: PALOMA ANDREA SANTOS DE MACEDO

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

33. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.2662-1/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: VERA LÚCIA FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

34. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0093-2/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS ALVES DE AMORIM.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

35. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1899-8/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

36. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5041-3/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: JACILENE HELIODORA DE AMORIM BARROS.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

37. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0091-6/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: LAURIENE BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

38. AUTOS/AÇÃO: 2009.013.0101-7/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: DALVENICE MARTINS DE MELO.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

39. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5044-8/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

40. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.2658-3/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: RUBILENE BARREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

41. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1897-1/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: ROSIMAR RODRIGUES MOREIRA.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

42. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0090-8/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: SANDRA SULINO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

43. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5059-6/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

REQUERENTE: ALDENIRA PEREIRA DA SILVA FACUNDES.

ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

44. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0066-5/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: ALDENIRA PEREIRA DA SILVA FACUNDES.
 ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

45. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0447-4/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: RODRIGO GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

46. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1901-3/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: GISELLE PAZ MAGALHÃES.
 ADVOGADO: Dr (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

47. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1909-9/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: VERA LÚCIA FERREIRA BORGES.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

48. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0104-1/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

49. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0452-0/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: VERA LÚCIA COELHO SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

50. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1895-5/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: DIVANI ALVES DOS SANTOS DIAS.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

51. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5063-4/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: DIANA MELQUIADES DE SOUZA CARVALHO.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

52. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1829-7/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: VERA LÚCIA ALVES DE SOUZA.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

53. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0066-5/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: SUYANY DIAS GOMES.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

54. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0099-1/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: MARINALVA MARQUES LIMA.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

55. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1836-0/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: MATIA DA CRUZ VANCESELENCIA.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

56. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1911-0/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: NILVANDA BUENO FERNANDES.
 ADVOGADO: Dr. (a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

57. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0445-8/0.

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: ALBETIZA DOS SANTOS LEITE.
 ADVOGADO: Dr.(a). CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO-2.350.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO-1.228-B.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTOR (a): Para manifestar sobre a contestação juntada nos autos acima citado.

48. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9589-0- COBRANÇA

REQUERENTE: OLINDINA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro – OAB/TO 706
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS
 ADVOGADO: Drª. Elisandra Jussara Carmelin–OAB/TO 500
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, 1º, CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009.

49. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8274-0- COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962
 REQUERIDO: HOTEL E RESTAURANTE FORTALEZA
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o requerido a pagar ao requerente os valores de R\$177,05 (cento e setenta e sete reais e cinco centavos) e R\$ 206,72 (duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), referentes aos títulos nº 00052, e nº 000113 (fl. 15). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir de quando se tornaram exigíveis (nº 00052, 17OUT2007), (Nº 000113, 4OUT2007) e sofrerão a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Igualmente, condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10 % prevista no art. 475-J do CPC. Porto Nacional, 7 de junho de 2010."

50. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1666-7- COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962
 REQUERIDO: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Fl. 31-v, à contadoria para atualização do valor devido. Após, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos de fls. 33 a 36 dos autos. Porto Nacional/TO, 22 de fevereiro de 2010."

51. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.5099-6- ORDINÁRIA DE PRORROGAÇÃO DE PENSÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: NADIA FERREIRA ALVES
 ADVOGADO: Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto, REJEITO o pedido da autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a autora ao pagamento das custas nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 23 de fevereiro de 2010.

52. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9339-9- REVISIONAL DE PROVENTOS

REQUERENTE: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado na exordial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pelo requerente, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será

condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiários da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Porto Nacional, 6 de maio de 2010.

53. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.4746-7 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO
REQUERENTE: ILEUAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
REQUERIDO: GESSI CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "I- Traslade-se cópia das fls. 27 e 57 do processo de especialização de hipoteca legal nº 4.053/92 para estes autos, sendo desnecessário o desarquivamento e o apensamento daquele feito. Em razão deste procedimento anterior, o cumprimento da sentença recairá sobre o bem hipotecado, nos termos do § 1º do art. 655 do CPC. II- Embora o STJ tenha o entendimento, sufragado por uma das suas turmas, acerca da admissibilidade da tese, penso que gravar novamente a condenação com verba honorária implicaria em bis in idem, até mesmo porque a execução não configura mais um processo autônomo, mas apenas fase de um mesmo feito. Neste sentido, o § 4º do art. 20 do CPC deve ser interpretado em consonância com o sistema executivo que vigia anteriormente à adoção do processo sincrético, em 2006, quando havia cisão entre cognição e execução. Indefiro o pedido de arbitramento de mais honorários advocatícios. III- PENHORE-SE e AVALIE-SE o bem hipotecado, intimando-se as partes e seus cônjuges acerca do valor apurado. IV- Não havendo discordância quanto a avaliação, diga o credor sobre o interesse na adjudicação do bem ou na sua alienação particular (CPC, 685-A e 685-C), no prazo de 5 dias. V- Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

54. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.6968-2 – EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano -OAB/TO 819
REQUERIDO: G DE PAULA ME
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "vista à parte autora para manifestação acerca do cumprimento do acordo de fl. 42. Porto Nacional, 03 de março de 2009.

55. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4514-2 – EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano -OAB/TO 819
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DESPACHO: "Diga o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse de valer-se da faculdade prevista no art. 475-p, § único, sendo que o silêncio será presumido como concordância. Em caso negativo, expeça-se a certidão na forma requerida à fl. 56 e a carta precatória à Comarca de Natividade-TO para fins de penhora e praxeamento. Porto Nacional, 10 de maio de 2010.

56. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0962-2– BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa -OAB/TO 4220
REQUERIDO: ANA MARIA BORGES
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DESPACHO/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, III). Custas já recolhidas; honorários indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24 de março de 2010.

57. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0372-8– BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: Dr. Allysson Cristiano R. da Silva -OAB/TO 43068
REQUERIDO: VILMENIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Recolha-se o mandado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2010.

58. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4512-6– Execução Forçada
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano -OAB/TO 819
EXECUTADO: ALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Indefiro o bloqueio do veículo indicado na petição inicial porque atualmente não pertence aos devedores. II- Defiro, entretanto, o bloqueio do outro veículo registrado em nome do devedor solidário (Eurípedes Jesus Alves), através do sistema Renajud, conforme comprovante anexo. III- Promova o exequente a citação dos devedores, a intimação do arresto e demais diligências pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção do feito. Intimem-se. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2010.

59. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.5038-1– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO: Dr. Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094
REQUERIDO: BATISTA E MORAES LTDA
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Com grande circulação dos títulos de crédito a jurisprudência vem exigindo que a petição inicial

venha acompanhada dos títulos originais do débito (CPC, art. 614, I) e não somente suas cópias (fl. 18/18). Intime-se a parte autora para juntar aos autos os títulos de crédito (cheques) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Pena; Indeferimento da petição inicial. Porto Nacional, 25 de maio de 2010.

60. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.0487-6 – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: WEBERSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO: Dr. Wanderson Ferreira Dias- OAB/TO 4167
REQUERIDO: IESPEN – Instituição de Ensino Superior de Porto Nacional
ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Defiro a assistência judiciária pleiteada na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ressalto porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.050/50, art. 3º, 11 e 12). Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

61. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9588-2 – COBRANÇA
REQUERENTE: ELIZANGELA CABRAL PESSOA
ADVOGADO: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro – OAB/TO 706
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS
ADVOGADO: Dr. Marison Rocha- OAB/GO 26648 e Drª. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3412
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas ou honorários, eis que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24 de março de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 7595 / 04. AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
REQUERIDO: R. N. MIRANDA.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) R. N. MIRANDA, CGC/MF: 04623378/0001-00, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 517,41, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0001.3362 - 9. AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
REQUERIDO: GLAUCIA SILVA SANTOS.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) GLAUCIA SILVA SANTOS, CPF: 939.741.161 - 68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 312,19, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 7573 / 03. AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
REQUERIDO: JULIANA GOMES DO NASCIMENTO.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) JULIANA GOMES DO NASCIMENTO, CPF: 695.417.101-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 451,18, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2006.0007.6407-8. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: DEUSUALDO DA PAZ OLIVEIRA.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido DEUSUALDO DA PAZ OLIVEIRA, CPF: 660.786.523-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 619,36, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2006.0001.8516-7. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: HELOISA KÁTIA SANTANA DE MORAES.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) HELOISA KÁTIA SANTANA DE MORAES, CPF: 01366641-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 475,95, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2006.0001.8525-6. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: RENATA GOMES TEIXEIRA.
 FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida RENATA GOMES TEIXEIRA, CPF: 929.206.081-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 955,90, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 7572 / 03. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: NEILTON AIRES OLIVEIRA.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) NEILTON AIRES OLIVEIRA, CPF: 868.510.551-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 1.127,58, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 7578 / 03. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: CLAUDINEIDE VIANA ROSAL.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) CLAUDINEIDE VIANA ROSAL, CPF: 557.256.601-25 e RG: 20996 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 770,07, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2006.0001.8537-0. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: LORENA PIRES DE MORAIS.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) LORENA PIRES DE MORAIS, CPF: 057.944.544 - 58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 136,74, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2006.0007.6405-1. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: ALENCAR E ARAÚJO LTDA.
 FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida ALENCAR E ARAÚJO LTDA, CNPJ: 01013081/0001-27, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 110,46, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2006.0001.8539-6. AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
 REQUERIDO: KALLYNE DA CUNHA MANDUCA.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) KALLYNE DA CUNHA MANDUCA, CPF: 874.570.081-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 1.554,07, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). DESPACHO: "II – Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 21 de junho de 2010". Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2895/08 OU 2008.0002.9750-6 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: João Carlos Ferreira Bezerra

Autor: Ministério Público Estadual

Advogados: Dr. Rogério Martir, inscrito na OAB/SP nº 163.754; Dr. Alexandre Barril Rodrigues, inscrito na OAB/SP nº 164.519 e Dra. Welling Mendes dos Santos, inscrita na OAB/SP nº 265.065

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados para, no prazo legal, apresentar alegações finais em favor do acusado acima descrito, conforme teor do despachado exarado às fls. 163, destes autos, a seguir transcrito: "Dando prosseguimento ao feito, intímese os sujeitos processuais, para no prazo legal, apresentar memoriais escritos. Após, a conclusão. Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)-BOLETIM 013**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.5728-0

Protocolo Interno: 9008/09

Ação: ANULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Requerido: BANCO GE

Procurador: DR. MAURO JOSÉ RIBAS- OAB/TO: 753-B

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de seu CPF, a fim de se proceder bloqueio, sob pena de arquivamento. P. Nac. 16 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3717-0

Protocolo Interno: 8883/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Procurador: EM CAUSA PRÓPRIA

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

Procurador: DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI- OAB-SP: 228.213

DESPACHO: ...Verifica-se que houve equívoco deste Juízo no bloqueio on-line que se refere ao valor, e não tem como desbloquear, pois já foi transferido. Intime-se a executada para informar do fato e se pretende a restituição via alvará judicial ou o número de uma conta para a qual se fará transferência. No que se refere ao valor de R\$ 393,73 (trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos. P. Nac. 16 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3322-5

Protocolo Interno: 9429/10

Ação: COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS

Requerente: ADILON FERREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB-GO: 8484

Requerido: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Procurador: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA- OAB-TO: 3595-B

DESPACHO: ... Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 16 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5515-9

Protocolo Interno: 9362/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MARIA JACIARA GOMES DE SOUZA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: BRASIL TELECOM-OI

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B

Requerido: ACE SEGUROS

Procurador: DRA. DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO- OAB/TO: 1777

INTIMAÇÃO: ... FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10 DE SETEMBRO DE 2010, às 14:00 HORAS. P. Nac. 21 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5308-3

Protocolo Interno: 9217/09

Ação: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIEL SANTOS DE SOUZA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO: ... Verifica-se na Lei nº 8.906/94 bem como no CPC que carga dos autos é direito do Advogado, no caso o Regulamento extrapola os seus limites, ou seja de explicitar, explicar, esclarecer para criar uma figura que não existe na Lei. Portanto, indefiro o pedido de carga dos autos a Estagiário, mesmo que inscrito na OAB. P. Nac. 16 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 6671/05

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: WALMIR MARTINS FARIAS

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

DESPACHO: ... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar até que mês o executado adimpliu as parcelas, quantas estão vencidas, e quantas faltam para terminar o acordo. P. Nac. 14 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5519-1

Protocolo Interno: 9367/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E CONDENAÇÃO

Requerente: ALMANDO BARREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB-TO: 1853

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DRA. TERESA PITTA FABRÍCIO- OAB/CE: 14.694

DESPACHO: ... Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 14 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3414-0

Protocolo Interno: 9499/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 3280

Procurador: EM CAUSA PRÓPRIA

Requerido: DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO

DESPACHO: ... Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo na qual discrimina os valores individuais, bem como a que se referem e o valor total, tudo em uma folha de forma contábil. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3465-5

Protocolo Interno: 9550/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO RIBEIRO SOARES

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: CELTINS

DECISÃO: ... Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 283/284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face da não apresentação de documentos necessários a propositura da ação. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.5669-3

Protocolo Interno: 8006/07

Ação: COBRANÇA

Requerente: SENA RIBEIRO QUINTANILHA

Procurador: DRA. AIMÉE LISBOA DE CARVALHO-OAB-TO 1842-A

Requerido: DEWENIR ARAÚJO DE SOUZA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: ... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução no que se refere ao erro de cálculo do Senhor Contador Judicial, porém mantenho o valor da penhora em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ou 20.000 (vinte mil) tijolos, em razão do tempo transcorrido da última atualização de cálculos. Sem custas ou honorários. Intime-se às partes.

Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5644-5

Protocolo Interno: 9076/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAZOLENE NONATO DA LUZ

Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJA SANTANA- OAB/TO: 1710

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA- OAB/SP: 198.040-A e GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/SP 261.030

SENTENÇA: ... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor.

Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelares legais. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.01438

Protocolo Interno: 8714/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MARIA ALZIRA GARCIA DE FREITAS e MARIA GORETH DOS SANTOS SILVA

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA MARTINS FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Procurador: DR. ENEY CURADO BROM FILHO- OAB-GO: 14.000

DESPACHO: ... Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. 16 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0142-0

Protocolo Interno: 8713/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: ISAIAS LIMA COSTA

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA MARTINS FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Procurador: DR. ENEY CURADO BROM FILHO- OAB-GO: 14.000

DESPACHO: ... Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. 16 de junho de 2010 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0005.4312-4/0

Exequente: Poliana Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 404/406. "Diante do exposto, indefiro, em parte, os pedidos formulados na "exceção de pré-executividade", eis que a multa é exigível, pelos motivos alhures expendidos. Determino que o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial da execução de sentença, no sentido de que retifique o pólo passivo, pois não é o município de Taguatinga-TO, mas o ex-gestor, Jocy Deus de Almeida. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por determinação do artigo 475, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 17 de junho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL – Nº 2010.0004.4326-1/0.

Requerente: Maedson Cardoso Dias

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB-TO n.º 1;535-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos, etc Maedson Cardoso Dias requer a progressão de regime de cumprimento de pena. Entretanto, como Demonstrou a Dra. Promotora de Justiça (fls. 25/26), ele ainda não cumpriu o tempo necessário à progressão no atual regime. Assim, deixo de analisar os demais requisitos necessários e indefiro o pedido de progressão a fls. 20/21. Intimem-se. Tag. 18. junho. 2010. (as.) Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0006.5802-0

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: RAIMUNDO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326 intimado a apresentar a defesa preliminar do denunciado no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2007.0006.5928-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MÁRCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos OAB-TO 2438

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adriano Bucar Vasconcelos, advogado do denunciado, intimado do decisão dada em audiência às fls. 64 seguinte: - Intime-se o acusado para, querendo, requerer diligências (artigo 402 do Código de Processo Penal). Fixo prazo de 5 (cinco) dias. – Após, vista às partes para apresentação de Memoriais Escritos. Primeiro ao Ministério Público. Após, à defesa, Tocantínia 15 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º 2010.0004.8448.0 OU 312/2010

Ação: Divórcio Direto

Requerente – José Ribamar Alves Pereira

Advogado- Dr. Paulo Sousa Ribeiro- OAB-TO 1095

Requerido – Luzia Ferreira da Cruz

FINALIDADE – CITAR a requerida L.F.DA C, brasileira, casada, do lar, natural de Timbiras-MA, nascida aos 13 de dezembro de 1962, filha de Manoel Arcenio da Cruz e Nemésia Ferreira da Cruz, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando através deste, ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 05/11/82, sob o regime de comunhão de bens, tendo o casamento sido realizado na cidade Duque Bacelar-MA; que estão separados desde maio de 1995; que na vigência da convivência o casal teve 03 filhos, hoje todos maiores e capazes; que não existem bens a partilhar, pois quando da separação judicial o requerente renunciou a todos os bens do casal; que o requerente já constituiu nova família. DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Ante a afirmação de que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, proceda-se a citação por edital. Em caso de não contestação, desde já nomeio curador especial a Defensoria Pública atuante no cartório. Dê-se vistas aos representante do Ministério Público. Após, designe audiência de instrução e julgamento, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes para a comprovação do direito material alegado. Determino que a parte autora conduza suas testemunhas para a audiência (princípio da cooperação). Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto". Tocantinópolis, 19/05/2006. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.10.1822-6/0(866/09)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – EDINE VIEIRA DA SILVA

Advogado- ANDRESON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- VICTOR HUGO CALDEIRA TEODORO

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido, nos autos acima mencionados.

AUTOS Nº 2007.0010.1159.4 (775/2007)

Ação- Autorização Judicial

Requerentes- Aroldo Farias Milhomem e Aldaires Maria Costa

Advogado- Defensor Público

Requerido- Júpter Farias Milhomem e Doralice Maciel Milhomem

advogado- Dr. Genilson Hugo Possoline

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida e seu advogado a comparecerem na sala de audiências do fórum de Tocantinópolis no dia 17/08/2010, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS- 2009.10.1826-9/0(871/09)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – FRANCISCA JOAQUIM DA SILVA

Advogado- ANDRESON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- DANILO CHAVES LIMA

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido, nos autos acima mencionados.

AUTOS Nº 398/99

Ação- Cobrança de seguro

Requerente- Nivaldina Lima Carneiro

Advogado- Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Requerido- Tokio Marine Seguradora S.A

Advogado- Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3.678 A

FINALIDADE- INTIMAR as partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: " ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO ESTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.Pagas as custas, Expeça-se Alvará Judicial, observando-se os procedimentos de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, e após, arquivem-se com as baixas de estilo".

AUTOS Nº2009.0006.8572.5 (548/2009)

Ação- Separação judicial

Requerente- Maria Leude Pereira de Sousa Silva

Advogado- Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB-TO 2059

Requerido- Ednaldo Rodrigues da Silva

Advogado- Dr. Rui José Dias Pereira- OAB-GO 13060

FINALIDADE- INTIMAR as partes para comparecerem na sala de audiências da Vara de família desta comarca, no dia 10/08/2010, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (princípio da cooperação).

XAMBIOÁ**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

01 – APOSENTADORIA – 2008.0010.9550-8

REQUERENTE: LIDIA DA COSTA BRITO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 12 de julho de 2010, às 19:15h. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto.

02 – APOSENTADORIA – 2008.0010.9543-5

REQUERENTE: JOÃO JUSTINIANO DE ARAÚJO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS

Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 12 de julho de 2010, às 19:30h. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto.

03 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2007.0007.2802-9

REQUERENTE: RAIMUNDO SANTANA DE MENEZES

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 66/74, revogando-a. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 09:00h. Xambioá, 23 de outubro de 2008. Océlio Nobre da Silva, Juiz substituto.

04 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0000.9105-1

REQUERENTE: HELENA VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 09:30h. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto.

05 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0554-0

REQUERENTE: MARIA DELMA DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 10:00h. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto.

06 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2009.0000.9108-6

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 10:30h. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto.

07 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0557-4

REQUERENTE: LAURA GOMES SALAZAR MIRANDA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 35/38, revogando-a. Ato contínuo, DESIGNO audiência de

instrução de julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 11:00h.

08 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0536-1

REQUERENTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento das demais demandas previdenciárias. Intime-se a parte contrária do documento de fls. 34 juntando aos autos. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de março de 2010. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 13:30h.

09 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0553-1

REQUERENTE: JULIA RAMOS DA SILVA DOURADO
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 14:00h.

10 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0552-3

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DUARTE
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 14:30h.

11 – APOSENTADORIA – 2008.0010.9559-1

REQUERENTE: TOMAZIA REIS ARAÚJO
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 15:00h.

12 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6408-6

REQUERENTE: FRANCISCO FIRMINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Xambioá, 26 de março de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 15:30h.

13 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0541-8

REQUERENTE: MANOEL ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 16:00horas. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 27 de novembro de 2009. Dr. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito respondendo.

14 – ORDINÁRIA – 2007.0007.2814-2

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATO ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Intime-se a Autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, designo audiência preliminar para o dia 13 de julho de 2010, às 16:30 horas. Intime-se, inclusive o requerido via Precatória. Xambioá-TO, 25 de setembro de 2008. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz substituto.

15 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2008.0002.3602-7

REQUERENTE: MARIA DA LUZ COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Redesigno para o dia 13 de julho de 2010, às 17:00 horas, audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 09 de outubro de 2008. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz substituto.

16 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0550-7

REQUERENTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento das demais demandas previdenciárias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 17:30h.

17 – ORDINÁRIA – 2007.0007.2812-6

REQUERENTE: CREUSA AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 19/27, revogando-a. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 18:00h. Xambioá, 16 de outubro de 2008. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz substituto.

18 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0551-5

REQUERENTE: CREUSA AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Designo para o dia 13 de julho de 2010, às 18:30h audiência de justificação. Intimem-se, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas. Cumpras-se. Xambioá, 13 de abril de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz substituto.

19 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6400-0

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 70/74, revogando-a. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 18:45h.

20 – APOSENTADORIA – 2008.0007.0543-4

REQUERENTE: MARIA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 296 do CPC, reconsidero a sentença de fl. 28/31, revogando-a. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 19:00h.

21 – APOSENTADORIA – 2008.0010.9560-5

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 19:15h.

22 – APOSENTADORIA – 2008.0010.9557-5

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório, a ser realizada em semana exclusiva para julgamento desta e demais demandas previdenciárias em curso neste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de março de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto. Conforme a pauta da escrivania a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13 de julho de 2010, às 19:30h.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – CIVIL PÚBLICA – 2006.0003.7071-1

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Cavalcante Bitencourt – OAB/TO 1073

DESPACHO: “ Desta forma, defiro o pedido de fls. 278. INTIMEM-SE o Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias deposite judicialmente as despesas advindas da perícia técnica, equivalente ao valor proposto às fls. 269. Intime-se. Cumpra-se. Em 14.05.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto”.

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2006.0004.4349-2/0

EXEQUENTE: MARINETE D SOUSA MELO

EXECUTADO: GELMIRO FELIX DE CARVALHO

ADVOGADA: Dra. Ivonete TERESINHA Orio FERREIRA – OAB/PA 8329

DESPACHO: “ Defiro como requerer o Órgão Ministerial. Cumpra-se. Após, dêem-se novas vistas ao Ministério Público. “Parecer Ministerial.O MPE na hidierna dialética processual requer a oitiva da parte adversa, pois se trata de documento novo. Só assim após dêem-se novas vistas ao Ministério Público.. Xambioá – TO, 18 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto”.

03 – AÇÃO DE CIVIL PÚBLICA – 2006.0001.0355-1/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADA: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 12148

REQUERIDO: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR

ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: “ Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 13 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto”.

04 – AÇÃO ANULATÓRIA – 2006.0008.4344-0

REQUERENTE: SELFRE HOTEL LTDA
 ADVOGADO: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B.

DESPACHO: “INTIME-SE pessoalmente a parte Requerente a parte Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 06 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto”.

05- AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE – 2007.0003.9703-0

REQUERENTE: ANTONIO JULIO ROSA
 ADVOGADO: Dra. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro – OAB/TO 1068-A
 REQUERIDO: MARIA GORETH PEREIRA ROSA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

DESPACHO: “ Intime-se o autor pessoalmente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue depósito total dos honorários para realização da perícia, na conta apresentada à fls. 325, sob pena de indeferimento da mesma. “ Conta Corrente: 1000001210-4, agencia nº 2525-9-Caixa Econômica Federal-Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0005.0997-1/0.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR .

REQUERENTE: ANONITO JOSÉ PEREIRA LEITE.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: ROSANGELO DE SOUSA ANDRADE

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 29 de junho de 2010 às 14h00min, para a realização de audiência de justificação, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do demandado, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, § único, do Código de Processo Civil. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC). Ainda, por medida de segurança, deve o autor comparecer na mencionada audiência com o veículo, o qual, até a mencionada data não poderá aliená-lo ou transferi-lo, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Intimem-se”.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GUARAÍ****Escrivania Judicial da 1ª Vara cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, processam os autos da Ação de Usucapião, N.º 2009.0011.2000-4, proposta por ELSON BARREIRA CURCINO, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF n.º 191.483.561-15, RG n.º 950.185 SSP/GO, e sua esposa MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURSINO, brasileira, cabeleireira, inscrita no CPF n.º 604.788.961-15 e portadora do RG n.º 726.845 SSP/TO, casados em comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua 9, n.º 1025, Centro, em Guaraí (TO) em face de RAIMUNDA BARROS NUNES DE SOUZA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF n.º 623.567.631-04 e portadora do RG n.º 029.527 2.ª via SSP (TO) e seu Esposo EDSON DE SOUZA, brasileiro, motorista, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Newto da Rocha Gomes, n.º 1.642, centro, Gurupi (TO) e MÁRCIO HENRIQUE NUNES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n.º 005.676.221-69 e portador do RG n.º 720.730 SSP (TO), residente e domiciliado à rua Pernambuco, n.º 1382, centro, em Guaraí (TO) tem o presente a finalidade de CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS na presente demanda, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora; sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos narrados na exordial (revelia - artigo 285 e 319, do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do TO e 10 dias do mês de 06 do ano de dois mil e dez (10/06/2010). Eu, João Campos de Abreu Júnior, Escrivão, que o digitei.

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Juíza de Direito

PIUM**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AUSENTE. INCERTO E DESCONHECIDO PARA NO PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Pium, Estado do Tocantins, tem curso a Ação de Usucapião, sob n.º 2009.0012.4081-6/0, proposta por EXPEDITO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ILDA LOPES LEITE DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, comerciantes, portadores do CPF n.ºs 258.378.421-87 e 444.516.101-25, C.I.RG n.ºs 720.378 e 1.097.172-SSP/DF, residentes e domiciliados na Rua 12, centro em Pium-TO, em desfavor de FRANCELINA DIAS BORGES, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 151.963.641-53 e Cl. RG n.º 577.626-SSP/DF, residente em lugar incerto e não sabido, cujo imóvel urbano usucapiendo, tem-se que os autores possuem 01 (um) imóvel urbano constituído pelo lote n.º 06 da quadra n.º 19, com a área de 485,00 M2, com os limites e confrontações seguintes: medindo 19,50 metros de frente por 19,50 metros de fundos e 30,00 metros nas laterais. Devidamente registrado no CRI local, livro 2-E, fl. 039, R-01-M-1.147, desde do ano de 1990, totalizando um prazo de aproximadamente 19 (dezenove) anos. A frente do referido imóvel fica para a Rua 05, pelo lado esquerdo, faz divisa com o lote 05 de propriedade dos próprios requerentes, do lado direito divisa com a Rua 12; fundos, divisa com José Martins dos Santos, brasileiro, comerciante, portador do CPF n.º 900.908.291-15 e Cl. RG n.º 127.355-SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 12 n.º 138, centro em Pium-TO, conforme certidão de registro de imóveis de fl. 13 dos autos, expedida pelo CRI local, que a área do imóvel urbano usucapiendo foi havido por herança, conforme carta de adjudicação extraída dos autos de Arolamento Sumário, datado de 30/03/1986. E na forma da Lei, art. 942 e 232, IV do CPC, por este meio CITA a ré FRANCELINA DIAS BORGES, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n.º 151.963.641-53 e Cl. RG n.º 577.626-SSP/DF, residente em lugar incerto e não sabido, bem como confinantes e eventuais interessados ausentes, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 16/06/2010. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
 Juiz de Direito

ESTADO DE GOIÁS**COMARCA DE GOIÂNIA****12ª Vara Cível**

EMITENTE: 5105510

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-----PROCESSO-----VL94L067

PROTOCOLO NUMR : 511210-94.2009.8.09.0051 (200905112100)
 AUTOS NUMR. : 2
 NATUREZA : NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE : JADER FERREIRA DAS NEVES E OUTROS
 ADV (REQTE) : (14969 GO) MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
 REQUERIDO : CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
 VALOR DA CAUSA : 100,00
 JUIZ (A) : SÉRGIO DIVINO CARVALHO (JUIZ 1)
 PRAZO DO EDITAL : 20 DIAS

O (A) Doutor (a) Juiz (a) de Direito Sérgio Divino Carvalho (Juiz 1) da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Objetivo:

Proceder a notificação judicial de Calomberto Alves do Nascimento para tomar ciência do interesse dos notificantes em efetuar a venda de suas quotas da empresa Brasil Bionergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda e para querendo apresentar proposta de aquisição aos notificantes em condições melhores ou iguais que as ofertadas, bem como indicar as garantias patrimoniais colocadas a disposição para o cumprimento da obrigação sendo que sua inércia representará renúncia ao direito de preferência e oportunizará a venda ao terceiro já concretizada por instrumento adequado.

Despacho:

“..Diante do exposto, determino a notificação do requerido por edital. Expeça-se os editais na forma solicitada pelo requerente. Cumpra-se. Goiânia, 25 de maio de 2010. Sérgio Divino Carvalho. 1º Juiz de Direito da 12ª Vara Cível.”

Expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 09 de junho de 2010.

Sérgio Divino Carvalho
 1º Juiz de Direito da 12ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br